



**CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO**

MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL

**O FUTURO DO TRABALHO NA MODERNIDADE LÍQUIDA: O
TRABALHADOR, OS ESPAÇOS, AS MODALIDADES DE SUA OCUPAÇÃO E A
SUSTENTABILIDADE**

FORTALEZA

2019

MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL

**O FUTURO DO TRABALHO NA MODERNIDADE LÍQUIDA: O
TRABALHADOR, OS ESPAÇOS, AS MODALIDADES DE SUA OCUPAÇÃO E A
SUSTENTABILIDADE**

Dissertação apresentada à Coordenação do programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Christus, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre. Área de concentração: Direito, Acesso à Justiça e ao Desenvolvimento. Linha de Pesquisa: Direito, Estado e Acesso ao Desenvolvimento

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Antônio Bruno da Silva

FORTALEZA

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Centro Universitário Christus - Unichristus
Gerada automaticamente pelo Sistema de Elaboração de Ficha Catalográfica do
Centro Universitário Christus - Unichristus, com dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M152f Maciel, Marlea Nobre da Costa.
O futuro do trabalho na modernidade líquida : o trabalhador, os espaços, as modalidades de sua ocupação e a sustentabilidade / Marlea Nobre da Costa Maciel. - 2019.
165 f. : il. color.

Dissertação (Mestrado) - Centro Universitário Christus - Unichristus, Mestrado em Direito, Fortaleza, 2019.
Orientação: Prof. Dr. Alexandre Antônio Bruno da Silva.
Área de concentração: Direito e desenvolvimento.

1. Modernidade Líquida. 2. Futuro do Trabalho. 3. Sustentabilidade. 4. Morfologia do Trabalho. 5. Economia Compartilhada. I. Título.

CDD 340

MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL

**O FUTURO DO TRABALHO NA MODERNIDADE LÍQUIDA: O
TRABALHADOR, OS ESPAÇOS E AS MODALIDADES DE SUA OCUPAÇÃO E A
SUSTENTABILIDADE**

Dissertação apresentada à Coordenação do programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Christus, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre. Área de concentração: Direito, Acesso à Justiça e ao Desenvolvimento. Linha de Pesquisa: Direito, Estado e Acesso ao Desenvolvimento

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Antônio Bruno da Silva

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Alexandre Antônio Bruno da Silva
Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS)

Prof. Dr. André Studart Leitão
Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS)

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior
Universidade Federal do Ceará (UFC)

AGRADECIMENTOS

Ao meu querido Jammyr, meu grande companheiro, por partilhar todos os momentos ao longo desses anos de convivência e, em especial, por estar ao meu lado nessa caminhada no estudo do Direito.

À minha família (consanguínea, por afinidade e os que se inserem nela por afeto), representada por todas formas de carinho, resiliência, cuidado e amor que eu experimento diariamente, por significarem o meu alicerce.

À minha querida Ana Paula Araújo Holanda, responsável por despertar em mim o gosto pela Academia e pela pesquisa.

Ao meu pequeno grupo de amigos – os que partilham a vida comigo há tempos e os que chegaram à pouco – por compreenderem a minha ausência, pela solidariedade e por estarem em união comigo nessa conquista.

Aos meus colegas da primeira turma do Mestrado, por, juntos, termos tido a oportunidade de vivenciar conhecimentos novos, partilhar dúvidas, se solidarizar com o medo e experimentar o sabor da vitória pessoal, coletiva e acadêmica de cada um.

À equipe da Coordenação, ao Coordenador do Mestrado em Direito Professor Juraci Mourão e aos professores, pela incansável dedicação ao Programa e a cada um dos alunos.

Ao professores André Studart e Jânio Cunha, pelas valiosas sugestões na fase de qualificação. O trabalho final deve muito a essas contribuições.

E, como não poderia deixar de ser, ao meu querido orientador, Professor Doutor Alexandre Bruno. Grata por cada encontro, por cada ideia discutida, pelas indicações de leitura, por cada construção conjunta e por cada alteração sugerida. Esse trabalho é nosso!

"[...] Um esforço para responder à pergunta: **'que futuro nos espera?'** [...] O fator que mais estimula nos tempos atuais a busca dos sinais do futuro é, sem dúvida, a angústia. [...] Como consequência da decadência das ideologias tradicionais e dos sistemas de valores a elas relacionados, as pessoas se aperceberam que haviam sido rebaixadas no significado de suas vidas, com graves perigos para a continuidade do político, do social e do subjetivo em condições sustentáveis de dignidade. Uma fantasia de pânico sobre o destino do desejo e o sentido, em um mundo de emoções sumárias e poucas respostas éticas. É o medo causado por 'um espetáculo civilizatório' empenhado na minuciosa mutilação dos sentimentos e pensamentos. O sinal de alerta contra uma **'euforia de mercado'**. [...] Este ensaio tem, então, por objetivo interrogar os **sinais do novo'**, explorá-los preliminarmente com o objetivo de ressaltar suas prováveis implicações negativas e continuar conservando um olhar otimista sobre o futuro da condição humana". (WARAT. p. 249-250, 2004).

RESUMO

A modernidade líquida, denominação do sociólogo polaco Zygmunt Bauman, representa a fase posterior à Modernidade. É marcada por transformações sociais e institucionais, bem como pela cisão de paradigmas havidos como sustentáculo da Modernidade. Símbolos desse período, marcados pelo *fogo* de Prometeu, razão e solidez, já não se sustentam, pois dissolvidos pela fluidez das incertezas políticas, econômicas, sociais e ambientais, bem como pelas tecnologias disruptivas, livre mercado e globalização. Essa fluidez transformou as relações humanas, o mercado, o trabalho e a vida do trabalhador. Assim, este experimento reflete acerca dos influxos referentes ao que essa nova fase imprimiu no mundo do trabalho, sobre o futuro do trabalho e a respeito do labor do futuro. Traça-se um paralelo entre o trabalho formal (emprego com carteira assinada) e o de cunho informal (como o empreendedorismo e a chamada *uberização*). Como resultado, constatou-se que o trabalho em sentido lato tende a aumentar, principalmente em razão da atividade laboral autônoma ou por conta própria, da economia solidária e criativa e do trabalho por meio de plataformas digitais, marcando o futuro das ações laborativas. Com relação ao trabalho formal, vê-se que este foi objeto uma *morfologia*, não se sustentando mais no formato taylorista-fordista e vinculado ao relógio de ponto. Transformou-se na configuração do tempo parcial, *on-demand*, terceirizado, intermitente e com uma regulação mais flexível, principalmente quanto aos trabalhadores mais operacionais. No concernente ao trabalhador de alta qualificação, os chamados criativos, o espaço e a remuneração tendem a aumentar, mas agregado ao *preço* da constante conexão, circunstância que demarca o labor do futuro. Como alternativa a essa nova concepção, que pode conformar um obstáculo para o desenvolvimento e causar um dano existencial aos trabalhadores, utilizou-se o tema da sustentabilidade. A doutrina que deu apoio a essa proposta arrimou-se na Teoria das Capacidades e da Oferta de Oportunidades (liberdade substantiva), de Amartya Sen e de Martha Nussbam, na *Ecocidadania*, de Luís Alberto Warat, e no Princípio Responsabilidade, de Hans Jonas. Por fim, como exemplo de atuação estatal, por meio de políticas públicas emancipadoras, restou o estímulo a incentivos fiscais para retenção do capital humano e a redução das migrações, a renda básica universal, visto que possibilita ao cidadão a sobrevivência em uma situação de desalento e, ao mesmo tempo, garante a circulação monetária no mercado consumidor e o fomento ao microcrédito.

Palavras-chave: Modernidade Líquida. Futuro do Trabalho. Sustentabilidade. Morfologia do Trabalho. Economia Compartilhada.

ABSTRACT

Liquid modernity, a denomination by the sociologist Zygmunt Bauman, it represents the later phase of modernity. It is marked by social and institutional transformations and the breaking of paradigms considered as the foundation of modernity. Reason and solidity, the symbols of this period of time, marked by the "fire" of Prometheus, cannot be sustained anymore. They were dissolved by the fluidity of political, economic, social and environmental uncertainties, as well as by disruptive technologies, by the free market and by the globalization. The fluidity has transformed human relations, the market, the work and the life of worker. In this sense, this work sought to reflect on the impacts that this new phase has had on the world of work, the future of work and the work of the future. We sought to draw a parallel between formal work (with signed labour cart) and informal work (such as entrepreneurship and the so-called "uberization"). As a result, it was found that work in the broad sense tends to increase, mainly due to self-employment, to solidarity economy, to creative economy and to the work through digital platforms, marking the future of work. Regarding formal work, it can be seen that it has suffered "morphology", no longer sustaining itself in the Taylorist and Fordist format and linked to the time attendance device. It has become part-time job, on-demand, outsourced, intermittent and more flexibly regulated, especially for the more operational workers. With regard to the highly skilled worker, the so-called creatives, space and remuneration tend to increase, but added to the "price" of constant connection, a situation that marks the work of the future. As an alternative to this new conception, which can present itself as an obstacle to development and cause existential damage to workers, the theme of sustainability was used. The doctrine that supported this proposal was based on the theory of capacities and opportunities (substantive freedom) by Amartya Sen and Martha Nussbam, "ecocidadania" by Luis Alberto Warat, and principle responsibility by Hans Jonas. Finally, as an example of state action, through emancipatory public policies, it remained the incentive to fiscal stimulus for the retention of human capital and the reduction of migrations, the universal basic income, because it allows the individual to survive in a situation of despondency. At the same time, it guarantees the circulation of money in the consumer market and the promotion of microcredit.

Keywords: Liquid Modernity. Future of Work. Sustainability. Work Morphology. Shared economy.

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 – Desempregados que buscam emprego há dois anos ou mais em 2019 (em %): ..	43
Imagem 2 – Desempregados que buscam emprego há dois anos ou mais em 2019, no Brasil e por Região (em %):.....	43
Imagem 3 – população ocupada, por tipo de trabalho, formal ou informal, no período de 2012 a 2017.	45
Imagem 4 – 10 profissões com maior risco de serem substituídas por robôs.	48
Imagem 5 – Subutilização da força do trabalho no Brasil, no primeiro trimestre de 2019.	52
Imagem 6 – Concessão de Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez para o Segurado Empregado, no período de 2012 a 2016.	62
Imagem 7 - Concessão de Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez para o Segurado Empregado, por Transtornos Mentais e Comportamentais, no período de 2012 a 2016.	62
Imagem 8 - O proletariado digital	74
Imagem 9 – Migrantes interestaduais e internos por grande região, PNAD 2008.	97
Imagem 10 – Mapa que mostra os caminhos de destino dos fluxos migratórios apurados no ano 2010.	98
Imagem 11 – Mapa que expressa os caminhos de origem dos fluxos migratórios apurados no ano 2010.	99
Imagem 12 – Migração em busca de trabalho: Usina de Belo Monte/PA (2014):.....	100
Imagem 13 – Vitimas de trabalho forçado, conforme região - 2012.....	102
Imagem 14 – Comparação do lucro anual com a exploração do trabalho escravo contemporâneo.....	106

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 A MODERNIDADE LÍQUIDA, A PESSOA E O MUNDO DO TRABALHO	15
2.1 Essa tal liberdade! As amarras de Prometeu foram cortadas: o "fogo" que libertou o homem também é capaz de pôr fim à sua existência.....	23
2.1.1 <i>Mas, liberdade em que sentido?</i>	24
2.1.2 <i>Liberdade e poder econômico: liberdade para a autonomia ou em função do mercado?</i>	28
2.1.3 <i>Liberdade na modernidade líquida: futuro de incertezas?</i>	30
2.1.3.1 <i>A fluidez e a volatilidade na modernidade líquida: qual a relação com a felicidade e o capitalismo 3.0?</i>	33
3 A MODERNIDADE LÍQUIDA E O MERCADO DE TRABALHO: ESPAÇOS E MODALIDADES DE SUA OCUPAÇÃO	36
3.1 O "fogo" de Prometeu e o trabalho na modernidade líquida: morfologia? Que modo de trabalho é esse?.....	36
3.1.1 <i>O que é o trabalho, então?</i>	37
3.1.2 <i>Como está o trabalho na atualidade?</i>	38
3.1.3 <i>Qual a importância do trabalho para a vida do trabalhador e o desenvolvimento da sociedade?</i>	40
3.1.4 <i>Há espaço para o trabalhador na sociedade atual?</i>	42
3.1.5 <i>As novas modalidades de trabalho e a inteligência artificial: o trabalhador ainda é necessário?</i>	46
3.1.6 <i>"Uberização": empreendedorismo? Precarização do labor?</i>	50
3.1.6.1 <i>Economia compartilhada, plataformas digitais e a exploração do trabalhador: o que é, quais seus influxos e como os tribunais pátrios decidem essa nova realidade?.....</i>	53
4 A RELAÇÃO ENTRE O TRABALHADOR E O TRABALHO: COMO SE DÁ E QUAIS OS "EFEITOS COLATERAIS"	59
4.1 O Trabalhador "plugado", o medo do desemprego e o dano existencial: o trabalho que aniquila e impede a desconexão, metamorfoseando o trabalhador.	59
4.1.1 <i>Meio ambiente do trabalho e liberdade: é possível se desconectar?</i>	69

5 MEIO AMBIENTE LABORAL, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO: O TRABALHO DECENTE, OS DISTINTOS TIPOS DE TRABALHADORES E A MIGRAÇÃO DO CAPITAL HUMANO	79
5.1 Meio ambiente do trabalho na modernidade líquida e o trabalho decente: propriedade, desenvolvimento e liberdade substantiva (capacidades)	82
5.1.1 <i>O direito ao trabalho decente, formal ou informal</i>	88
5.2 O mercado de trabalho, o meio ambiente e os variados tipos de trabalhadores	90
5.2.1 <i>Meio ambiente do trabalho e o trabalhador migrante: desterritorialização e desenraizamento afetivo</i>	95
6 "ECOCIDADANIA" E O PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE: "ESPAÇOS" PARA REINVENÇÃO DO TRABALHADOR NO MUNDO LÍQUIDO	108
6.1 "Espaços" para o protagonismo: emancipação e empoderamento do trabalhador	112
6.2 "Espaços" para o desenvolvimento: políticas públicas, ofertas de oportunidades e retenção do capital humano.....	121
6.3 "Espaços" alternativos para evitar que o trabalhador seja "transformado" em um "refugio humano", um "excessivo" ou um "redundante": plasticidade do trabalho, economia solidária e criativa e renda básica universal	131
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	137
REFERÊNCIAS	140

1 INTRODUÇÃO

O ser humano e sua relação com o fazer (por prazer, por lazer, por lucro ou pela subsistência, para si ou para outrem) dialoga com a essência deste estudo. Tem na figura de Prometeu, por meio do *fogo* roubado dos deuses, o responsável por despertar o “gosto” pelo conhecimento e a certeza de que este pode avançar e transformar a vida, o fazer humano, os meios de produção e a sociedade. A descoberta do *fogo* mudou tudo, o ser humano transformou e foi transformado.

Transformação que traz um alerta, semelhante ao conteúdo da epígrafe no início desta pesquisa. Luís Alberto Warat (2004) reflete sobre a relação entre a existência humana, os valores sociais e a dignidade, ante as mudanças ocasionadas pela modernidade líquida e a necessária luta contra as tendências destrutivas do ser, requerendo deste a capacidade de se reinventar, como uma resposta sustentável e emancipatória (coletiva e individual). Traz também uma pergunta: que futuro nos espera?

Esse questionamento, necessariamente, soma-se a outros dois: qual o futuro do trabalho? E qual o trabalho do futuro? Situam-se, com efeito, como perguntas centrais desta dissertação.

A fluidez da Modernidade, o livre mercado e o avanço tecnológico que caminham em uma velocidade desconcertante, traz à tona o mito de Prometeu. O *fogo* que significou a luz e o conhecimento para os homens, também, é o mesmo *instrumento* que pode causar fim a sua existência, submetendo a risco o futuro da humanidade.

A percepção da “luz” que simboliza a liberdade, mas que, ao mesmo tempo, “ofusca” a pessoa a ponto de se questionar se a liberdade que se experimenta é emancipadora e promotora da autonomia do ser ou se serve de forma preponderante ao livre mercado e ao poder econômico, permeia o estudo em quase sua totalidade.

O trabalho traz como exemplos para despertar a reflexão sobre a liberdade, o poder econômico e o trabalho que emancipa ou aliena, dentre outros, o conto “Recordações de Circe” de Sant’Anna (2006), a personagem kafkiana Gregório Samsa e a personagem Carlitos de Charles Chaplin (1936)

As certezas são postas em xeque e a fluidez da modernidade além de liquefazer as relações, também molda o trabalhador, os espaços e os modos de sua ocupação, a ponto de se apresentar o “empreendedorismo” e o trabalho por conta própria (também a “uberização), supostamente livre das amarras e controles de um trabalho formal, como o novo *fogo* de Prometeu.

Está a pessoa preparada para lidar com as tecnologias disruptivas? Com o trabalho *on demand*? Ela está aprestada para ser demandada, paga e avaliada por um algoritmo? Tem consciência da importância dos ecossistemas de inovação? Há espaços para todos?

Nesse meio, o trabalhador é, muitas vezes, deslocado e desterrado de seu ofício ou de seu lugar de origem, obrigado a se adaptar e a se moldar, como uma massa plástica, arriscando a própria existência (subjatividade), a fim de tentar se inserir ou se manter no mercado de trabalho, fixar-se como capital humano e, coletivamente, colaborar com o desenvolvimento regional, seja este um trabalhador mais operacional ou um trabalhador de nível técnico mais elevado.

Há um significado do trabalho para o trabalhador, que está além da questão da sobrevivência, relacionando-se com a capacidade de consumir, de interagir em rede e de se sentir inserido em dada sociedade. Junto com esse significado vem o medo do desemprego (ou da desocupação), e, com esse medo, a existência de trabalhadores (empregados ou por conta própria) conectados e “plugados” com o trabalho ou àqueles que se submetem a condições degradantes.

As exigências laborais, o aumento da produção e o trabalho repetitivo impossibilitam a desconexão. O homem acaba virando seu próprio trabalho, simbolizando certo niilismo sobre a condição humana.

Destaca-se a necessidade de um ambiente de trabalho (formal ou informal) socialmente sustentável. É preciso deixar o trabalhador experimentar o ócio criativo e estar com seus pensamentos livres para fazer o que desejar em sua vida.

A revisão de literatura realizada para elaboração deste estudo, além de apontar que o futuro do trabalho e o trabalho do futuro estão passando por um decurso de transformação, em que uma nova *morfologia* se exprime, também aponta opções sustentáveis e em sintonia com o trabalho decente, independentemente de este ser formal ou informal.

A organização dos trabalhadores e das pessoas sob a forma da chamada economia solidária, economia criativa ou em busca de microcrédito, com o objetivo de fomentar os mercados locais, se mostram como exemplos desse viés sustentável.

Outro ponto que se aborda neste trabalho como exemplo de sustentabilidade, é a capacidade de organização dos trabalhadores a fim de ocupar os espaços democráticos de manifestação e diálogo, como os representantes dos empregados nas empresas, a organização sindical, a participação em conselhos e a vivência político-partidária no Parlamento.

Ademais, aponta o estudo que uma nova proposta de capitalismo se mostra em discussão, o chamado *capitalismo 3.0* - uma possibilidade, conforme Peter Barnes (2006), que

propõe *upgrade* ao capitalismo tradicional, requerendo um sistema econômico incluyente e comprometido com a manutenção da espécie humana (e não humana) na Terra. Essa proposta tem como objetivo o bem-estar, o compromisso com a busca da felicidade e a gestão sustentável dos bens comuns, chamados de ativos comuns, tais como: ecossistemas, ar, água, idiomas, músicas, artes, moedas, internet, leis etc.

O presente trabalho busca, para fundamentar as possibilidades sustentáveis que podem contribuir para o desenvolvimento e para o mundo do trabalho, a Teoria das Capacidades, de Amartya Sen e Martha Nussbaum, bem como o conceito de Ecocidadania¹, de Warat, e do Princípio Responsabilidade, de Hans Jonas.

Se posiciona, também, sobre o papel do Estado como agente que deve pensar as políticas públicas de modo a garantir a igualdade quanto à oferta de oportunidades (tal como a teoria das Capacidades) e até sobre as vantagens (ou necessidade) da instituição de uma renda básica universal.

Além disso, busca apontar os influxos do Estado Moderno e do comportamento ambiental destrutivo do homem na sociedade, na vida do trabalhador e no desenvolvimento regional.

Em relação aos aspectos metodológicos, as hipóteses são investigadas por meio de ampla revisão bibliográfica e documental, porque se utilizam de fontes de pesquisa que lhes são particulares: legislação, doutrina e referenciais políticos, econômicos e, principalmente, sociológicos.

No concernente à classificação, este trabalho é uma pesquisa exploratória e, quanto aos procedimentos, configura uma demanda bibliográfica e documental.

Segundo a abordagem, a pesquisa é havida como qualitativa, pois objetiva exaurir os problemas em torno do assunto se utiliza da análise dos fenômenos sociais envolvidos, observa suas causas e consequências, bem como deduz suas possíveis tendências.

Este esforço literário-acadêmico *stricto sensu*, no decurso de seis capítulos, obedece a uma linha de apresentação expressa conforme vem na sequência.

O Capítulo 2 teve o objetivo de estabelecer uma relação entre a modernidade líquida, a pessoa e o mundo do trabalho, fixando-se no tema da liberdade e a que (ou quem) ela serve, culminando na necessidade de um *upgrade* do atual *capitalismo 2.0* para o *capitalismo 3.0*.

¹ Warat utiliza a denominação *Ecocidadania* como referência a uma resposta emancipatória sustentável, fundada na articulação da subjetividade, da cidadania e da ecologia, representando uma transformação ética, estética, política e filosófica da pessoa, criando outro eixo emancipatório para a autonomia individual e coletiva (2004, p. 251).

Os Capítulos 3 e 4 adentram a seara do trabalho, permeando todos os temas que se relacionam com as perguntas centrais neste estudo, procurando trazer reflexões e possibilidades sobre o futuro do trabalho, o trabalho do futuro e a figura do trabalhador.

O Capítulo 5 reporta-se à temática do meio ambiente laboral, do trabalho decente e da sustentabilidade como necessários para o desenvolvimento, e oferece uma síntese da realidade em que se encontram os diversos sujeitos do trabalho na atualidade.

O Capítulo 6, recorrendo às teorias de Luís Alberto Warat e Hans Jonas, aponta *espaços* e possibilidades para a reinvenção do trabalhador, inclusive mostrando práticas exitosas de emancipação e auto-organização e de políticas públicas, tocando, ainda, na temática da renda básica universal.

Remata-se, então, o estudo, com um texto, o qual, mais do que responder às perguntas centrais, dirige uma visão sobre o mundo do trabalho na modernidade líquida, apontando que este segue um caminho disruptivo, o que não significa, necessariamente, que seja vitorioso ou ruim, e sim que caminha por novos trajetos.

2 A MODERNIDADE LÍQUIDA, A PESSOA E O MUNDO DO TRABALHO

[...] um dos argumentos mais banais dos que estão se espastando no pântano da modernidade, é dizer: estamos gostando muito da lama, do lixo, da porcaria em que estamos metidos. E dito isto, ajuntam: não temos que analisar nada, as coisas não fazem mesmo sentido, gostamos da superficialidade, do provisório [...] Enfim, estamos sadomasoquisticamente achando um barato o 'mal-estar' da contemporaneidades. [...] Por outro lado, tenho falado também do ilusionismo artístico, da alucinação ideológica, do autoengano [...] detenham-se na narrativa 'Recordações de Circe'. Impossível não ler esta alegoria sem pensar naqueles que se convertem em outros seres por causa de uma ideologia política, estética, econômica [...] Apesar de dispor de todos os meios para fazer de nós os animais que quisesse, Circe se absteve de intervir; e isto pela simples razão de que sua intervenção não era de fato necessária. Ela deixou que as vontades - quase ia dizendo 'as vocações' - se orientassem livremente, pois não ignorava que na sua terra a transformação do homem em porco, no caso de algum de nós, era fatal" (SANT'ANNA, 2006, n.p.).

Para compreender o mundo do trabalho na atualidade e a relação do trabalhador com os diversos modos de manifestação de labor que se mostram, é necessário, antes, posicioná-lo no cenário atual da sociedade na qual está inserido. Bauman (2001, n.p.) denomina essa fase de modernidade líquida e utiliza o termo fluidez como a principal metáfora para essa realidade.

Bauman, em entrevista a Rudy Gnutti (2018), considera que é muito importante e urgente criar um debate amplo e sério sobre a relação entre a tecnologia, o mundo do trabalho e o rumo que a sociedade está tomando, sob pena de se trilhar um caminho trágico e sem retorno.²

Sendo assim, no decurso desta seção, é procedida a análise das características da sociedade com suporte no conceito baumaniano de Modernidade e de como o trabalhador e o trabalho estão nesse âmbito.

É importante deixar claro, de início, que não é objetivo desta investigação comparação entre o mundo sólido com o mundo líquido - utilizando aqui a linguagem baumaniana - ou apontar em qual realidade o trabalho se mostra em melhor condição.

Tenciona-se é identificar como o trabalho (e o futuro de sua existência) e o trabalhador são influenciados pelas mudanças que caracterizam o mundo atual. Para isso, impõe-se necessário, antes, visitar o período anterior, denominado por Bauman de sociedade sólida, assuntado pela modernidade clássica.

² "[...] es muy importante y urgente crear un debate amplio y serio sobre la relación entre las tecnologías, el mundo del trabajo y el rumbo que está tomando nuestra sociedad, que nos está llevando a una trágica vía sin retorno. GNUTTI, Rudy. **El mundo sin trabajo**: pensando con Zygmunt Bauman. eBook Kindle: Icaria, 2018. n.p.

A Modernidade, que aflorou com o Renascimento, tem como alicerce a afirmação de Pico della Mirandola em sua *Oração sobre a dignidade do homem*, ao assimilar que a pessoa humana foi criada livre e com poder de escolher o que quer ser (BIGNOTTO, 2017, p. 103), servindo como estímulo ao culto da razão e do progresso.

Steven Pinker (2018, n.p.), sobre essa época, acentua que se buscou outro entendimento da condição humana e prosseguiu fundado nas ideias da razão, da ciência, do humanismo e do progresso.

É importante, no entanto, registrar que a sociedade moderna continuou permeada pelas fraquezas da humanidade ("trevas"), visto que foi nela que as sociedades totalitárias surgiram e na qual se permitiu a ação dos "carrascos contemporâneos". (BIGNOTTO, 2017, p. 107).

Bauman (2001, n.p.) ensina que a Modernidade clássica "[...] parece 'pesada' (contra a 'leve' modernidade contemporânea); melhor ainda, 'sólida' (e não 'fluida', 'líquida' ou 'liquefeita'); condensada (contra difusa ou 'capilar'); e, finalmente, 'sistêmica' (por oposição a 'em forma de rede').".

Sendo assim, marcada por características concretas e rígidas (ou não adaptáveis) e, de acordo com Ana Maria Nicolaci-da-Costa (2004, p.83), pode ser representada pela:

Ordem, progresso, verdade, razão, objetividade, emancipação universal, sistemas únicos de leitura da realidade, grandes narrativas, teorias universalistas, fundamentos definitivos de explicação, fronteiras, barreiras, longo prazo, hierarquia, instituições sólidas, poder central, claras distinções entre público e privado etc.

Tais características também se mostravam na relação entre capital e trabalho, pois o trabalho na fase moderna e industrial era tido como fonte de riqueza e tratado como mercadoria, devendo ser explorado de modo eficiente, tendo como expoente Henry Ford.

Bauman, sobre o trabalho na modernidade sólida, assimila que este era tido como o caminho para se chegar ao futuro e para o progresso, e continuava atado ao capital:

A modernidade sólida era, de fato, também o templo do capitalismo pesado - do engajamento entre capital e trabalho [...]. Os trabalhadores dependiam do emprego para sua sobrevivência; o capital dependia de emprega-los para sua reprodução e crescimento [...] os muros da grande fábrica abrigavam e mantinham os parceiros numa prisão compartilhada. (2001, n.p.).

Essa dependência entre capital e trabalho é exemplificada por Bauman, quando este narra um episódio em que Ford, aparentemente, justificando que havia dobrado o salário de seus empregados para que estes pudessem comprar os próprios carros que fabricavam, na

verdade, escondia o receio da indústria de ter um gasto muito maior com o treinamento e o tempo de aprendizado de novos operários, em razão da rotatividade dos empregados.

Além disso, a manutenção do mesmo empregado, fazendo trabalho igual durante muitos anos, cumpria o papel de não aumentar os custos do bem produzido por aquela mão de obra, significando que o "tempo do capitalismo" na modernidade sólida era de "longo prazo".

Essa época representa relação de dependência em que o trabalhador precisava de seu emprego e o empregador necessitava da mão de obra para a produção dos bens de mercado.

A nova mentalidade de "curto prazo" e flexível, porém, substituiu a rigidez e, na seara trabalhista, anuncia o surgimento do trabalho temporário e precário, do labor sem contrato formal ou de contratações sem cobertura securitária, por exemplo.

Este representa um trabalho que se amolda à fluidez da atualidade, se desprendendo das máquinas e fábricas de outrora, passando a ser transportável e portátil, se realocando, não mais como necessário e indispensável à produção, mas como tarefa da pessoa para melhoria de sua renda, consumo e inserção na sociedade.

Tal realidade transformou a modernidade sólida que, no dizer de Bauman, foi "diluída" pela modernidade líquida e impregnada pela adaptabilidade dos conceitos e de seus fundamentos, tendo como feições

[...] a globalização, as comunicações eletrônicas, a mobilidade, a flexibilidade, a fluidez, a relativização, os pequenos relatos, a fragmentação, as rupturas de fronteiras e barreiras, as fusões, o curto prazo, o imediatismo, a descentralização e extraterritorialidade do poder, a imprevisibilidade e o consumo. (NICOLACI-DACOSTA, 2004, p. 83).

Há que se registrar, no entanto, o fato de não haver na atual Modernidade um repúdio ao sólido e uma preferência pela liquidez. Na verdade, de acordo com Bauman (2001, n.p.), a fluidez da Modernidade também objetivava a "segurança" de uma solidez, porém, uma solidez nova e sã em substituição àquela doente do passado:

Lembremos, no entanto, que tudo isso seria feito não para acabar de uma vez por todas com os sólidos e construir um admirável mundo novo livre deles para sempre, mas para limpar a área para *novos e aperfeiçoados sólidos*; para substituir o conjunto herdado de sólidos deficientes e defeituosos por outro conjunto, aperfeiçoado e preferivelmente perfeito, e por isso não mais alterável. [...]. Os sólidos modernos encontraram os sólidos pré-modernos em estado avançado de desintegração; e um dos motivos mais fortes por trás da urgência em derrete-los era o desejo de, por uma vez, descobrir ou inventar sólidos de solidez *duradoura*, solidez em que se pudesse confiar e que tornaria o mundo previsível e, portanto, administrável.

Corroborando esse pensamento de Bauman, William Ophuls (2017, p. 227) ressalta ser necessário que a sociedade invente outro jeito de existência civilizada, se mantenha distante dos erros, mas que incorpore a sabedoria do passado, visto que a liberdade conquistada parece ter convertido as pessoas em solitários e que buscam apenas a felicidade individual.

Com amparo nessa visão de Bauman, verifica-se que a modernidade líquida não é contra a segurança da solidez e de situações estáveis. Ao contrário, aponta para uma intenção por novas regras adaptáveis ao modelo de sociedade estabelecido na atualidade, marcado pela liberdade e pela individualização do ser. Relata o Sociólogo polonês duas características dessa nova Modernidade:

A primeira é o colapso gradual e o rápido declínio da antiga ilusão moderna: da crença de que há um fim do caminho em que andamos [...] um Estado de perfeição a ser atingido amanhã, no próximo ano ou no próximo milênio, algum tipo de sociedade boa, de sociedade justa e sem conflitos [...] das coisas humanas que se tornam transparentes porque se sabe tudo o que deve ser sabido. [...]
A segunda mudança é a desregulamentação e a privatização das tarefas e deveres modernizantes. O que costumava ser considerado uma tarefa para a razão humana, vista como dotação e propriedade coletiva da espécie humana, foi fragmentado ("individualizado") [...] se trasladou decisivamente para a auto-afirmação do indivíduo. (2001, n.p.).

Bauman (2001, n.p.) ensina que a Modernidade surgente desde a maior liberdade (inclusive econômica) e da autonomia da pessoa se mostrou como um meio mais "[...] versátil e variável que a sociedade moderna assumia. [...]. A sociedade que entra no século XXI não é menos 'moderna' que a que entrou no século XX; o máximo que se pode dizer é que ela é moderna de um modo diferente".

Assim, não parece haver oposição ou contradição entre a sociedade atual e a que foi substituída, mas uma transição que causou modificações substanciais, principalmente em decorrência da globalização. A modernidade líquida não é totalmente *pura*, pois nela há traços dos fundamentos da solidez da modernidade clássica.

Nesse mesmo sentido, extrai-se das metáforas encontradas na obra de Deleuze e Guattari (1997, p. 157-158), quando relacionam a interligação do o espaço liso como espaço estriado, e que se amoldam a ligação entre a modernidade líquida (espaço liso) e a sólida (espaço estriado):

O espaço liso e o espaço estriado, [...], não são da mesma natureza. Por vezes podemos marcar uma oposição simples entre os dois tipos de espaço. Outras vezes devemos indicar uma diferença muito mais complexa, que faz com que os termos sucessivos das oposições consideradas não coincidam inteiramente. Outras vezes

ainda devemos lembrar que os dois espaços só existem de fato graças às misturas entre si: o espaço liso não para de ser traduzido, transvertido num espaço estriado; o espaço estriado é constantemente revertido, devolvido a um espaço liso. [...].

Essa afirmação se aproxima muito da análise procedida por Marcel Mauss, quando discorre sobre os sistemas simbólicos de dada cultura (sociedade), como a linguagem, as regras, as relações econômicas, a ciência e a religião, por exemplo.

O autor assinala que estes sistemas exprimem aspectos da realidade social, e que, por isso, nenhuma sociedade é integral e completamente simbólica, pois não rompe integralmente com os valores que possuía, principalmente porque é feita por pessoas com histórias, desejos, princípios e crenças que transportam quando partem para a "construção" de uma "nova" sociedade. (MAUSS, 2003, p. 19-20).

Malgrado, porém, não ter havido uma ruptura, o "novo sólido" que se instalou com a modernidade líquida estremeceu os conceitos alicerçados pela tradição, os direitos costumeiros e as obrigações que se mostravam restritivas (BAUMAN, 2001, n.p.), abrindo caminho para maior liberdade, para o poder econômico, havendo sedimentado nova ordem.

Houve, por exemplo, maior fluidez da liberdade econômica, flexibilização do mercado de trabalho e a elaboração de planos individuais sobre o coletivo.

Uma transformação social que resultou na ressignificação para as pessoas do conceito de sociedade justa e, no que Bauman aponta, realocação desta para a seara dos "direitos humanos", sob a alegação de que todos têm o direito de ser diferentes e de "[...] escolherem à vontade seus próprios modelos de felicidade e de modo de vida adequado." (2001, n.p.).

Aliás, sobre a individualização, Bauman e Raud (2018, n.p.) oferecem algumas reflexões, como, por exemplo: se a pessoa tem consciência de sua percepção no mundo; se é consciente acerca de quem toma as decisões; se há autonomia nessas escolhas ou se as toma porque há uma predeterminação causada pela herança genética, por circunstâncias sociais ou pela cultura em que se insere; ou de que modo surge a individualidade e se ela seria algo considerado em dado contexto histórico.

O fato é que, segundo Bauman e Raud (2018, n.p.), "[...] a 'história da modernidade' é também a história 'de certo tipo de 'self' [...]' ou de certo tipo de modo existencial do ser no mundo globalizado, sendo esse um fator marcante da Modernidade.

Eis, pois, uma pessoa que transforma o resto do mundo em "[...] objetos passivos de suas sensações, pensamentos, planos e ações. [...]". (BAUMAN; RAUD, 2018, n.p.).

Assim, para Bauman, na sociedade moderna, a pessoa continua em constante reformulação, adaptando-se aos novos preceitos que vão surgindo com a cultura e o comportamento humano. Ressalta que a "individualização" consiste em transformar a "identidade" humana de um "dado" em uma "tarefa" e encarregar os agentes³ da responsabilidade de realizar essa tarefa e das consequências (assim como dos efeitos colaterais) de sua realização. (2001, n.p.).

Sob esse aspecto, e refletindo sobre as modificações que se pode perceber na sociedade, com esteio numa visão desta mais individualizada, globalizada e tecnológica, por exemplo, se observa que a tríade dos direitos que formam o conceito de cidadania, reunidas por Marshall, em 1949, foram alteradas pela fluidez da modernidade líquida:

[...] os direitos econômicos agora estão fora das mãos do Estado, os direitos políticos que ele pode oferecer são estritamente limitados e circunscritos àquilo que Pierre Bourdieu batizou de *pensé unique* do livre mercado neoliberal plenamente desregulado, enquanto os direitos sociais são substituídos um a um pelo dever individual do cuidado consigo mesmo e de garantir a si mesmo vantagens sobre os demais. (BAUMAN, 2005, n.p.).

Com efeito, sob a óptica baumaniana, pode-se afirmar que há um "combate" entre a pessoa e a figura do cidadão, e que a "[...] apresentação dos membros como indivíduos é a marca registrada da sociedade moderna.". (2001, n.p.); um individualismo que chega a marcar o mundo como "nômade", representando um homem sem vínculos e um mundo livre de cercas, barreiras, fronteiras e de livre mercado.

Tal, representa uma realidade marcada pela "modernização da modernidade" e que realocou os poderes de derretimento da Modernidade (BAUMAN, 2001, n.p.), afetando as instituições e as molduras estabelecidas, numa liberdade antes não experimentada.

Nova sociedade esta, que, soterrando os referenciais, transformando as relações sociais em mercadoria, valorizando o projeto individual e desengajando o coletivo, submeteu a xeque a solidariedade e os códigos sociais e culturais que permeavam a relação entre a pessoa (cidadão) e a sociedade, numa fragilidade denominada, por Bauman (2001, n.p.) de "Conexão"⁴.

³ Amartya Sen (2010, p. 34) utiliza o termo agente como alguém que age e ocasiona mudanças e cujas ações podem ser julgadas de acordo com seus próprios valores e objetivos.

⁴ Com a mesma rapidez em que se é capaz de conectar, também se desconectam, mas, sem perdas, custos, compromissos ou dores. Esta é a fluidez das relações da sociedade moderna, em que as relações sociais são substituídas por conexões.

Assim, não havendo mais referenciais de ação (família, religião, valores ou até instituições), a referência passa a ser situada em si mesmo e tudo continua como se fosse apenas um aspecto de escolha individual (esforço próprio) e, de preferência, sem frustração.

Não se cuida, porém, apenas de escolhas individuais ou de meritocracia. É preciso observar como a oferta de oportunidades se exprime na sociedade e, inclusive, se o trabalho formal é um direito sustentável, no Brasil de hoje.

Essa reflexão é importante, porque o mercado de trabalho na modernidade líquida parece muito com o perfil dos chamados “Millennials” ou geração Y (jovens nascidos de 1981 a 1996), visto que estes já afloraram em um mundo marcado por globalização, rapidez e avanço tecnológico, em que a certeza de um emprego formal (ou que acompanha o perfil hierárquico do comando-e-controle), duradouro, no mesmo local e com o mesmo empregador, parece não ser o foco principal.

São movidos pelo engajamento, por oportunidade de crescimento e desafios que mais se amoldam ao emprego informal (empreendedorismo) do que a formalização de um contrato de trabalho com carteira assinada.

A realidade desse novo perfil de trabalhador, no entanto, não afasta nem exclui a discussão sobre o futuro do trabalho e o aspecto da sustentabilidade.

É preciso se ter em mente a razão de que a relação entre empregado e empregador que existia no mundo industrial está sendo, aos poucos, substituída pela prestação de serviços. Hoje a área que mais oferta empregos formais no Brasil é a dos pequenos negócios, muitas vezes, tão hipossuficientes quanto o trabalhador, visto que oriunda do empreendedorismo⁵.

Dados do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE (2019, p. 3) apontam que, em janeiro de 2019, os pequenos negócios⁶ geraram 60,7 mil empregos com carteira de trabalho assinada, enquanto as médias e grandes empresas iniciaram o ano de 2019 com redução de 35,7 mil empregos.

⁵ De acordo com o SEBRAE, em termos de escolaridade, os Donos de Negócios no Brasil, em pesquisa realizada no ano de 2013, possuem a seguinte formação: 47% tem até o ensino fundamental incompleto, 11% tem o ensino fundamental completo, 28% tem o ensino médio (completo ou incompleto), 3% tem ensino superior incompleto, 10% tem ensino superior completo ou mais e 0,2 % não declararam a escolaridade. In: SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Os donos de negócio no Brasil, por regiões e por unidade da federação**: série estudos e pesquisas. Brasília: SEBRAE, 2013. Disponível em: http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/DN_regiao_unidades_federa%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 02 ago. 2019.

⁶ Para o SEBRAE, Microempresa possui na indústria até 19 pessoas ocupadas e no comércio até 09 pessoas ocupadas; Pequena Empresa possui na indústria de 20 a 99 pessoas ocupadas e no comércio de 10 a 49 pessoas ocupadas; Média Empresa possui na indústria de 100 a 499 pessoas ocupadas e no comércio de 50 a 99 pessoas ocupadas; e Grande Empresa possui 500 pessoas ou mais ocupadas na indústria e no comércio 100 pessoas ocupadas ou mais.

Estes são números que justificam uma reflexão sobre o tema, visto que, em razão da falta de melhores oportunidades no mercado de trabalho e da redução da oferta de emprego, o empreendedorismo cresce. Havendo como um negócio dirigido a explorar uma oportunidade, que, muitas vezes, nasce da necessidade daquele que decide empreender, também se mostra como responsável pela geração de postos de trabalho (formais e, principalmente, informais).

Deve-se ainda refletir se o trabalho assalariado vai se tornar algo obsoleto e se o trabalhador está preparado para as influências que a revolução digital e cognitiva está causando no mundo do trabalho.

De acordo com o SEBRAE (2017, p. 28), o trabalho por conta própria e o informal mostram crescimento, mesmo com a economia em retração:

Deve-se observar que, entre o 1º trimestre de 2014 (início da retração econômica) e o 1º trimestre de 2017, o número de pessoas ocupadas caiu 2,3 milhões (queda de 2,5%), enquanto o número de pessoas desocupadas cresceu 7,2 milhões, expansão de 101% [...]. Durante esse período, apenas duas categorias de ocupação tiveram expansão expressiva, foram: a de Empregadores (+11%) e a de Conta própria (+6%). Desta forma, nesse período de retração da economia, o **empreendedorismo exerceu o papel de "colchão social"**, não apenas ampliando os postos de trabalho dos próprios Donos de Negócio (1,6 milhões adicionais), como gerando e/ou mantendo postos de trabalho para empregados sem carteira e/ou trabalhadores familiares, mitigando os efeitos da retração da economia sobre o mercado de trabalho. (grifou-se)

Esses indicadores despertam questionamentos sobre o futuro do emprego com carteira de trabalho no Brasil, nesses tempos líquidos.

Diante dessa realidade, vê-se que o poder econômico, o avanço tecnológico e a dinâmica da sociedade trazem influxos ao mundo do trabalho, ao ponto de se indagar qual o futuro do trabalho e até sobre a importância do tempo livre para a pessoa e a sociedade.

Sobre o tempo livre, De Masi (2000, p. 15) se utiliza do mito de Prometeu, que ficou desacorrentado, para mostrar a sua importância, afirmando que, se foi graças às máquinas que ele se libertou do rochedo e se tornou livre para expressar-se, hoje lhe é concedida uma nova libertação, a do cérebro.

De Masi considera, evidentemente, a tecnologia como um progresso e uma oportunidade, inclusive mencionando que, quando não se usa a tecnologia, muitas vezes, em seu lugar se recorre aos seres humanos, como, por exemplo, operários, servos e escravos e que isto não é civilizado (2000, p. 35).

De Masi não deixa de exprimir, no entanto, a preocupação com a substituição dos postos de trabalho pela tecnologia, visto que a inteligência artificial é tida como um fator de

causa do aumento do desemprego estrutural. Ele exemplifica, narrando um episódio ocorrido com o imperador Vespasiano:

[...] o Capitólio pega fogo e um cidadão, ao apresentar ao imperador um projeto de roldanas e correias para transportar as pedras necessárias à reconstrução, obtém como resposta do imperador: "Compro, desde que você não o divulgue. Senão, o que farão as pessoas que ficarem sem trabalho?" (DE MASI, 2000, p. 37).

Eis o dilema do trabalho e de seu futuro na modernidade líquida: o que fazer com as pessoas redundantes (BAUMAN, 2005, p. 20), isto é, aqueles que não encontram e nem vão encontrar mais ocupação na sociedade, sendo considerados um problema financeiro, social e até ambiental.

Nessa realidade se postam o trabalhador e o meio ambiente do trabalho, temática discutida no decorrer deste estudo.

O subtópico a seguir relaciona a modernidade líquida com a liberdade alcançada e vivenciada na atualidade, exprimindo as consequências do individualismo na sociedade e da falta de mobilização coletiva, para, somente depois, discorrer sobre o futuro do trabalho.

Os demais trechos desse capítulo introduzem o mundo do trabalho na atualidade e, os segmentos mais adiante, permanecem nessa temática, mas adentrando o meio ambiente laboral, na análise dos diversos tipos de trabalhador e sobre quais expectativas são vislumbradas para a mão de obra disponível.

2.1 Essa tal liberdade! As amarras de Prometeu foram cortadas: o "fogo" que libertou o homem também é capaz de pôr fim à sua existência

'Seduza e desuna' - esse é o verdadeiro lema do herói do tipo Prometeus, tanto da modernidade quanto do mal líquidos. Sei o que deve ser feito, no entanto me recuso a tomar parte, deixando meu objeto ou vítima seduzido à sua própria sorte - esse é o nome do jogo. A partir de agora, afundar no oceano terá o nome de liberdade. (BAUMAN; DONSKIS, 2019, n.p.).

A figura de Prometeu simboliza a luta contra a injustiça, enquanto o fogo que roubou dos deuses e deu aos homens representa a liberdade e o conhecimento humanos. São metáforas que apontam para a conscientização das pessoas acerca de seus direitos, sendo a liberdade um deles.

No dizer de Mill (2017, p. 71), a liberdade tinha vínculo com a proteção contra a tirania dos políticos governantes, pois se entendia que os detentores do poder, necessariamente, ficavam em posição antagônica em relação aos governados, característica da Antiguidade.

Assim, é preciso se observar o modo de manifestação da liberdade, a sua importância para a pessoa humana na contemporaneidade e as suas implicações no mundo laborativo.

2.1.1 Mas, liberdade em que sentido?

Impõe-se a intuição de que a conquista da liberdade e do conhecimento deve estar atrelada à emancipação da pessoa, algo que precisa ser acolhido e valorizado pela modernidade líquida.

A emancipação, conforme Carlos Alberto Plastino (2005, p. 122), precisa estar atrelada a uma importante característica do Iluminismo - e que deve "andar" acompanhada com a experiência da liberdade, a crítica. Sua importância reside no fato de se tentar afastar o discurso único que situa o mercado como a melhor (e única) solução possível, permitindo que discursos alternativos possam ter vez e voz na sociedade atual, o que representa materialização da liberdade.

John Rawls (1997, p. 218), sobre o conceito e o valor da liberdade, ressalta que

[...] qualquer liberdade pode ser explicada mediante uma referência a três itens: os agentes que são livres, as restrições ou limitações de que eles estão livres, e aquilo que eles estão livres para fazer ou não fazer. [...] A descrição geral de uma liberdade, então assume a seguinte forma: esta ou aquela pessoa (ou pessoas) está (ou não está) livre para fazer (ou não fazer) isto ou aquilo. [...] a liberdade é uma certa estrutura de instituições, um certo sistema de normas públicas que definem direitos e deveres. [...] Assim, **a liberdade e o valor da liberdade se distinguem da seguinte maneira: a liberdade é representada por um sistema completo das liberdades de cidadania igual, enquanto o valor da liberdade para pessoas e grupos depende de sua capacidade de promover seus fins dentro da estrutura definida pelo sistema.** A noção de liberdade como liberdade igual é a mesma para todos [...] Mas o valor da liberdade não é o mesmo para todos. [...] (p.219; 221, grifou-se).

Assim, é importante que o cidadão tenha consciência política suficientemente justa a fim de avaliar o conteúdo das liberdades reguladas pela legislação produzida em dada sociedade, mesmo que o valor da liberdade (os meios para atingir os objetivos) não seja igual para todos.

A formação dessa consciência é um dado relevante, porquanto Rawls asseire que a "liberdade igual" tem precedência à justiça, reforçando que os pleitos fundados na liberdade devem ser satisfeitos primeiro. (1997, p.267).

Nesse sentido, liberdade e justiça devem permanecer entrelaçadas, notadamente, pelo fato de que o objeto da justiça é "[...] a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens

[...]”. (RAWLS, 1997, p.7-8). Essa relação é necessária e, pelo que se verifica, faz parte da sociedade moderna ocidental.

Benjamin Constant analisa a liberdade, distinguindo-a em liberdade dos antigos e dos modernos. Para esse autor, a liberdade dos antigos estava ligada à participação no poder político (na representatividade, no público) e submissão de sua vida privada a ele. A liberdade na Modernidade está relacionada à vida privada e à busca pela felicidade, sendo que a participação política é divisada somente como um meio para a proteção de suas individualidades. E, faz um alerta:

O perigo da liberdade antiga estava em que, atentos unicamente à necessidade de garantir a participação no poder social, os homens não se preocupassem com os direitos e liberdade individuais. O perigo da liberdade moderna está em que, absorvidos pelo gozo da independência privada e na busca de interesses particulares, renunciemos demasiado facilmente ao nosso direito de participar do poder político. (CONSTANT, 1819, p. 20).

Nas sociedades democráticas, observa-se que o cidadão contemporâneo possui em seu "patrimônio" o direito à liberdade, e, no constitucionalismo brasileiro, esta possui concepção ampla, isto é, a liberdade como *limitação do poder estatal* e a liberdade feita *participação ativa nas discussões públicas*.

Bernardo Gonçalves Fernandes, leciona que, na Constituição Federal de 1988, a liberdade estabelecida no art. 5º versa sobre um "direito geral de liberdade", pois engloba, por exemplo, "[...] liberdade de expressão e manifestação de pensamento, liberdade de locomoção, liberdade de consciência e crença, liberdade de escolha de trabalho ou ofício, liberdade de reunião [...]". (2017, p. 425-426).

William Ophuls (2017, p. 222), no entanto, ao analisar a tríade política liberdade, igualdade e fraternidade na sociedade atual, tece críticas e aponta que a fraternidade é o elemento mais negligenciado; que há uma desigualdade tanto doméstica como internacional; e que, malgrado sejam livres, as pessoas são constrangidas a se adaptarem a uma força imposta pelo mercado que as obriga a seguirem sozinhas, tendo como escolha, nessa "maré", "afundar" ou a "nadar".

O mesmo autor, traçando relação atual sobre a liberdade, a igualdade e a fraternidade, assevera que

[...] Liberdade e igualdade são princípios beligerantes, pois a liberdade máxima leva à igualdade mínima, enquanto a igualdade máxima envolve liberdade mínima (tanto quanto a autoridade máxima). A tensão entre essas demandas individualistas pode ser solucionada somente pelo princípio da fraternidade, que sintetiza as duas. [...]. (OPHULS, 2017, p. 223).

Nesse sentido, vê-se uma sociedade caracterizada por valores imediatistas e direcionada para a satisfação das pessoas, marcando uma época em que o niilismo dita o jeito de viver.

Assim, embora existam teorias que procuram sopesar a liberdade e a justiça social, e até apontar suas incongruências, no dizer de Bauman (2001, n.p.), a liberdade na modernidade líquida fez nascer outro modo de acomodar o pensamento crítico. Uma criticidade pensada com amparo nos próprios interesses pessoais e não num sentido coletivo, chegando a compará-la com o "padrão do acampamento". E, exemplifica:

[...] O lugar está aberto a quem quer que venha com seu trailer e dinheiro suficiente para o aluguel; os hóspedes vêm e vão; nenhum deles presta muita atenção a como o lugar é gerido, desde que haja espaço suficiente para estacionar o trailer, as tomadas elétricas e encanamentos estejam em ordem e os donos dos trailers vizinhos não façam muito barulho e mantenham baixo o som de suas TVs portáteis e aparelhos de som depois de escurecer. [...] O que os motoristas querem dos administradores do lugar não é muito mais (mas tampouco menos) do que ser deixados à vontade. Em troca, não pretendem desafiar a autoridade dos administradores e pagam o aluguel no prazo. Como pagam, também demandam. Tendem a ser inflexíveis quando defendem seus direitos aos serviços prometidos [...] Ocasionalmente podem reivindicar melhores serviços; se forem bastante incisivos, vociferantes e resolutos, podem até obtê-los. Se se sentirem prejudicados, podem reclamar e cobrar o que lhes é devido - mas nunca lhes ocorreria questionar e negociar a filosofia administrativa do lugar, e muito menos assumir a responsabilidade pelo gerenciamento do mesmo. [...]. (BAUMAN, 2001, n.p.).

Uma liberdade e um pensamento críticos guiados à figura do consumidor, e enraizados no modo como a sociedade moderna opera e se mantém. Houve uma individualização das sociedades, e as soluções para os problemas coletivos passaram a ser pensadas, inicialmente, com arrimo numa solução individual que pode ser equivocada e pôr em xeque as democracias.

Mill (2017, p.74) compara a democracia com a tirania da maioria, visto que "[...] A vontade do povo, além disso, quer dizer na prática a vontade da mais numerosa ou mais ativa *parte* do povo; a maioria, ou aqueles que conseguem se fazer aceitos como a maioria [...]". Nessa mesma linha, assere que a sociedade, quando executa mandos equivocados, se aproxima da tirania. Arremata o autor:

[...] é preciso proteção contra tirania da opinião e do sentimento prevalente; contra a tendência da sociedade de impor, [...] suas próprias ideias e práticas na forma de regras e comportamento, sobre aqueles que delas discordam; de condicionar seu desenvolvimento e, se possível, evitar a formação de qualquer individualidade que não esteja em harmonia com seu modo de ser [...]. Há um limite para a interferência legítima da opinião coletiva na independência do indivíduo; encontrar esse limite, e defendê-lo de interferências, é tão indispensável à boa condição das questões humanas quanto a proteção contra o despotismo político. (MILL, 2017, p. 75-76).

Assim, com origem no individual, observa-se que se dita o coletivo, e não mais o contrário, o que pode, por vezes, e a depender da posição social, pensamento político e poder econômico, se proceder a escolhas excludentes, não democráticas e não sustentáveis. Tudo vai depender de quem é essa pessoa (seria a tirania da maioria?).

Ponderando sobre o poder daqueles que representam a "vontade" do povo - e mostrando que é necessário reduzir a força avassaladora da "liberdade de Prometeu", Stuart Mill alerta para a noção de que a democracia também é passível de críticas, pois não necessariamente, exprime o poder do povo.

Bauman (2011, p. 2-3), citando Ulrich Beck, em entrevista concedida à professora Sônia Montañó, bem representa a consciência crítica do cidadão com apoio na "lógica do acampamento", há pouco exemplificada, apontando que

[...] na sociedade contemporânea, espera-se que os indivíduos encontrem individualmente, utilizando inteligência individual e recursos individuais, soluções individuais para problemas comuns e produzidos socialmente. 'E, se esse for o caso, por que eu deveria me preocupar com os governos, por que eu deveria me preocupar com as democracias adequadas? Realmente não há motivo. Esse é o perigo [...]'

Como, entretanto, ser aceito e ter voz numa sociedade volátil como a dos tempos atuais, se o pensamento crítico e os desejos obedecem a lógica do "padrão do acampamento" em que a individualidade prepondera? (BAUMAN, 2001, n.p.).

Sobre esse tema, Manuel Castells (2016) aponta que, para ser aceito, é necessário estar inserido em uma rede. É na rede que a vontade individual ecoa e alcança o coletivo. É na rede que se consegue "existir" para o mundo e ser sujeito de direitos. Tal afirmação, como não poderia deixar de ser, vai ao encontro da visão baumaniana (2001, n.p.) de modernidade líquida.

Leonidas Donskis chama essa modernidade do século XX de "mal líquido" e assevera:

[...] ele se apresenta como uma aceleração da vida aparentemente neutra e imparcial - a inédita velocidade da vida e da transformação social implicando perda de memória e amnésia moral. [...] O cidadão torna-se consumidor e a neutralidade de valores oculta a desmobilização. (BAUMAN; DONSKIS, 2019, n.p.).

Essa narrativa mostra uma lógica direcionada a uma aparente autossuficiência de cada um na sociedade pelo mérito (ou fracasso) na conquista de espaços, dentro do que lhes é oferecido. Ao mesmo tempo, aponta a ausência de crítica sobre como esses espaços lhes são disponibilizados, se alguém ficou sem lugar ou se foi privilegiado. Se estiver tudo bem para a

pessoa, no aqui e agora, a tendência é que ela deixe a sociedade seguir seu rumo sem interferências.

2.1.2 *Liberdade e poder econômico: liberdade para a autonomia ou em função do mercado?*

No módulo anterior, restou a compreensão de que a sociedade atual, fundada na modernidade líquida, está cada vez mais individualizada e pendida para atender as exigências e as necessidades do mercado, e, por consequência, do poder econômico. Tal *status quo* atinge o mercado de trabalho e influencia na oferta de ocupação formal e regras contratuais.

Trata-se de um comportamento oriundo do Iluminismo - conceituado por Kant (1784) como a saída do ser humano da sua menoridade, de que ele próprio é culpado, e da preguiçosa e covarde submissão aos dogmas da autoridade religiosa ou política - expresso na liberdade (tal qual o mito Prometeu), e que se firmou na Contemporaneidade.

A história mostra que o desejo de libertação dos assuntos privados do excessivo controle pelo público resultou no intento de maior liberdade econômica e política. Era necessário "derreter" e se desvencilhar das amarras do velho absolutista, carreando os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, como o "fogo" que Prometeu roubou dos deuses e entregou aos homens.

Como resultado dessa "libertação", a Contemporaneidade, dentre outras, deu início ao crescente desenvolvimento econômico, à defesa da propriedade privada, fez despontar a indústria, e com ela as duas grandes classes sociais (patrões e empregados), marcando o nascimento e a consolidação do regime capitalista no ocidente e o crescimento do mercado consumidor.

No terreno laboral, segundo a teoria de Adam Smith (e o seu liberalismo econômico do *laissez-faire*), as pessoas deveriam ser deixadas livres, e uma "mão invisível" conduziria as decisões econômicas. Sem a intervenção estatal, as condições de trabalho e sua contraprestação ficavam a cargo dos pactos estabelecidos entre empregado e empregador, partes com interesses conflitantes.

Registram-se marcas que se fortalecem no século XX, como a transição da sociedade de produção para a sociedade de consumo, do totalitarismo para as democracias e do Estado Social (*Welfare State*) para o neoliberal (se fortalecendo, desde o Consenso de Washington⁷).

⁷ Resumidamente, as dez medidas do Consenso de Washington são: a) disciplina fiscal; b) reordenamento nas prioridades dos gastos públicos; c) reforma tributária; d) liberalização do setor financeiro; e) manutenção de taxas de câmbio competitivas; f) liberalização comercial; g) atração de investimentos diretos estrangeiros; i)

Essas mudanças fizeram com que a liberdade e o poder econômico continuassem numa crescente, como o Prometeu desacorrentado, com força e impulso infatigável, simbolizando o encontro do sólido com o líquido e transformando a sociedade tal como se exprime hoje, obediente ao que ditar o mercado.

De acordo com Danilo de Miranda (2017, p. 15), "[...] jamais se viveu um período de tão radical metamorfose, especialmente no campo das concretudes, materializadas sobretudo no cenário das máquinas. [...] Trata-se de um momento de deslumbramento, mas também de dura incerteza."

Esta incerteza vai ao encontro da expressão cunhada por Carlos Alberto Plastino (2005, p. 123), quando este pondera sobre as consequências do crescimento do mercado e das forças produtivas, se estas estiverem (ou continuarem) distantes de um projeto social mais humanista:

Não é do interesse da Humanidade um sistema que aumenta as desigualdades entre indivíduos, países e regiões, que incentiva mais a produção de bens supérfluos do que de primeira necessidade, que acelera a concentração de riqueza e a oligopolização da economia, que exacerba a violência multifacética, degrada a ética social e faz dos seres humanos inimigos na luta impiedosa pela sobrevivência em sociedades nas quais a solidariedade fica reduzida a iniciativas caridosas. O aumento do desemprego, da marginalidade, da desassistência, da violência, do desespero, da solidão, do consumo maciço de drogas – legais e ilegais – e do alcoolismo não é o resultado provisório de um processo de ajuste e muito menos um fenômeno isolado, desvinculado das políticas praticadas pelo neoliberalismo hegemônico. Essa degradação é consequência direta dessas políticas e integra o coração da racionalidade do modelo neoliberal, ao qual acompanha por toda parte como uma sombra.

Assim, a liberdade econômica não pode estar dissociada da possibilidade de maior oferta de oportunidades de escolhas, principalmente, porque a liberdade econômica é apenas um dos exemplos de liberdade que pode ser experimentada pelas pessoas.

Amartya Sen (2010, p. 25) inventaria outros tipos de liberdades instrumentais para a autonomia das pessoas e para o aumento das capacidades humanas, além da econômica. São elas: liberdades políticas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora. Todas não que estar relacionadas à responsabilidade de cada qual com a coletividade, pois:

[...] A liberdade não pode produzir uma visão do desenvolvimento que se traduza prontamente em alguma "formula" simples de acumulação de capital, abertura de mercados, planejamento econômico eficiente. [...] O princípio organizador que monta todas as peças em um todo integrado é a abrangente preocupação com o

privatização de empresas estatais; j) desregulação da economia; e l) proteção a direitos autorais. In: REIS, Tiago. Consenso de Washington: um conjunto de medidas liberais para reformar a economia. **SUNO Research**, 08 fev. 2019. Disponível em: <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/consenso-de-washington/>. Acesso em 17 ago. 2019.

processo do aumento das liberdades individuais e o comprometimento social de ajudar para que isso se concretize.

É de se registrar o fato de que não se defende nesse experimento ideias contrárias ao crescimento do mercado, tampouco se postula um freio ao avanço tecnológico. O intento é levantar questionamentos sobre o contexto global no qual esse crescimento está se desenvolvendo e refletir sobre suas consequências (e sua contribuição) para a pessoa humana, a sociedade, o mercado de trabalho e o desenvolvimento.

2.1.3 Liberdade na modernidade líquida: futuro de incertezas?

A liberdade na modernidade líquida, de acordo com Bauman (2001, n.p.), é aquela com viés emancipatório⁸, no sentido de que a sociedade não dita mais o lugar da pessoa, seu comportamento e ações, tal correspondendo à noção de que "[...] o indivíduo já ganhou toda a liberdade com que poderia sonhar e que seria razoável esperar [...]".

O ser humano deixa de ser um ser social para definir o seu lugar e as ações estratégicas da sociedade, com procedência no seu eu. A individualidade dita as normas é determinante e definidora das escolhas da sociedade, mesmo que nessas escolhas não haja lugar para todos.

No conto *Recordações de Circe*, citado na epígrafe do capítulo segundo, Sant'Anna destaca a narração da personagem Euríloco, um dos que viajavam com Ulisses, sobre a liberdade:

Antes de mais nada, não é verdade que Circe tenha transformado nossos companheiros em porcos com um simples golpe de sua varinha. Eu não vi varinha nenhuma [...] Ao contrário, a verdade é que a metamorfose foi muito mais lenta e gradual do que crê [...] não virou porco quem não quis. (2006, n.p.).

A metamorfose citada por Euríloco, e que se mostra como resultado da liberdade experimentada pelos homens, de maneira apropriada, conduz uma reflexão sobre o individualismo na sociedade fluida. "[...] A liberdade deixa de significar o destino privilegiado da espécie humana; como fardo, aponta-nos o dedo inquisidor da responsabilidade.". (MIRANDA, 2016, p. 351). Esta sociedade tem marca niilista, pois, na atualidade, se vive em função dos outros, em razão do que a própria imagem significa para os outros, ou que os outros esperam ou querem da pessoa. Clademir Araldi (2010, p. 5) denotando os principais sintomas do niilismo na sociedade contemporânea, ressalta:

⁸ Apesar de Bauman (2001) considerar que a liberdade na Modernidade possui um viés emancipatório, se percebe que esta liberdade não se mostra promotora de uma autonomia crítica e reflexiva do ser, mas, apenas, que as decisões da pessoa vão "libertadas" das orientações das instituições.

O individualismo está no cerne de nossas relações sociais, (...). O niilismo se insinua através desse individualismo social. Por mais que o indivíduo se esforce sem refletir sobre o sentido de seus empreendimentos e investimentos pulsionais, o vazio desses valores incomoda muito. Isso porque os bens de consumo são muito fugazes. A satisfação que eles trazem é tão breve que a compulsão por novos produtos e realizações não consegue preencher a necessidade humana por um sentido firme, por afetos que não sejam tão diluíveis nas aparências enganadoras do consumismo. [...].

Pelo que se observa da citação, pensar sobre essa análise é refletir a respeito da liberdade política, econômica e social, havida como o mais importante manual para o futuro do mundo (HARARI, 2018, n.p.). Impõe-se, também, reflexionar no tocante à liberdade, quanto ao agir, ao pensar criticamente, ao processo de tomada de decisão, e até sobre a emancipação do ser. Isto porque, "enquanto reinar o individualismo e o egocentrismo niilista em nossa sociedade, mais forte será a experiência da fragmentação e do relativismo dos valores [...]." (ARALDI, 2010, p. 8).

Com efeito, se vive uma liberdade que parece não contribuir para a emancipação, pois não autônoma, isto é, uma liberdade inserida em uma lógica de produção, circulação e consumo em prol do poder econômico.

Danilo de Miranda, (2016, p.7), na mesma linha do que se observa nesse fragmento, acentua que a valorização do poder econômico tende a fragilizar as nações e os sujeitos, trazendo como problemas a: "[...] desigualdade de riquezas e oportunidades, acirramento da beligerância, crise ambiental sem precedentes, fluxos migratórios forçados, entre outros."

Na trilha dessa reflexão sobre os males que a visão de uma liberdade deturpada pode causar, Bauman aponta que:

[...] a possibilidade de que o que se sente como liberdade não seja de fato liberdade; que as pessoas poderem estar satisfeitas com o que lhes cabe mesmo que o que lhes cabe esteja longe de ser "objetivamente" satisfatório; que vivendo na escravidão, se sintam livres e, portanto, não experimentem a necessidade de se libertar, e assim percam a chance de se tornar genuinamente livres. O corolário dessa possibilidade é a suposição de que as pessoas podem ser juízes incompetentes de sua própria situação [...]. (2001, n.p.).

A colocação feita por Bauman na menção imediatamente acima, quando este supõe que as pessoas podem ser juízes incompetentes de sua situação, corrobora a reflexão de Sant'Anna em sua *A cegueira e o saber* (2006, n.p.), quando a personagem Eríloco, em sua narração, descreve o que a falta de consciência crítica pode fazer: "[...] viravam porcos, mas acreditavam estar progredindo como homens". Esta menção bem pode representar o comportamento do efeito "manada", em que, simplesmente, se aceita aquilo que é decidido

por outrem como certo e que se torna uma regra para a coletividade - cegueira ou ausência de crítica sobre o que fundamentou a decisão entendida como melhor para o coletivo.

Trazendo para a realidade da sociedade nacional, há que se indagar se o povo brasileiro tem o necessário pensamento crítico para refletir sobre o seu papel na sociedade, acerca da situação econômica e social em que vivem, a respeito dos direitos que lhes são garantidos constitucionalmente, ou se tem consciência atinente à importância do exercício da democracia.

Ora, a modernidade líquida deixa claro que todo o pensamento do que se quer para o coletivo nasce de uma reflexão individual. Isto é, o que é bom para mim, é bom para todos e, muitas vezes, essa decisão não é questionada, se afirmando como regra.

Não são mais as instituições que passam a ditar o coletivo, pois elas são importantes, mas se expressam apenas como espaços de manifestação das intenções individuais (ou de uma pequena parcela que se encontra no poder) que passam a valer como "norma" para todos.

Essa característica da Contemporaneidade, marcada por incertezas e imediatismo, também causa insegurança, visto que há uma predominância da lógica do agora, da artificialidade das relações e da fragilidade dos direitos sociais.

Há uma ignorância sobre o futuro, e, de acordo com Keith Grint (1998, p. 181), a Pós-Modernidade supõe que a instabilidade, a incerteza e a divergência constituam regra na sociedade e nas organizações. "[...] Manifesta-se a tendência esquizofrênica da pós-modernidade, [...] o fenômeno da liberdade reaparece sob novas roupagens, se culturaliza, se mercantiliza, se profissionaliza.[...]. (MIRANDA, 2016, p. 351).

O homem vai se tornando insignificante na modernidade. "O homem estava *condenado* a ser livre, detinha a possibilidade e a necessidade de efetuar escolhas, [...], na prática, pregava-se a coletividade dos grandes rebanhos e o conformismo das sociedades de massa." (SILVA, 2015, p. 54-55).

Há um evidente niilismo, já retratado neste ensaio, a demonstrar que a pessoa foi deixada à própria sorte, o que reclama uma ética da responsabilidade, principalmente por parte daqueles que tomam as decisões.

É imperativo o despertar para a consciência crítica da sociedade e do que se intenta para o futuro, a fim de evitar decisões que, com base no desejo de poucos, ditem o que seja o melhor modelo para a coletividade.

Deve-se ter um necessário cuidado para que as pessoas não se tornem os *porcos chafurdando na lama como parte de um rebanho*, e refletir a pretexto de qual liberdade é essa vivenciada nesses tempos líquidos, e o papel individual na sociedade.

Bauman (2001, n.p.) chega a garantir que a "[...] liberdade concebível e possível de alcançar já foi atingida, [...]", e que, desde essa conquista, as comunidades passam a ser consideradas apenas como peças transitórias da individualidade que se segue, não possuindo mais - como instituições - força capaz de determinar e definir as identidades de cada um.

Assim, a ideia (equivocada) de que há disponibilidade de produtos (e direitos) não se sustenta, visto que não há espaço para todos e o "fiador social" (Estado) não consegue cumprir o que prometeu, restando uma gama de pessoas excedentes, o que Bauman denomina de "redundantes" (2005, p. 50), reforçando a incerteza e a fluidez da Modernidade.

2.1.3.1 A fluidez e a volatilidade na modernidade líquida: qual a relação com a felicidade e o capitalismo 3.0?

Consoante Bauman (2009, n.p.), a felicidade, como matriz do pensamento e ação humana, resulta numa revolução cultural, social e econômica. Culturalmente, há uma inovação constante, fazendo migrar da necessidade para o desejo. Desde o prisma social, se mostra marcada pela transição da sociedade sólida para a (modernidade) líquida. Sob o aspecto econômico, promove uma mudança da satisfação das necessidades para a produção dos desejos. Ele complementa:

[...] poderíamos até dizer que nossa era moderna começou verdadeiramente com a proclamação universal à busca da felicidade, e da promessa de demonstrar sua superioridade em relação às formas de vida que ela substituiu tornando essa busca menos árdua e penosa, e ao mesmo tempo mais eficaz. [...].

Como se observa com facilidade, configura uma felicidade materializada (coisificada), ligada a tudo aquilo que o progresso pode oferecer e o mercado ensinar, refletindo uma sociedade que se achava purificada das incertezas da Modernidade, mas que acompanha o ritmo frenético do consumo e da satisfação dos desejos.

Assim, com relação ao assunto felicidade, não há como ser ao mesmo tempo definitivo e consistente. Não há como se manter uma expectativa de que as mesmas coisas que despertaram a felicidade em alguém continuem a encantar e proporcionar prazer para sempre, pois se vive uma constante busca pela felicidade. Na Modernidade, "[...] 'o estado de felicidade' foi substituído na prática e nos sonhos dos que o procuravam pela busca da felicidade". (BAUMAN, 2009, n.p.).

Ademais, felicidade, numa visão aristotélica, se mostra como um bem último, como o desejo atendido em sua inteireza, sendo todos os outros bens, apenas, meios para atingi-la; pressupõe o desenvolvimento pleno de todas as dimensões humanas (ARRUDA, 2018, p. 39-41), sendo algo difícil de realizar ante as incertezas da modernidade líquida.

Assim, a pessoa se vê perdida ante a fragilidade que uma vida em condições de incertezas constantes pode causar, submetendo a xeque o tão falado progresso aventado nessa era pós-revolução industrial, corroborando o que Danilo de Miranda assevera:

[...] A rigor, aquilo que se convencionou chamar de progresso se dá numa espécie de acaso trágico, ao sabor das ondas. A angústia do ser é a incapacidade de programar sua viagem no trem que ruma ao futuro. Ele desconhece as escalas e mal pode escolher um assento próximo à janela. Perguntamo-nos: afinal, **onde se esconde a chave para a felicidade?** (2017, p. 15, grifou-se).

Clésio Arruda (2018, p. 56), traçando uma relação entre a liberdade e a felicidade do indivíduo, garante que a liberdade é fundamental para a condição humana porque possibilita que cada um possa contribuir consigo mesmo para o próprio desenvolvimento, significando uma felicidade multidimensional; isto é, aquela que simultaneamente é constituída de liberdades individuais e coletivas.

Para que todas as dimensões humanas, entretanto, possam se desenvolver, se faz necessário, conforme Amartya Sen (2010), o desenvolvimento das capacidades humanas. Para esse autor, é necessário que o Estado permita as pessoas serem cada vez mais dotadas de autonomia e liberdade para poderem aumentar capacidades e conquistar aquilo que almejam.

Assim, por meio da conquista das liberdades políticas, econômicas, sociais, garantia de transparência e segurança, as pessoas poderiam experimentar a promoção de suas capacidades e ser protagonistas na elaboração dos valores sociais que podem influenciar as liberdades que, coletivamente, desfrutam (SEN, 2010, p. 24-25).

Significa levar a vida que têm razão para valorizar e para melhorar as escolhas reais que possuem, inserida nesse ponto a felicidade. (SEN, 2010, p. 372).

Assim, felicidade (ou a escolha existencial⁹ da busca da felicidade) e desenvolvimento devem estar atrelados e dirigidos para a realização da felicidade individual e coletiva.

Sobre essa temática, Peter Barnes (2006) propõe uma nova versão do sistema de livre mercado - chamado de capitalismo 3.0 - em que se almeja um sistema econômico

⁹ Escolha existencial da felicidade que relaciona-se com a dignidade da pessoa humana e se mostra como um direito implícito da Constituição, inclusive passando de “direito natural” para direito humano.

includente, responsável pela gestão responsável dos bens comuns (a natureza, as comunidades e a cultura) e que seja promotor da felicidade e do bem-estar.

A par do que foi expresso nesta subseção, a pessoa vive a ilusão de uma felicidade inatingível, em virtude da incerteza da atualidade, e uma liberdade assente para o consumo.

Assim, a esperança de um mundo melhor arrimado no progresso e no desenvolvimento contínuo, "prometidos" pela Modernidade, não conseguiu se firmar, pois, ainda que se tenha avançado na seara da tecnologia e no domínio da natureza, esta - tal e qual as "ofertas" de direitos às pessoas - é finita, o que deve impor limites ao consumo exacerbado e influenciar nos indicadores de desenvolvimento social.

Este excerto da dissertação, teve o condão de refletir sobre a necessidade de a sociedade rever o crescimento dos valores perdidos para o consumo, o individualismo e o imediatismo, tão característicos da modernidade líquida, e que são capazes de alocar em sentido oposto a liberdade e a justiça social.

Igualmente, demandou-se apontar que a liberdade deve tender para a promoção das capacidades pessoais, dotando seus receptores de autonomia para serem protagonistas de suas vidas e colaborarem na definição dos valores de dada sociedade, mesmo ante a fluidez e a complexidade da sociedade contemporânea.

3 A MODERNIDADE LÍQUIDA E O MERCADO DE TRABALHO: ESPAÇOS E MODALIDADES DE SUA OCUPAÇÃO

[...] é o trabalho que deixou de ser o que havia sido, e nós que só podemos ser o que fomos, de repente percebemos que já não somos necessários no mundo, se é que alguma vez o tínhamos sido antes, mas acreditar que o éramos parecia bastante, parecia suficiente, e era de certa maneira eterno pelo tempo que a vida durasse [...]. (SARAMAGO, 2000, p. 62).

No trecho imediatamente anterior, procurou-se proceder a reflexões sobre a importância da liberdade no mundo contemporâneo e seu diálogo com a justiça social, a fim de que o perfil individualista e instável que marca a modernidade líquida não submeta a risco a própria existência da humanidade.

Ressalta-se, também, a importância do pensamento crítico para a tomada de decisão sobre os temas afetos à coletividade e suas implicações na sociedade, visto que o parâmetro do coletivo passou a ser pensado com suporte nas intenções do próprio ser. Na subseção seguinte de imediato, aborda-se a temática do trabalho na atual sociedade globalizada.

3.1 O "fogo" de Prometeu e o trabalho na modernidade líquida: morfologia? Que modo de trabalho é esse?

Gosto de ver-te, grave e solitário, Sob o fumo de esqualida candeia, Nas mãos a ferramenta de operário, E na cabeça a coruscante ideia. E enquanto o pensamento delinea Uma filosofia, o pão diário A tua mão a labutar granjeia E achas na independência o teu salário. Soem cá fora agitações e lutas, Sibile o bafo aspérrimo do inverno, Tu trabalhas, tu pensas, e executas Sóbrio, tranquilo, desvelado e terno, A lei comum, e morres, e transmutas O suado labor no prêmio eterno. (ASSIS, Machado, In: FARIA; PINTO, 2011, p. 74).

Antes de adentrar a temática do trabalho e o seu futuro na atualidade, verifica-se o significado da palavra trabalho conforme extraído do artigo de Silva e Carvalho (2007, p. 12):

A palavra “trabalho”, segundo alguns autores, vem do baixo latim *tripalium*, derivado de “três” + “palium” (três paus), aparelho destinado a sujeitar cavalos que não queriam se deixar ferrar. Assim, *tripaliare*, trabalhar, significa torturar com o *tripalium*. Para outros, o termo “trabalho” vem do baixo latim *trabaculum*, por sua vez derivado do latim *trabs*: traves usadas para ferrar animais.

Roberto Fossier (2018, p. 14-15), reporta-se a várias acepções para explicar o vocábulo:

Três campos semânticos se abrem. O primeiro não contém nenhuma apreciação qualitativa; ele é neutro. *Opus, operare, operatio*, trata-se da execução de uma atividade [...] sem que nós saibamos o que pensava aquele que a empregou.

Se o que se quer é, pelo contrário, dar algum relevo à ação, sublinhar o cuidado a ela necessário, a habilidade que ele revela, o serviço que renderá aos outros, dir-se-á, certamente, *cura, indústria, ministerium*, mas sobretudo *ars* [...].

Obter um resultado, adquirindo, assim satisfação, diz-se, em latim, *laborare* [...].

Portanto, estejamos certos de pesar bem a carga emocional e medir com precisão o quadro circunstancial que acompanham o vocábulo, sobretudo se possui, ao longo dos séculos, significações diversas. [...].

Associado, inicialmente, a algo penoso, na trilha da história, o trabalho passou a ser considerado direito humano, se posicionando na Constituição Brasileira de 1988 como um dos fundamentos da República, um direito social (tendo como contraprestação o salário ou a remuneração¹⁰) e se fixando a um meio ambiente que atente para a dignidade do trabalhador.

Nesse sentido, a liberdade, característica da modernidade líquida e do mercado capitalista, não pode se dissociar da proteção concedida ao trabalho, conquistada e materializada, por exemplo, no artigo XXIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como a sua proteção constitucional.

3.1.1 O que é o trabalho, então?

Keith Grint (1998) aponta que há, na verdade, várias definições para o trabalho, pois a compreensão deste, necessariamente, se vincula à interpretação dada por aquele que está envolvido na atividade e com as circunstâncias em que é executado, como se vê:

O trabalho tende a ser uma atividade que transforma a natureza e é normalmente empreendida em situações sociais, mas o que conta exatamente como trabalho depende de circunstâncias sociais específicas sob as quais, atividades como essas, são empreendidas e, de maneira exigente, como é que estas circunstâncias e atividades são interpretadas por aqueles que estão envolvidos. O facto de qualquer atividade particular ser entendida como trabalho, ou lazer, ou ambos, ou nenhum, está intimamente relacionado com as condições temporais, espaciais e culturais existentes [...]

Em suma, os significados de trabalho não são inerentes às práticas dos participantes, mas são criados, contestados, alterados e continuados através dos discursos contraditórios: se as formas particulares de atividade são representadas através do discurso como tendo ou não valor, então as próprias atividades aceitam essas características para aqueles apropriarem um tal discurso. Por exemplo, quando um vê as atividades domésticas como <<trabalho>>, ou <<lazer>>, ou <<escravidão>>, ou outra coisa qualquer, não depende inteiramente das atividades mas de como lemos tais atividades através do léxico apropriado. [...]. (1998, p. 17;19).

¹⁰ Para que seja procedido a um apanhado histórico sobre esse tema, inclusive apresentando um resumo das teorias econômicas sobre o salário, sugere-se a didática e clara leitura do seguinte artigo: SILVA, Alexandre Antônio Bruno da; CARVALHO, Anna Luisa Barbosa Dias de. Salários: aspectos econômicos considerados para sua determinação. **Revista Opinião Jurídica**. v.5, n.9 (2007), p. 11-27. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/issue/view/38>. Acesso em: 16 ago. 2019.

De Masi (2017), em sua obra *Alfabeto da Sociedade Desorientada*, traz uma reflexão - que não destoaria com a de Grint, e que tem como fundamento a teoria de Lorenz e Jung:

Ao ouvir a palavra "trabalhadores", minha mãe pensava automaticamente nos assalariados agrícolas [...] eu penso nos operários da indústria onde comecei a fazer pesquisas sociológicas quando jovem; minhas filhas pensam nos profissionais liberais, nos artistas, jornalistas, cientistas, publicitários, estilistas, nas cuidadoras de idosos, nos funcionários, nos rappers ou nos blogueiros [...]. E os meus netos, que agora têm dez anos, em que pensarão ao ouvir esta palavra quando se tornarem adultos? (p. 443).

A figura do trabalhador na atualidade, *quidem*, há muito, não representa o operário "taylorizado" da indústria ou o funcionário burocrata que cumpre jornada nos escritórios, reproduzindo as normas, sendo um batedor de ponto e cumprindo cegamente uma hierarquia.

3.1.2 Como está o trabalho na atualidade?

A modernidade líquida dissolveu esses padrões, transformando-os em algo mais fluido e dinâmico, buscando uma força de trabalho multifacetada e mais adaptada às necessidades do atual mercado, que mais se amolda ao que Ricardo Antunes denomina de "a nova morfologia do trabalho". (2013).

Ainda com Antunes, divisa-se que as transformações ideológico-políticas surgidas com o neoliberalismo fizeram nascer o conceito de *lean production* ou empresa "enxuta", mais moderna, que reduziu a força de trabalho (trabalho vivo de Marx) pelo maquinário (trabalho morto), aumentando a produtividade e, ao mesmo tempo, promoveram a ampliação do mercado de serviços.

Assim, a força do operário da indústria "taylorista-fordista" já não se faz tão imprescindível na atualidade, como no início do século XX, pois a relação máquina-pessoa não é mais determinante para o mercado produtor e consumidor, o que justifica o estudo sobre o futuro do trabalho e do emprego formal.

De Masi (2017, p. 450), narrando a relação entre trabalhador-máquina-produção, aponta que esse entrelaçamento dava força ao proletariado - algo que não se verifica na atualidade:

A indústria [...] é uma grande máquina cujas engrenagens - algumas de ferro, outras de carne e osso; algumas pensantes, outras operantes; algumas principais, outras secundárias - estão todas interligadas e são indispensáveis para os objetivos da produção. Se uma dessas engrenagens para, toda a produção se interrompe. Isso conferiu ao proletariado uma força inédita, que lhe permitiu contratar suas condições

de trabalho na fábrica [...]. Os intelectuais "orgânicos" e os sindicatos organizaram e guiaram essa marcha para uma igualdade e uma justiça maiores. [...].

De fato, o mercado de trabalho passou por transformações, o que repercute na figura do trabalhador. De Masi (2017, p. 453) exemplifica essas transformações:

A primeira, [...], diz respeito à tripartição entre países produtores de ideias, países produtores de bens materiais e países fornecedores de matérias-primas, de mão de obra de baixo custo e de subordinação política. A segunda transformação diz respeito à mudança de peso entre os diversos tipos de setores produtivos. [...] No âmbito mundial, hoje, a contribuição da agricultura para o PIB total é de apenas 3%; a da indústria é de 27%; a de serviços é de 70%. [...] A terceira transformação diz respeito à composição dos trabalhadores empregados. [...] Hoje, o trabalho pós-industrial requer menos trabalhadores, ocupados sobretudo em atividades de tipo intelectual.

Com efeito, malgrado se tenha rompido com o absolutismo e vivenciado a época das "luzes", a contemporaneidade, marcada pela modernidade líquida baumaniana, continua não sendo para todos, notadamente porque o trabalhador vai se tornando algo prescindível.

Com relação aos empregados, De Masi (2017, p. 453-455) procede a uma análise que permeia características variáveis, a depender do tipo de atividade realizada, indo desde as atividades mais físicas até às de cunho intelectual, organizando-os em três faixas: os operários que produzem bens e serviços; os que trabalham com a prestação de serviço; e os trabalhadores criativos.

Os trabalhadores operantes na indústria de bens e serviços (os operários), conquanto operem uma tecnologia cada vez mais sofisticada, realizam tarefas repetitivas, não precisando de criatividade para executá-las. Nesse labor, um trabalhador vale tanto quanto o outro, sendo intercambiáveis como peças de montagem. Seu rendimento é avaliado com base na quantidade de horas trabalhadas e sua correspondente produção.

Geralmente, as condições de trabalho desses empregados são reguladas por normas e contratos, tendo a organização em categoria por meio de sindicatos (negociações coletivas) um aliado na luta por direitos.

Especialistas apontam que a indústria 4.0 (também denominada de manufatura avançada) impõe desafios que exigem adaptação proativa das empresas, da sociedade, do governo e dos próprios trabalhadores. A realidade está demandando habilidades antes não requeridas, influenciando o mercado de trabalho.

Os empregados que laboram eminentemente na prestação de serviços, a seu turno, se utilizam de instrumentos mecânicos e de informática cada vez mais sofisticados, desempenhando funções do tipo flexíveis e que exigem "[...] inteligência emocional,

flexibilidade, intuição, experiência e atualização" [...]. (DE MASI, 2017, p.454). São eles mais prestigiados e possuem remuneração melhor do que os operários, e, dificilmente serão inteiramente substituídos pelas máquinas.

De Masi (2017, p. 454-455) registra o fato de que esses trabalhadores, normalmente, laboram em horas suplementares, sempre se postando à disposição de seu superior, sendo avaliados tanto pela quantidade, como pela qualidade de sua produção.

Por fim, De Masi, (2017, p. 455), especifica os trabalhadores criativos, os que produzem ideias, utilizando como suporte a tecnologia avançada. Suas funções são prestigiadas e mais bem remuneradas do que as dos outros tipos de trabalhadores exemplificados. Estão sempre criando e produzindo ideias, no que autor denomina de ócio criativo, em que trabalho, estudo e lazer se confundem.

Além desses tipos de trabalhador exemplificado por De Masi, não se pode deixar de mencionar os desalentados, isto é, um contingente de jovens trabalhadores, de recém-formados ou dos que já saíram do mercado de trabalho que não conseguem se reposicionar em postos de trabalho formal.

De Masi (2017, p. 459) assinala que estes estão condenados a "consumir sem produzir", vivendo de bicos, da ajuda dos membros familiares ou de uma seguridade social que não consegue suprir as demandas básicas. São os "trapos ao vento" de Marx¹¹.

Divisa-se cada vez mais o aumento de desempregados e desalentados, dos excedentes e redundantes que, muitas vezes invisíveis, são submetidos à análise crítica apenas quando passam a incomodar. Essa realidade vazada na redundância atrai o pensamento de Harari (2018, n.p.), quando este chega a apontar que a preocupação que se deve ter atualmente não é mais com a exploração das pessoas pela elite econômica, mas com a irrelevância com que estas estão sendo consideradas. Nessa realidade insere-se o trabalhador.

3.1.3 Qual a importância do trabalho para a vida do trabalhador e o desenvolvimento da sociedade?

É por meio do trabalho que o sujeito se realiza como um ser social (ANTUNES, 2015, p. 168; 171). O homem atua sobre a natureza, transformando-a, mas também é transformado pelo trabalho, visto que o labor se mostra como meio de subsistência, e a força de trabalho como mercadoria cuja finalidade é produzir outras mercadorias.

¹¹ Marx utilizava-se da expressão "trapos ao vento" para demonstrar a condição do subproletariado dentro da sociedade industrial. (DE MASI, 2017, p. 459)

Assim, sem a oportunidade de exercer um ofício, o trabalhador fica sem sua fonte de subsistência, ao mesmo tempo em que deixa de exercer seu papel de consumidor. A ausência de trabalho, no dizer de Amartya Sen (2010, p. 36-37),

[...] não é meramente uma deficiência de renda que pode ser compensada por transferências do Estado [...]; é também uma fonte de efeitos debilitadores [...] o desemprego contribui para a 'exclusão social' de alguns grupos e acarreta perda de autonomia, de autoconfiança e de saúde física e psicológica. [...].

De Masi (2017, p. 451) aponta que a sociedade pós-industrial, sob os efeitos da globalização, não está mais centrada na grande produção em série de bens materiais, mas na produção de bens imateriais, direcionados à área dos serviços, das informações, símbolos, valores e estética, em que as categorias de tempo e espaço são modificadas, o que pode significar também redução da quantidade de trabalho disponível.

O trabalho se amoldaria a uma nova perspectiva, em que deslocaria "[...] nossos processos cognoscitivos e existenciais da simplicidade para a complexidade, da continuidade para a descontinuidade, do trabalho para o tempo livre, do tempo livre para o ócio criativo, entendido como a síntese de trabalho, estudo e lazer." (p. 452).

Essa transição, entretanto, não parece se firmar com naturalidade, visto que, no trabalho formal (principalmente o criativo), não se vislumbra uma redução da jornada, se comparada à produção intelectual dos trabalhadores, pois estes continuam à disposição em horas suplementares, como se fosse impossível desconectar o trabalho da vida pessoal.

De outro turno, Ricardo Antunes (2008, p. 22) demonstra preocupação com o mercado de trabalho de hoje e assinala que o trabalho estável continua sob precarização estrutural, deixando os trabalhadores com poucas opções de emprego formal:

O trabalho estável torna-se, então, quase virtual, uma vez que estamos vivenciando a erosão e mesmo a corrosão do trabalho contratado e regulamentado, dominante no século XX e vendo sua substituição pelo trabalho terceirizado, flexibilizado, pelas formas de trabalho *part time*, pelo "empreendedorismo", "cooperativismo", "trabalho voluntário", "terceiro setor" [...].

Nesse sentido, a fragilidade em que se encontra o trabalhador no mercado de trabalho na modernidade líquida - que, além de insumo, possui, também, a função de consumir - parece confirmar o que afirma Carlo Bordoni (BAUMAN; BORDONI, 2016, p. 70), quando este aponta que

A modernidade retirou suas promessas. A pós-modernidade¹² as subestimou, até zombou delas, preenchendo o espaço com brilhos, imagens, cores e sons; substituindo substância por aparência e valores por participação.

É nessa seara de mandos equivocados, de volatilidade social, de limitação de recursos (naturais e trabalho) e individualização, que se faz necessário pensar em uma reinvenção sustentável do trabalhador.

Há que se refletir no referente aos os rumos que as relações de trabalho trilham e quais são as perspectivas dos trabalhadores nesse contexto.

3.1.4 Há espaço para o trabalhador na sociedade atual?

Quanto à participação pessoal no mercado de trabalho, Amartya Sen (2010) a insere como fundamental para o desenvolvimento de determinada sociedade. E, se utilizando dos ensinamentos de Adam Smith, assinala que a liberdade de realizar trocas e de transacionar é meio de materialização da liberdade que deve ser valorizada pelas pessoas, sendo a sua rejeição uma maneira de manter a sujeição a algum tipo de coação:

[...] relacionam-se diretamente à importância da liberdade do contrato de trabalho em oposição à escravidão e à exclusão forçada do mercado de trabalho. [...] entre os desafios cruciais do desenvolvimento em muitos países atualmente inclui-se a necessidade de libertar os trabalhadores de um cativeiro explícito ou implícito que nega o acesso ao mercado de trabalho aberto. [...] A liberdade de participar do intercâmbio econômico tem um papel básico na vida social. (p. 20-21).

Assim, não se pode pensar em liberdade numa sociedade contemporânea sem refletir na liberdade econômica, principalmente porque esta possui repercussão direta no mercado de trabalho e tem reflexos na vida do trabalhador.

Amartya Sen (2010), sobre a liberdade de entrar no mercado, assere que esta pode ser um importante meio para o desenvolvimento pessoal e de uma sociedade, independentemente de o mercado promover o crescimento econômico ou a industrialização.

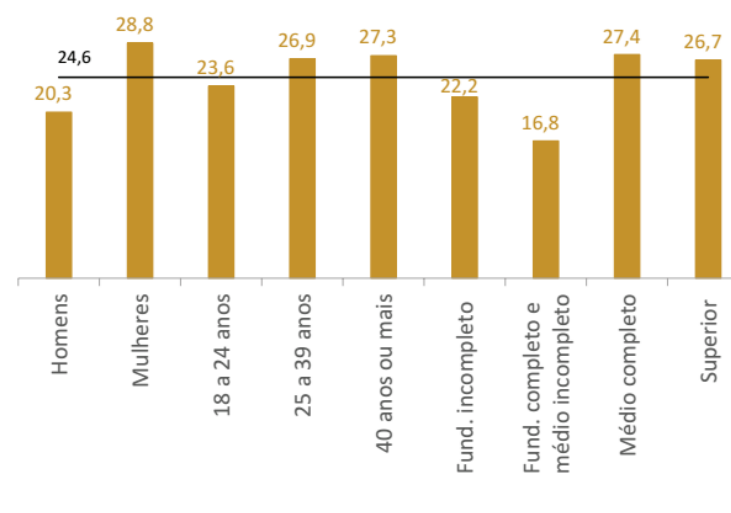
Essa experiência ("liberdade substantiva") é denominada por Amartya Sen (2010) como "capacidades", isto é, a liberdade de se escolher uma vida que tenha razão para valorizar; a possibilidade real de a pessoa promover seus objetivos, levando em conta, além dos bens primários, as características pessoais, bem como por ser uma mão de obra livre.

¹² É preciso destacar o fato de que, na obra de consulta (*Estado de Crise*), em diálogo com Carlo Bordoni, Bauman não concorda inteiramente com a afirmação de que a Modernidade abandonou suas promessas. Registra o autor o fato de terem sido abandonadas as estratégias e não as promessas.

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (LAMEIRAS, 2019) apontam, entretanto, que o mercado de trabalho brasileiro continua com indicadores ruins. Ainda há uma grande quantidade de desocupados, desalentados e subocupados nessa situação há mais de dois anos.

Os indicadores apresentados na “Carta de Conjuntura” do 2º Trimestre de 2019, editada pelo IPEA (2019, p. 1) mostram que, no primeiro trimestre de 2019, 24,8% dos brasileiros estavam sem ocupação, contra 17,4% no mesmo período do ano de 2015. Situação de desemprego que permanece para aqueles que procuram emprego há mais de dois anos, conforme se verifica do gráfico abaixo:

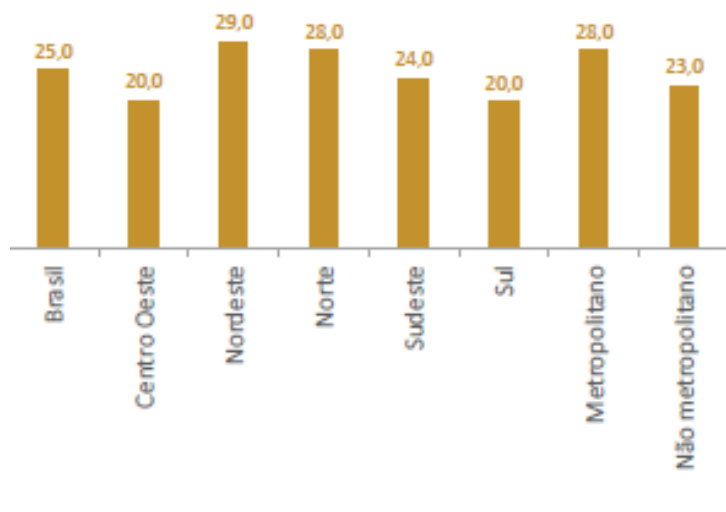
Imagem 1 – Desempregados que buscam emprego há dois anos ou mais em 2019 (em %):



Fonte: IPEA - Carta de Conjuntura: Mercado de Trabalho (2019, p. 4).

A realidade demonstra que há dificuldade para inserção dos trabalhadores no mercado formal, inclusive dentre aqueles que se mostram com maior nível educacional, como aqueles com ensino médio (27,4%) e os de formação superior (26,7%), conforme apontado na imagem acima.

Imagem 2 – Desempregados que buscam emprego há dois anos ou mais em 2019, no Brasil e por Região (em %):



Fonte: IPEA - Carta de Conjuntura: Mercado de Trabalho (2019, p. 4).

Além da demonstração de um percentual elevado dentre aqueles que estão procurando emprego há mais de dois anos, conforme se verifica da Imagem 1 acima, percebe-se também na Imagem 2, que a Região Nordeste aponta como a mais crítica no País, o que enseja preocupação na seara do desenvolvimento regional e quanto à perda do capital humano.

A contemporaneidade passou, *quidem*, por um decurso de troca, em que a solidez velha e adocida foi substituída pela liquidez do novo. Perfilhou, contudo, um caminho de desregulamentação e de flexibilidade, que foi capaz de fragilizar as relações sociais e a conquista de direitos, causando descontrole nos mercados, como, *verbi gratia*, o do trabalho.

As ocupações da área fabril tradicional reduziram. Houve aumento do trabalho na área de serviços e da tecnologia, uma heterogeneização da figura do trabalhador com a inserção da mulher na atividade laboral. Registram-se ainda, uma subproletarização caracterizada pelo trabalho parcial, terceirizado, precário, subcontratado e temporário (ANTUNES, 2015, p.64).

Sobre o mercado de trabalho brasileiro, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2018, p. 12) ressalva que este "[...] é resultado de seu processo histórico, com a marca da informalização¹³ e da precariedade, das baixas remunerações e de desigualdades de todo o tipo. [...]"

¹³ O IBGE utiliza a classificação da OIT, que considera como trabalho informal aquele sem carteira assinada, o trabalhador por conta própria não contribuinte do INSS, e os trabalhadores familiares auxiliares.

Este é a informalidade que se mostra como importante marcador da desigualdade (restrição de acesso aos meios de proteção social e securitária, salário mínimo e aposentadoria, por exemplo), resultando na ideia de que o emprego com carteira assinada tende a diminuir, restando para o trabalhador outras modalidades de ocupação não formal.

De acordo com o IBGE (2018, p. 42), no ano de 2017, o trabalho informal alcançou 37,3 milhões de pessoas, representando 40,8% da população ocupada, conforme se depreende do gráfico que vem à frente:

Imagem 3 – população ocupada, por tipo de trabalho, formal ou informal, no período de 2012 a 2017.

População ocupada	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Números absolutos (1 000)						
Total	89 668	91 196	92 442	92 626	91 191	91 449
Empregado com carteira	35 867	36 999	37 676	37 088	35 512	34 452
Trabalhador doméstico	6 216	6 100	6 028	6 134	6 184	6 208
Militar ou funcionário público	7 365	7 538	7 887	7 769	7 793	7 735
Empregado sem carteira	13 396	13 192	12 960	12 667	12 727	13 470
Conta própria	20 488	20 891	21 418	22 386	22 496	23 105
Empregador	3 560	3 749	3 831	4 041	4 265	4 232
Trabalhador familiar auxiliar	2 776	2 728	2 642	2 542	2 214	2 247
Formal	52 450	54 418	56 312	56 493	55 577	54 167
Empregado com vínculo	43 232	44 537	45 562	44 857	43 305	42 187
Trabalhador doméstico com carteira	1 892	1 827	1 923	1 994	1 980	1 869
Conta própria contribuinte	4 864	5 354	5 968	6 544	7 014	6 999
Empregador contribuinte	2 462	2 700	2 859	3 097	3 277	3 112
Informal	37 218	36 778	36 131	36 133	35 615	37 283
Empregado sem carteira	13 396	13 192	12 960	12 667	12 727	13 470
Trabalhador doméstico sem carteira	4 324	4 273	4 105	4 140	4 204	4 339
Conta própria não contribuinte	15 624	15 537	15 451	15 842	15 482	16 106
Empregador não contribuinte	1 097	1 049	972	944	988	1 121
Trabalhador familiar auxiliar	2 776	2 728	2 642	2 542	2 214	2 247
Proporção (%)						
Total	100	100	100	100	100	100
Formal	58,5	59,7	60,9	61,0	60,9	59,2
Informal	41,5	40,3	39,1	39,0	39,1	40,8

Fonte: IBGE - PNAD 2012 a 2017.

Vê-se que há espaço para o trabalho, no entanto, mais para o trabalho informal, desregulamentado, da "economia do bico" (OITAVEN, 2018), e, por vezes, mais precário do

que o trabalho formal e subordinado. Este ainda prepondera, mas se exprime mais flexível, o que corrobora a tese da morfologia do trabalho de Ricardo Antunes (2015).

De acordo com esse autor, "[...] o metabolismo social do capital necessita cada vez menos do trabalho estável e cada vez mais das diversificadas formas de trabalho parcial ou *part-time*, terceirizado, dos trabalhadores hifenizados [...]". (2015, p. 208).

No tocante à subocupação por insuficiência de horas trabalhadas, dados do IBGE (2019) apontam que 6,8 milhões de pessoas se mantiveram nessa situação no primeiro trimestre de 2019, o que denota grande quantidade de trabalhadores em uma jornada de trabalho parcial e que gostariam e estão disponíveis para trabalhar mais horas.

Houve, de acordo com Bauman (2001), um desvio que fez o poder econômico situar-se como um novo molde de onde devem partir todas as escolhas, o que implica, também, modificações na seara laboral, visto que o trabalhador é considerado um insumo na cadeia produtiva.

As pessoas, antes, precisaram lutar por sua liberdade, ao passo que, hoje, usam essa liberdade individual com amparo no molde (economia) estabelecido. Desfecha Bauman: "[...] as pessoas foram libertadas de suas velhas gaiolas apenas para ser admoestadas e censuradas caso não conseguissem se realocar, através de seus próprios esforços [...]". (2001, n.p.). Esta liberdade, porém, que não parece se assemelhar ao conceito de emancipação.

3.1.5 As novas modalidades de trabalho e a inteligência artificial: o trabalhador ainda é necessário?

A livre iniciativa, o mercado (sua característica neoliberal) e o poder econômico não deveriam ser o parâmetro mais importante, quando da análise do custo da mão de obra, para justificar a (des)regulamentação dos direitos do trabalhador e de seu meio ambiente laboral, visto que esses direitos foram conquistados à base de muita luta.

As normas¹⁴ promovem a segurança jurídica necessária para regular as relações entre capital e trabalho, a fim de evitar abusos, garantem o respeito aos direitos, balizam o que pode ser negociado e dão o conhecimento às partes sobre as regras que estão em jogo.

Assim, do contrário, conforme Bauman (2001, n.p.), sem a devida proteção das normas, a relação de trabalho fica fragilizada, e quando "[...] as tropas de regulamentação normativa abandonam o campo de batalha da vida, sobram apenas a dúvida e o medo [...]". Isto representa o que não se quer no ambiente laboral.

¹⁴ Faz-se aqui um registro, sobre a necessidade de constante atualização das normas da seara trabalhista, visto que não acompanham a rapidez das transformações da sociedade e dos novos modos de labor.

Nesse sentido, há que se refletir sobre as novas modalidades de trabalho na atualidade, pois, "[...] se por um lado necessitamos do trabalho humano e de seu potencial emancipador e transformador, por outro devemos recusar o trabalho que explora, aliena e infelicita o ser social [...]" (ANTUNES, 2018, n.p.).

Ricardo Antunes (2015) defende a tese de que o trabalho não acabou, tampouco vai findar. Sustenta ele que aconteceu com o trabalho na modernidade uma modificação no seu formato e no valor concedido a ele pelo mercado.

Acentua que o trabalhador sempre será necessário, e que é importante a compreensão de que o passo inicial para se executar um trabalho de alta tecnologia ou maior complexidade é recorrer a uma pessoa para a inserção dos dados e a realização da programação, por exemplo.

Em posição mais conservadora, porém, Harari (2018, n.p.) acredita que o avanço da revolução tecnológica, da inteligência artificial, do BigData e da bioengenharia tende a desenvolver um ritmo crescente, transformando a maneira do trabalho e ocasionando uma possibilidade real de desemprego em massa.

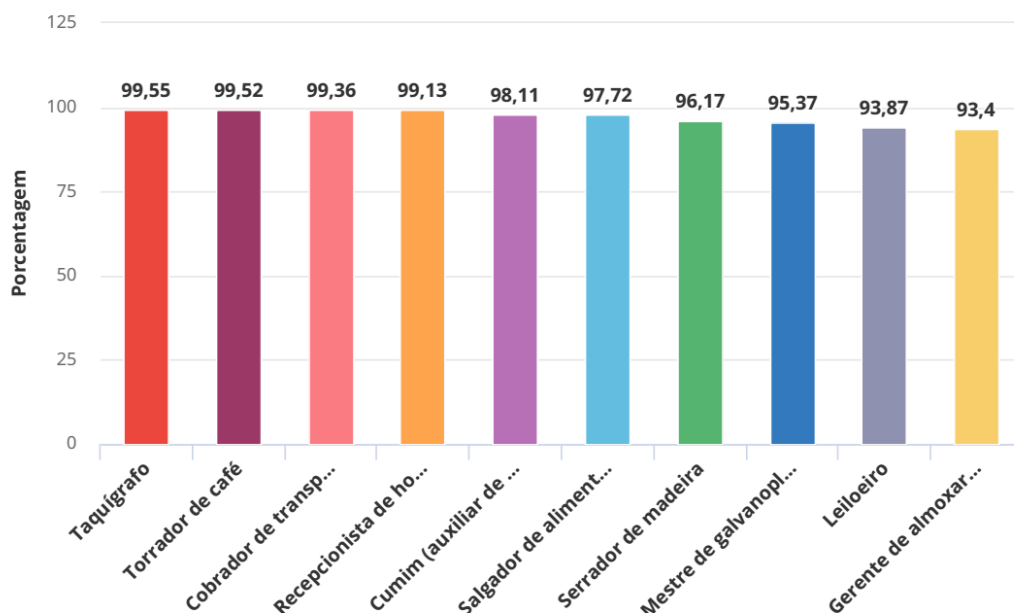
Seja com base na tese da morfologia do trabalho de Ricardo Antunes, ou na crença da substituição do trabalhador pelas máquinas, como aponta Harari, é fato que o trabalho continua inserido nesse molde econômico estabelecido pelo mercado, cabendo ao trabalhador se adaptar a essa realidade.

Estudo recente, realizado pelo Laboratório de Aprendizado de Máquina em Finanças e Organizações, da Universidade de Brasília, aponta que a inteligência artificial prossegue em crescente, ganhando mais espaço e com real possibilidade de substituição de alguns postos de trabalho, havendo uma mudança (uma morfologia) nas profissões e no mercado laborativo.

De acordo com um dos responsáveis pela pesquisa, Pedro Henrique Melo Albuquerque, "[...] Se todos os cenários que analisamos forem confirmados, a expectativa é de que 54% das 2.062 profissões formais no país podem ser substituídas por robôs ou programas de computador até 2026. Isso representa cerca de 30 milhões de vagas com carteira assinada." (CILO, 2019, *online*).

Ademais, se levando em consideração os dados da RAIS do ano de 2017, quanto ao número de trabalhadores com carteira assinada, tem-se que 25 milhões de trabalhadores (57,37%) exerciam funções com probabilidade muito alta (acima de 80%) ou alta (60 a 80%) de automação naquele ano (CARVALHO, 2019, *online*). Da mesma pesquisa, extraem-se os dados da imagem 4:

Imagem 4 – 10 profissões com maior risco de serem substituídas por robôs.



Fonte: Laboratório de Aprendizado de Máquina em Finanças e Organizações da Universidade de Brasília (UNB).

Isso significa a ocorrência de profissões que não irão mais existir, algumas a nascer, e outras que serão ocultadas pelo avanço da tecnologia, o que pede a reinvenção do trabalhador para operar essas máquinas, bem como realizar tarefas relacionadas a inteligência social, originalidade e criatividade que, dificilmente, poderão ser executadas pelos robôs.

Há que se destacar que essa realidade se mostra diferente entre as profissões (ou ocupações) nos países considerados desenvolvidos e nos países em desenvolvimento, como por exemplo: frentista¹⁵ e cobrador de ônibus que não existem mais nos Estados Unidos e em grande parte da Europa.

O mais impactante nessa volatilidade, entretanto, é que, nem o tempo e tampouco o espaço do trabalho, irão se manter previsíveis ante a rapidez da tecnologia, perceptível, como, *exempli gratia*, nas empresas/indústrias 4.0.

¹⁵ No Brasil há obrigatoriedade de manutenção de frentistas nos postos de combustíveis, conforme o disposto na Lei nº 9.956/2000 que proíbe o funcionamento de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.

Nessas indústrias inteligentes, linhas de montagem e produtos “conversam” ao longo do processo de fabricação e de produção. Unidades em diferentes lugares também trocam informações de forma instantânea sobre compras e estoques. Segundo um estudo da consultoria americana Gartner em Amberg, **a expectativa é que num futuro tecnológico próximo, sem a interferência de funcionários**, máquinas fabricarão continuamente e sob medida (com um baixíssimo índice de defeitos) diferentes componentes encomendados pelo sistema logístico. (MDIC, 2016, grifou-se).

Este conforma um conceito que segue de mãos dadas com a modernidade líquida, apontando o surgimento de fábricas inteligentes, flexíveis, dinâmicas e ágeis, integrando toda uma cadeia de criação, produção e abastecimento inteligentes, impactando o mercado de trabalho.

Harari (2018, n.p.) garante que é preciso ter uma atitude de perplexidade ante a realidade do mercado de trabalho, principalmente porque há um risco de que muitos passem a ser considerados economicamente redundantes.

Essa preocupação permeou as discussões ocorridas no Fórum Econômico Mundial de Davos, em 2016, quando se discutiu a revolução tecnológica da indústria 4.0 e da automação do trabalho, mas com óptica transportada para o aumento do desemprego estrutural e da informalidade (WEF, 2016, p. 73).

Essa tecnologia passa a exigir novas modalidades de ocupação, contratação e perfil do trabalhador, e que pode ir de encontro à realidade em que a massa de trabalhadores se encontra na sociedade brasileira. Sobre esse tema, Harari (2018, n.p.) explica que

A revolução tecnológica pode em breve excluir bilhões de humanos do mercado de trabalho e criar uma nova e enorme classe sem utilidade, levando a convulsões sociais e políticas com as quais nenhuma ideologia existente está preparada para lidar.

Vê-se, claramente, que há grande quantidade de pessoas não aptas a serem absolvidas por esta nova demanda de mão de obra, seja porque não estão qualificadas, porque são jovens¹⁶ ou velhas demais; ou porque não haverá mais demanda, visto que algumas colocações de trabalho não vão ser mais requisitadas.

Essa preocupação começou a circundar o pensamento da sociedade com a chegada da Revolução Industrial. De fato, a máquina substituiu muito do trabalho manual na agricultura e na indústria. Houve a necessária adaptação do trabalhador, e este migrou para o setor de serviços que demandava outras habilidades dificilmente de serem substituídas pelas máquinas.

¹⁶ Realidade que se mostra também como um sério problema do jovem classificado como *nem-nem* no Brasil, pois a tendência é que permaneçam na condição de desalentados.

Com o avanço tecnológico e o surgimento da Inteligência Artificial (IA), entretanto, essas habilidades, eminentemente humanas, começaram a ser executadas, em maior número e com igual ou mais eficiência, pelas máquinas, o que tornou muitos trabalhadores obsoletos e caros.

De acordo com Harari (2018, n.p.), o avanço tecnológico e a "IA" estão se apropriando dos mecanismos que alicerçam as emoções, intentos e as escolhas humanas, inclusive podendo ser uma opção para substituir motoristas, profissionais de finanças e advogados, por exemplo.

Ora, fazendo um comparativo do potencial da "IA" no mercado de trabalho atual, com a rapidez das informações, dos intentos e demandas necessários, a inteligência artificial se mostra muito mais hábil e ágil do que os humanos, pois, para se conectar e atualizar, basta se "plugar" em uma rede, ao passo que as pessoas não possuem essa capacidade.

Nesse sentido, alguns trabalhos desaparecerão, mas outros surgirão e, provavelmente, com a exigência de um mais alto nível de especialização, pois "[...] A criação de novos empregos humanos pode mostrar-se mais fácil do que retrainar humanos para preencher esses empregos." [...]. (HARARI, 2018, n.p.). Os trabalhadores não qualificados serão considerados excedentes, formando outra classe - a dos "inúteis".

Além disso, o avanço tecnológico se transforma e se reiventa diariamente, repercutindo nas ocupações. Hoje, um ofício considerado altamente especializado pode, em pouco tempo, ser superado por outro de conhecimento mais especializado ainda.

De efeito, a volatilidade do trabalho tecnológico também vai enfraquecer a organização dos trabalhadores, pois "[...] como sindicalizar uma profissão que prolifera e desaparece em uma década?". (HARARI, 2018, n.p.).

3.1.6 "Uberização": empreendedorismo? Precarização do labor?

Em nome de maior flexibilidade, houve aumento na qualificação do trabalho e redução quantitativa deste, isto é "[...] a substituição do trabalho vivo [trabalho útil-concreto e que produz valor] pelo trabalho morto [trabalho abstrato, substituído pelas máquinas] [...]". (ANTUNES, 2015, p. 68). Tais características, também, são marcantes nas novas conformações de trabalho que ocorrem na atualidade, ocasionadas pela financeirização da economia, que flexibilizam e desregulam o trabalho formal e desenharam nova morfologia laboral (ANTUNES, 2018, n.p.).

Há uma massa de trabalhadores que não consegue se amoldar a essa nova realidade, ficando eles excluídos do mercado de trabalho formal. Quando muito, resta para essa parcela a decisão de trabalhar por conta própria, muitas vezes, na chamada "uberização" do serviço.

Assim, tem-se o trabalhador que, utilizando a tecnologia como espaço para mediar sua força de trabalho ou como instrumento para execução laboral, como o *call center*, por exemplo, se mantém constantemente conectado.

É o chamado trabalhador tecnológico, que, inserido na chamada *gig economy* (ou "uberização"), oferta sua mão de obra numa circunstância de exaustão e de intensificação do trabalho, capaz de submeter a risco a própria existência. Vê-se, pois, que esta é uma realidade configurada como precarização tecnológica de trabalho que oculta a figura do trabalhador - mantendo conectados apenas o consumidor com o fornecedor- retirando do trabalhador qualquer possibilidade de negociação do valor de suas tarefas.

Nesse exemplo de trabalho, "quem" precifica é um algoritmo e "quem" avalia o desempenho, que pode resultar ou não em mais "chamadas" para um novo trabalho, é o número de "curtidas" que o trabalhador recebe, representado por estrelinhas ou por uma nota enviada a um aplicativo.

Assim, além do aspecto desse novo modelo de trabalho (comandado por um algoritmo) e que é tido como empreendedorismo, há também a irrelevância da pessoa do trabalhador. Ele não é visto como um ser, mas apenas como um número.

Ademais, é de se registrar o feito de que essa precarização que serve ao trabalho intelectual e tecnológico se mostrou também aparente nos países considerados desenvolvidos (ANTUNES, 2018, n.p.). Para exemplificar essa realidade, Ricardo Antunes (2018, n.p.) aponta duas situações:

a) os danos que o trabalho precário e desregulamentado, realizado na indústria da construção civil na França, geralmente executado por migrantes, causa aos trabalhadores; e

b) o trabalho precarizado e individualizado realizado por uma jovem terceirizada que presta serviços de limpeza em um escritório, e que, em virtude da insegurança sobre a manutenção do seu emprego, prossegue na sua vida descrente em relação ao seu futuro. As mencionadas são duas realidades que podem até parecer estar desconectadas, mas que se tocam quanto a instabilidade, insegurança e precariedade típicas do mundo do trabalho na contemporaneidade.

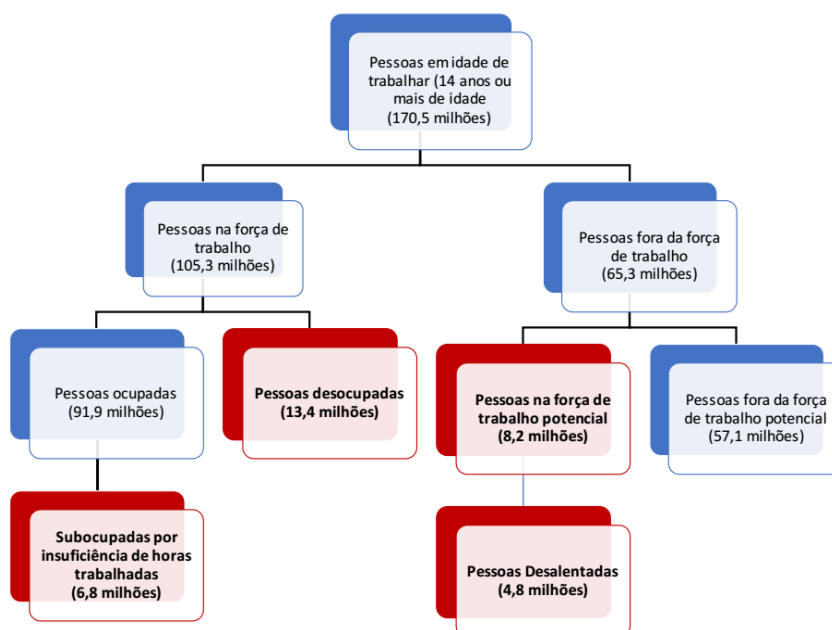
Essa situação revela, também, o medo que os trabalhadores têm do desemprego. Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisas do Ceará - IPDC, vinculado à Federação do

Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará, aponta que, em Fortaleza, no período de janeiro a julho de 2019, a média geral em pontos do índice de medo do desemprego ficou na casa dos 123,4 pontos, o que é considerado alto¹⁷.

Quando se analisa o medo do desemprego do brasileiro, no período de abril a junho de 2019, vê-se que este aumentou em 2,3 pontos. De acordo com pesquisa realizada pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, o índice de medo do desemprego expressou em abril de 2019, 59,3¹⁸ pontos, o que representa muito medo de perder o emprego.

O resultado das pesquisas há pouco apontado demonstra que o medo dos trabalhadores tem fundamento, visto que, no Brasil, há crescente redução da oferta de emprego formal e patente subutilização da mão de obra, como se vê na imagem seguinte.

Imagem 5 – Subutilização da força do trabalho no Brasil, no primeiro trimestre de 2019.



¹⁷ O Índice de Medo do Desemprego é medido em uma escala semântica que varia de 0 a 200 pontos e, para efeito de análise, pode ser dividido em quatro níveis: baixo: menos de 100 pontos; alto: de 100 a menos de 150 pontos; e muito alto: de 150 pontos ou mais. In: INSTITUTO DE PESQUISAS DO CEARÁ - IPDC. **Índice do medo do desemprego da população de Fortaleza (CE)**: julho de 2019. Disponível em: <https://www.fecomercio-ce.com.br/wp-content/uploads/2017/02/07-2019-Fortaleza-Indice-de-Medo-do-Desemprego.pdf>. Acesso em: 04 set. 2019.

¹⁸ A CNI utiliza outra metodologia. Para essa instituição, o " [...]IMD é um indicador de difusão que varia de 0 a 100. Os indicadores de difusão são indicadores de base móvel (50 pontos), construídos de forma que os valores acima de 50 pontos indicam que os indivíduos estão com muito medo de perder o emprego". In: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI. Medo do desemprego e satisfação com a vida. **Indicadores CNI**. Ano 7. Número 2. Junho 2019. Disponível em: https://bucket-gw-cni-static-cms-s3.amazonaws.com/media/filer_public/69/ba/69ba1cce-88fc-4b48-b1fc-c2c01d955bcd/medododesemprego_e_satisfacaocomvida_junho2019.pdf. Acesso em: 04 set. 2019.

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Divulgação Especial Medidas de Subutilização da Força de Trabalho no Brasil. 1º trimestre de 2019.

Observa-se elevado percentual de pessoas desalentadas, que, de acordo com o IBGE, são aquelas fora da força de trabalho, que estavam disponíveis para trabalhar, mas que, por falta de experiência profissional, por míngua de trabalho na localidade de sua residência ou por falta de qualificação não lograram trabalho adequado.

Evidentemente, é um desalento que pode transformar o trabalhador em refugio ou em excedente, causando dor e sofrimento para aqueles que estão fora do mercado de trabalho, atestando que não há espaço para todos!

Percebe-se que as condições e o próprio futuro do trabalho estão mudando numa constante, que exige da sociedade um freio ético-social e sustentável. É essa realidade que o trabalhador depara e necessita se reinventar para não ser considerado obsoleto.

Identifica-se, pois, o "fogo" de Prometeu, simbolizando a libertação por meio do conhecimento, que chega avassaladoramente e submete a risco aqueles que permanecem no "escuro" ou que são "ofuscados pela intensa luz", ficando fora da rede e sendo considerados expurgos da sociedade, o que pressupõe a necessidade de reinvenção do mercado de trabalho ante os impactos da tecnologia.

3.1.6.1 Economia compartilhada, plataformas digitais e a exploração do trabalhador: o que é, quais seus influxos e como os tribunais pátrios decidem essa nova realidade?

O trabalho na modernidade líquida transita por mudanças numa rapidez antes não imaginada. Não há como compará-la com a fase da passagem do trabalho rural para o urbano (industrial), ou da indústria para os serviços.

Hoje o trabalho tem a velocidade do algoritmo. É esta a ditar às regras, que "convoca" para o trabalho, avalia o desempenho do trabalhador e faz as transferências bancárias relativas à contraprestação deste.

Esse é o perfil da chamada indústria 4.0 (em sentido lato), mas que também clama pela reinvenção do trabalho mais sustentável e incluyente, no chamado capitalismo 3.0.

Assim, como visto nas seções anteriores, há um aumento da flexibilização das formas e modos de trabalho, resultando na substituição do emprego formal por modalidades atípicas, como a economia informal, bem como um aumento no desemprego ou subemprego. Mencionadas mudanças, pois, requerem uma reinvenção do trabalhador, principalmente

quanto a sua qualificação e formação continuada para ocupar esses novos postos de trabalho atrelados à tecnologia.

É o chamado mercado de trabalho da economia compartilhada (*sharing economy*) ou capitalismo de multidão (*crowd-based capitalism*) e que influencia na vida do trabalhador. De acordo com Arun Sundararajan (2018, p. 54), economia compartilhada faz parte de um sistema econômico que possui as seguintes características:

1. *Amplamente voltado ao mercado*: a economia compartilhada cria mercados que dão suporte às trocas de bens e ao surgimento de novos serviços [...].
2. *Capital de alto impacto*: a economia compartilhada abre novas oportunidades para que tudo seja utilizado em níveis mais próximos de sua plena capacidade, desde bens e habilidades até tempo e dinheiro.
3. *Redes de multidão em vez de instituições ou hierarquias centralizadas*: a oferta de capital e mão de obra surge da multidão descentralizada de indivíduos, em vez de agregados corporativos ou estatais.
4. *Fronteiras pouco definidas entre o profissional e o pessoal*: **a oferta de mão de obra e a prestação de serviços frequentemente comercializa e mensura atividades *peer-to-peer* (entre indivíduos)**. [...].
5. *Fronteiras pouco definidas entre emprego pleno e casual, entre relação de trabalho com ou sem dependência, entre trabalho e lazer*: **muitos dos empregados de tempo integral estão sendo substituídos por contratos de prestação de serviços com variação nos níveis de carga horária, granularidade, dependência econômica e empreendedorismo**. (grifou-se).

Vislumbra-se, e até se divisa claramente, que a tecnologia, o novo perfil das demandas da sociedade, o consumo e a "uberização" têm curso na atualidade e passam a ditar as novas modalidades ou uma nova morfologia do trabalho e, inclusive, mudam a mentalidade do trabalhador.

Arun Sundararajan (2018, p. 224), ao oferecer os resultados de uma pesquisa realizada em junho de 2015 pela empresa SherpaShare, expressa que dois a cada três motoristas da Uber relataram que se viam como prestadores de serviços e não como empregados. E, complementa, assinalando que a realidade requer novas definições sobre mão de obra, necessárias nesse mercado de trabalho do capitalismo de multidão.

As seções e seus fragmentos anteriores demonstram que há uma tendência à modificação do emprego formal em decorrência de configurações mais flexibilizadas de labor (intermitente, tempo parcial, teletrabalho), mas também que há uma redução do emprego formal por outros formatos (empreendedorismo, trabalho por conta própria, sob demanda), como as relatadas neste módulo da dissertação.

Ainda no concernente a esse tema, Arun Sundararajan (2018, p. 224), citando a obra *The Second Machine Age*¹⁹, acrescenta alguns poréns:

O progresso tecnológico deixará algumas pessoas para trás, talvez muitas pessoas, conforme avança. [...] nunca antes houve um momento mais propício para ser um trabalhador com habilidades especiais ou ter boa formação porque essas pessoas podem usar a tecnologia para gerar e capturar valor. Entretanto, nunca houve um momento menos propício para ser um trabalhador com habilidades e competências apenas "comuns", porque computadores, robôs e outras tecnologias digitais estão adquirindo tais habilidades e competências com uma velocidade vertiginosa.

A atenção (preocupação) que resta desta citação é que a automação vai numa crescente, a inteligência artificial vai substituir boa parte da mão de obra humana (exceto aqueles mais qualificados) e há uma grande probabilidade de redução do valor do trabalho (a renda) daquele que pode ser substituído pelas máquinas, o que vai de encontro à promoção das capacidades (liberdades substantivas) e do desenvolvimento (expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam) de Amartya Sen (2010).

Há, entretanto, que se analisar se o trabalhador está preparado para esse empreendedorismo e se existem meios ou instrumentos mínimos de proteção (sua e de seus dependentes), em caso de adoecimento ou óbito deste. São elementos que podem ajudar a separar o joio (empreendedor marginalizado) do trigo (empreendedor empoderado).

Não se trata de igualar os trabalhadores informais aos formais (oportunidades e direitos iguais), mas de ofertar oportunidades para todos, permitir que as liberdades substantivas (capacidades) sejam vivenciadas. Essa afirmação corrobora, por exemplo, o disposto no artigo primeiro da Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia de 1776:

Que todos os homens são, por natureza, **igualmente livres e independentes**, e têm certos direitos inatos, dos quais, quando entram em estado de sociedade, não podem por qualquer acordo privar ou despojar seus pósteros e que são: **o gozo da vida e da liberdade com os meios de adquirir e de possuir a propriedade e de buscar e obter felicidade e segurança.** (grifou-se)

Nesse sentido, há perguntas onde se incluem reflexões sobre essa realidade marcante na modernidade líquida, principalmente quando se pensa em oportunidades e liberdade, tais como: como fica a proteção do trabalhador nesse trabalho informal? O emprego é algo que vai se manter, no futuro mais remoto? Como garantir a seguridade social para aqueles ocupados no trabalho informal? E uma política de renda mínima (renda básica universal) é viável?

¹⁹ Sobre a obra mencionada: BRYNJOLFSSON, Erik. MCAFEE, Andrew. *The Second Machine Age: Work, Progress, and Prosperity in Time of Brilliant Technologies*. New York: W.W. Norton, 2014, p.10.

Por fim, posicionando-se em sentido contrário ao que foi expresso sobre o empreendedorismo marcante daqueles que trabalham por aplicativos, considerando o trabalhador *on-demand* como sendo merecedor da proteção da Justiça do Trabalho, Juliana Oitaven (2018, p. 52) acentua que "[...] não pode haver forma alternativa de exploração do labor fora do alcance do direito do trabalho, de modo que a reorganização atual deve ser devidamente acompanhada e controlada, de acordo com os princípios norteadores desse ramo do direito."

Os tribunais, entretanto, consideram que o trabalho informal por meio de aplicativos não se configura como vínculo empregatício, visto que não existem os elementos configuradores da relação de emprego previstos no art. 3º da CLT (pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação), como se vê:

VÍNCULO DE EMPREGO. MOTORISTA VINCULADO A UBER. AUTONOMIA X SUBORDINAÇÃO. As relações de trabalho contemporâneas, alicerçadas nos inúmeros avanços tecnológicos e diretamente interligadas aos mais modernos dispositivos eletrônicos impõem à Justiça do Trabalho especial cautela na apreciação de pedidos correlacionados ao vínculo de emprego, a fim de se evitar a precarização do instituto, mas sem se descurar que o reconhecimento do liame empregatício ainda impõe o preenchimento dos inarredáveis requisitos legais, sob pena de sua banalização. Nesse passo, a relação havida entre a empresa UBER e os motoristas cadastrados demanda pesquisa acerca dos pressupostos fáticos da relação de emprego e consulta objetiva aos elementos de prova, no sentido de apurar o que de real ocorreu para, ao final, aquilatar se realmente houve tentativa de burla à Lei Trabalhista. E, no caso em exame, tendo o próprio Reclamante revelado, em depoimento pessoal, fatos que demonstram ausência de subordinação, com ampla autonomia no desempenho da atividade laboral, de rigor a improcedência do pedido de reconhecimento de vínculo empregatício. (TRT-3 - RO: 00114213320175030179 0011421-33.2017.5.03.0179, Relator: Camilla G.Pereira Zeidler, Terceira Turma. Data de publicação: 05/04/2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MOTORISTA DE APLICATIVO. AUTONOMIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CONFIGURADO. O Tribunal Regional consignou que os elementos dos autos demonstram autonomia do reclamante na prestação dos serviços, especialmente pela ausência de prova robusta acerca da subordinação jurídica. Ademais, restando incontroverso nos autos que, "pelos serviços prestados aos usuários, o motorista do UBER, como o reclamante auferiu 75% do total bruto arrecadado como remuneração, enquanto que a quantia equivalente a 25% era destinada à reclamada (petição inicial - item 27 - id. 47af69d), como pagamento pelo fornecimento do aplicativo", ressaltou o Tribunal Regional que, "pelo critério utilizado na divisão dos valores arrecadados, a situação se aproxima mais de um regime de parceria, mediante o qual o reclamante utilizava a plataforma digital disponibilizada pela reclamada, em troca da destinação de um percentual relevante, calculado sobre a quantia efetivamente auferida com os serviços prestados". Óbice da Súmula nº 126 do TST. Incólumes os artigos 1º, III e IV, da Constituição Federal e 2º, 3º e 6º, parágrafo único, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST - AIRR: 111994720175030185, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 18/12/2018, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/01/2019).

Outro exemplo é o julgamento do Processo nº 00011359-34.2016.5.03.0112, da 33ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Este julgado iniciou com uma sentença favorável ao trabalhador, reconhecendo o vínculo de emprego. A UBER, no entanto, recorreu e a sentença foi reformada, com o seguinte teor:

PROCESSO nº 0011359-34.2016.5.03.0112 (RO). RECORRENTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. RECORRIDO: RODRIGO LEONARDO SILVA FERREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA STELA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS. [...] RELAÇÃO DE EMPREGO [...]

Todavia, não é possível se esconder da realidade, ou dela se escapar. Havendo novas possibilidades de negócios e de atividades pelo desenvolvimento da tecnologia, das comunicações, das transferências de dados e informações, haverá uso delas, que servirão como ferramentas, inclusive em oferta de bens e serviços de natureza antes impensáveis ou inviáveis de serem colocados em prática, gerando novo conceito de negócio ou novo objeto de negócio. Neste cenário é que surgem novos objetos de negócios e uso e ampliação de utilização de aplicativos como o Uber e o Airbnb (na área de hospedagem), por exemplo, que estabelecem contato direto entre consumidores e fornecedores. E, também, não se pode olvidar que conseguem fomentar ganhos expressivos em eficiência, custo e comodidade nas transações para seus usuários. E entendo ser exatamente este o caso dos autos, como adiante se verá. [...] O provimento do recurso da reclamada importa em improcedência dos pedidos, constituindo as custas processuais encargo do reclamante, isento, pois beneficiário da justiça gratuita (id. 36e81d7).

Na justiça estadunidense, a Uber está recorrendo de uma decisão de 2015, do Comissariado do Trabalho da Califórnia²⁰, que considerou um motorista como funcionário da Uber, determinando um reembolso de despesas em decorrência da prestação de serviços. (TIINSIDE, 2015, *online*).

Os julgados brasileiros mostram que a legislação trabalhista não consegue identificar o trabalhador "uberizado" dos tempos atuais como empregado detentor de um contrato formal, pois os elementos caracterizadores do vínculo são afastados pela peculiaridade da prestação de serviço típico da economia compartilhada.

Essa demanda chegou ao Superior Tribunal de Justiça por meio de um conflito negativo de competência da Justiça do Trabalho. No julgado, a Corte entendeu que não há relação de trabalho configurada, sendo o vínculo entre o motorista e o aplicativo de natureza civil:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. REPARAÇÃO

²⁰ O Estado da Califórnia publicou uma Lei que considera a relação entre o motorista da Uber e da Lyft de cunho empregatício. Esta norma vai entrar em vigor em janeiro de 2020 e certamente trará impactos no Brasil. CONJUR. **Emprego informal**: Nova lei da Califórnia cria vínculo empregatício para motoristas de aplicativos. 13 set. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-set-13/california-cria-vinculo-empregaticio-motoristas-aplicativos>. Acesso em: 14 set. 2019.

DE DANOS MATERIAIS E MORAIS AJUIZADA POR MOTORISTA DE APLICATIVO UBER. RELAÇÃO DE TRABALHO NÃO CARACTERIZADA. SHARING ECONOMY. NATUREZA CÍVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL. 1. A competência *ratione materiae*, via de regra, é questão anterior a qualquer juízo sobre outras espécies de competência e, sendo determinada em função da natureza jurídica da pretensão, decorre diretamente do pedido e da causa de pedir deduzidos em juízo. 2. Os fundamentos de fato e de direito da causa não dizem respeito a eventual relação de emprego havida entre as partes, tampouco veiculam a pretensão de recebimento de verbas de natureza trabalhista. A pretensão decorre do contrato firmado com empresa detentora de aplicativo de celular, de cunho eminentemente civil. 3. As ferramentas tecnológicas disponíveis atualmente permitiram criar uma nova modalidade de interação econômica, fazendo surgir a economia compartilhada (sharing economy), em que a prestação de serviços por detentores de veículos particulares é intermediada por aplicativos geridos por empresas de tecnologia. Nesse processo, os motoristas, executores da atividade, atuam como empreendedores individuais, sem vínculo de emprego com a empresa proprietária da plataforma. 4. Compete a Justiça Comum Estadual julgar ação de obrigação de fazer c.c. reparação de danos materiais e morais ajuizada por motorista de aplicativo pretendendo a reativação de sua conta UBER para que possa voltar a usar o aplicativo e realizar seus serviços. 5. Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Estadual. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 164.544 - MG (2019/0079952-0). RELATOR: MINISTRO MOURA RIBEIRO. SUSCITANTE: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE POÇOS DE CALDAS - MG. SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS - MG. INTERES.: DENIS ALEXANDRE BARBOSA. INTERES.: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. ADVOGADO: EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA E OUTRO(S) - RJ130532.

Não se há que olvidar, no entanto, que esses trabalhadores não podem ficar sem proteção securitária e social, somente porque trabalham por conta própria, sob pena de o avanço tecnológico dos tempos atuais não se traduzir em mudanças do ponto de vista social, causar uma superexploração do trabalhador, bem como se aproximar do conceito de modernização conservadora (típica da sociedade industrial moderna e totalitária).

4 A RELAÇÃO ENTRE O TRABALHADOR E O TRABALHO: COMO SE DÁ E QUAIS OS "EFEITOS COLATERAIS"

Os deuses condenaram Sísifo a rolar incessantemente uma rocha até o alto de uma montanha, de onde tornava a cair por seu próprio peso. Pensaram, com certa razão, que não há castigo mais terrível que o trabalho inútil e sem esperança.

(CAMUS, *O Mito de Sísifo*)

É sabido que o trabalho ocupa uma parte substancial da vida das pessoas. Essa ocupação costuma envolver dois aspectos: pode significar um símbolo de valor individual, como prestígio, recompensa econômica, meios para autorrealização; e, em outro sentido, pode significar algo extenuante, um fardo, ou um castigo, como o mito de Sísifo.

Discorrendo sobre o mundo do trabalho, Keith Grint (1998, p. 13) supõe que este

[...] é activamente construído através dos actos interpretativos dos agentes envolvidos. Aqui, assim, devíamos deixar o mundo da análise <<objectiva>>, da certeza e da previsibilidade e substituí-lo por um construído pela indeterminação, pela contingência e por pontos de vistas alternativos. O que é importante, na tentativa de explicar o mundo do trabalho, não é o que esse mundo é, mas o modo como o vêem aqueles que nele estão envolvidos.

É sob essa perspectiva que se analisa a relação entre o trabalhador e o trabalho.

4.1 O Trabalhador "plugado", o medo do desemprego e o dano existencial: o trabalho que aniquila e impede a desconexão, metamorfoseando o trabalhador.

Franz Kafka, em sua obra “Metamorfose”, narra o epílogo da vida de Gregório Samsa, que certo dia acorda de seus sonhos intranquilos e encontra-se em sua cama metamorfoseado em um monstruoso inseto. [...].

Gregório Samsa, até então, era um trabalhador comum, insatisfeito e infeliz com a vida que levava, não via o momento de se “libertar”. Entretanto, ao acordar, toda a sua angústia havia tomado corpo, o seu próprio corpo. Sua carapaça dura ao mesmo tempo que o permitiria suportar os seus desafios diários, representa o peso de sua existência. [...].

Traço marcante do início desta obra é a necessidade que o personagem tem de trabalhar para o seu sustento e o de sua família. Curiosamente, ao invés de se preocupar com a sua situação ou com o que havia lhe acontecido passa a pensar no trabalho. Mesmo após perceber que a sua nova condição era real, o trabalho era o que mais o angustiava. Como iria se deslocar? Como iria trabalhar daquela maneira? Estaria o seu emprego correndo perigo? O que iria explicar para o patrão? Estaria o sustento de sua família em risco?

Os seus pensamentos não se desligavam do seu trabalho. [...]

O trabalho constitui-se em algo mais relevante do que a transformação que acontecera em sua vida. Essa é a preocupação de grande parcela dos trabalhadores, para quem o trabalho é sinônimo de sustento e possibilidade de consumo. O

desemprego acarreta perda da autonomia, da autoconfiança e da saúde física e psicológica. (SILVA; MACIEL, 2018, p.18-19).

O capítulo 3 buscou refletir sobre o trabalho, o mercado de trabalho e os influxos sobre a vida do trabalhador, ante as transformações pelas quais a atividade laborativa vem passando na modernidade líquida. Nova morfologia é expressa, descortinando outros modos de trabalho e ocupação, demonstrando que o emprego formal, da maneira como se conhece hoje, tende a se reduzir bastante.

Ao se observar, entretanto, as pesquisas sobre o medo do desemprego, vê-se que o trabalhador ainda não está preparado para essa inovação. A impressão é de que o trabalho obedece a um ritmo e a uma modalidade que muda constantemente. As empresas se reinventam e o trabalhador ainda aprende a se adaptar a essa inconstância, o que pode causar sofrimento e dor.

Essa reflexão tem considerável importância no mundo do trabalho (e seu futuro), visto que há crescentes desregulamentação e flexibilização de direitos em nome da "sobrevivência" das empresas, do mercado e do emprego formal, bem como a extinção (ou redução) de ocupações causadas pelo avanço tecnológico. São exemplos os trabalhos intermitente e o trabalho em tempo parcial, bem assim a terceirização, em que a empresa "aluga" a classe trabalhadora.

Toda essa rapidez tecnológica retratada no segmento imediatamente anterior e a instabilidade da contemporaneidade influenciam na vida da pessoa e causam estresse. Harari (2018, n.p.) acentua que "[...] Mudanças são sempre estressantes, e o mundo frenético do século XXI gerou uma epidemia global de estresse. Será que as pessoas serão capazes de lidar com a volatilidade do mercado de trabalho e das carreias individuais?" [...]. Será que as pessoas estão conseguindo lidar com a real possibilidade de ficar sem trabalho?

Estas são indagações que se somam à preocupação retratada na epígrafe desta seção 4.1, que compara a narrativa da obra kafkiana *Metamorfose*, com a metamorfose do homem pelo trabalho. O medo de perder o emprego e de ser considerado irrelevante é capaz de causar desumanização na pessoa. O sofrimento, conforme os estudos da psicodinâmica do trabalho, pode se transformar em adoecimento.

Além disso, como retratado, quem não tem emprego ou trabalho passa a ser automaticamente excluído da rede, sendo considerado um excedente ou um redundante, principalmente porque não serve ao mercado produtor, tampouco ao mercado consumidor, fazendo parte de uma classe que Harari (2018, n.p.) chama de "inúteis".

Assim, o medo de perder o emprego (que inviabiliza a sobrevivência), aufere um reforço: o temor de perder a condição de consumidor²¹. Essa preocupação fragiliza o meio ambiente laboral e as condições de trabalho, visto que há uma tendência a aceitar trabalhos precários e desregulamentados em troca de se manter em uma ocupação formal.

Cláudio da Rocha (2018, p. 17), sobre essa relação homem e trabalho, aponta que a conduta humana trabalho é uma atividade paradoxal, podendo ser, simultaneamente, fonte de sensações boas e ruins; pode ser fonte de subsistência e, ao mesmo tempo, corresponder à venda da liberdade; trazer uma alegria ou ser a lágrima que escorre do rosto do trabalhador; pode ser autorrealização, mas também alienação.

Marx, ao tratar sobre a alienação e o estranhamento do trabalho (do trabalhador), aponta que o trabalhador se torna uma mercadoria, pois, à medida que seu trabalho se fixa ao objeto produzido, vai se desefetivando, se objetivando ao ponto de morrer:

[...] O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadorias cria. Com a *valorização* do mundo das coisas (*Sachenwelt*) aumenta em proporção direta a *desvalorização* do mundo dos homens (*Menschenelt*). O trabalho não produz somente mercadorias; ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma *mercadoria* [...] O produto do trabalho é o trabalho que se fixou num objeto, [...].

A efetivação do trabalho tanto aparece como desefetivação que o trabalhador é desefetivado até morrer de fome. A objetivação tanto parece como perda do objeto que o trabalhador é despojado dos objetos mais necessários [...] O trabalhador se torna, portanto, um servo do seu objeto. [...]. (MARX, 2008, p. 80-81).

A alienação tem no trabalho o ventre materno - alienação e exploração do homem pelo homem. O trabalho mantém o trabalhador alienado de si mesmo e da realidade (BARROS, 2011, p. 229), tendo a produção (força de trabalho) e o lucro como, somente estes, os interesses do mercado.

Assim, é preciso refletir sobre essa relação entre o homem e o seu trabalho: quem é esse trabalhador que vive tão conectado com seu trabalho ao ponto de pôr em risco a própria existência?

O trabalho acompanha (e se fixa) o trabalhador por pensamentos, "palavras, atos e omissões". É esta impossibilidade de desconexão que fundamenta o estudo desta espécie de dano.

Quando o trabalhador está sempre à disposição (mensagens por meio de *whatsapp*, por exemplo), em sobreaviso ou em alerta às demandas do labor, a preservação da

²¹ É importante registrar que a políticas públicas recentes no País associam a cidadania ao consumo. Exemplo disso foi a redução de impostos para que a população adquirisse os eletrodomésticos da chamada "linha branca".

sua integridade física e mental está em risco, pois deixa de se dedicar com gosto aos momentos de lazer e de convivência com a família e amigos, incidindo em adoecimento.

A constante conexão com o meio ambiente do trabalho, quando as demandas são cada vez mais intensificadas e as metas diárias de produção se exprimem como crescentes, causa danos à vida do trabalhador. O desenvolvimento do estresse leva-o ao esgotamento e ao afastamento do trabalho, como se verifica da imagem a seguir.

Imagem 6 – Concessão de Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez para o Segurado Empregado, no período de 2012 a 2016.

Espécie	Descrição	Frequência	%	Duração (em dias)	Despesa	Duração Média (Em Dias)	Valor Médio por Benefício
B31	Auxílio-Doença Previdenciário	5.991.180	80,40%	955.968.630	R\$ 47.622.745.472,88	160	R\$ 7.948,81
B91	Auxílio-Doença por Acidente de Trabalho	1.177.453	15,80%	215.365.507	R\$ 10.666.821.046,75	183	R\$ 9.059,23
B32	Aposentadoria por Invalidez	246.023	3,30%	262.203.805	R\$ 14.605.872.798,68	1.066	R\$ 59.367,92
B92	Aposentadoria por Invalidez de Acidente de Trabalho	37.400	0,50%	48.465.897	R\$ 2.698.381.604,08	1.296	R\$ 72.149,24
Totais		7.452.056	100,00%	1.482.003.839	R\$ 81.358.723.105,65	199	R\$ 10.917,62

Fonte: Previdência Social - 1º Boletim quadrimestral sobre benefício por incapacidade - 2017.

A tabela demonstra que os afastamentos ocasionados por acidente de trabalho (B91 e B92) possuem duração média, em dias, superior aos afastamentos não relacionados ao trabalho, malgrado ocorrerem em um percentual menor do que os afastamentos não relacionados ao trabalho, denotando que há que se refletir sobre os males que um ambiente de trabalho inadequado pode causar ao trabalhador.

Sob essa mesma óptica, a imagem 6 ratifica a necessidade de se refletir sobre o ambiente que o trabalhador experimenta em seu labor.

Imagem 7 - Concessão de Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez para o Segurado Empregado, por Transtornos Mentais e Comportamentais, no período de 2012 a 2016.

Espécie	Descrição	Frequência	%	Duração (em dias)	Despesa	Duração Média (Em Dias)	Valor Médio por Benefício
B31	Auxílio-Doença Previdenciário	614.508	91,86%	118.569.530	R\$ 6.364.856.110,68	193	R\$ 10.357,65
B91	Auxílio-Doença por Acidente de Trabalho	52.974	7,92%	11.165.198	R\$ 784.263.304,73	211	R\$ 14.804,68
B32	Aposentadoria por Invalidez	1.374	0,21%	1.492.960	R\$ 92.689.322,51	1.087	R\$ 67.459,48
B92	Aposentadoria por Invalidez de Acidente de Trabalho	71	0,01%	87.914	R\$ 6.997.151,26	1.238	R\$ 98.551,43
Totais		668.927	100,00%	131.315.602	R\$ 7.955.861.655,53	196	R\$ 11.893,47

Fonte: Previdência Social - 1º Boletim quadrimestral sobre benefício por incapacidade - 2017.

Quando se observam os afastamentos que se originaram de transtornos mentais e comportamentais (Capítulo V da CID 10), encontra-se a frequência de 52.974 afastamentos acidentários, mas com a duração dos dias de afastamento mais elevada, como, por exemplo, 211 dias de afastamento motivados por auxílio-doença por acidente de trabalho.

Há algo no ambiente de trabalho vivenciado pelos trabalhadores pronto a desencadear pressões emocionais que influenciam na ocorrência desses infortúnios, conquanto toda a legislação que regula as normas que devem ser seguidas pelas empresas.

Daí a importância do momento de ócio, pois é preciso haver um tempo para que se promova uma atitude mental contemplativa. O lazer não deve ser jamais confundido com o castigo cruel do desemprego. É preciso investir em si mesmo, ser criativo, ressignificar seu conhecimento ou até mesmo optar por outro trabalho, ou, quem sabe, seguir outro caminho.

Calvet (2005, p. 2) afirma que trabalho e lazer, ambos, foram previstos como direitos sociais na Constituição de 1988 e que um não deve suprimir o outro. Aponta que o lazer possui um aspecto econômico e outro humano, asseverando que:

A todos os trabalhadores reconhece-se a necessidade de uma limitação da duração do trabalho e o direito ao gozo do lazer, o que implica uma alteração na interpretação de institutos previstos na ordem infraconstitucional e na conduta do tomador do serviço, reconhecendo-se a posição jurídica subjetiva ao trabalhador de obtenção de tutela judicial com eventual reparação por dano imaterial sempre que lesionado esse valor, tanto na relação de emprego quanto nas demais relações privadas de trabalho, estas na medida de hipossuficiência do trabalhador.

De efeito, se faz necessário ter em mente a noção de que o trabalho (ou o medo de perdê-lo) não pode ser visto como algo maior do que a própria existência do trabalhador, devendo-se observar, inclusive, o direito ao ócio e ao lazer.

As constantes alterações na economia, nas demandas de mercado e na tecnologia fizeram com que a temática da metamorfose do trabalho viesse à tona, inclusive ocasionando o redirecionamento das políticas governamentais dirigidas para a geração de emprego e renda.

Hannah Arendt, analisando a Era moderna, aponta uma preocupação acerca da "[...] perspectiva de uma sociedade de trabalhadores sem trabalho [...]" (ARENDR, 2014, p. 6); da necessidade de pensar o que se está fazendo com a sociedade, com a humanidade e com a sua condição.

A possibilidade de ficar sem trabalho, como bem retratado na epígrafe, "cegou" a personagem kafkiana, mesmo ante sua transformação em algo não humano. Gregório era consciente de quanto o seu trabalho era desgastante e cansativo. Repudiava o modo nada agradável como seu patrão tratava os empregados, preocupava-se com o necessário cumprimento do horário, com a reprimenda que iria levar do patrão e com a possibilidade de perdê-lo. Como ficaria o sustento de sua família?

Se não tivesse de me agüentar, por causa dos meus pais, há muito tempo que me teria despedido; iria ter com o patrão e lhe falar exatamente o que penso dele. [...]. Bem, ainda há uma esperança; depois de ter economizado o suficiente para pagar o que os meus pais lhe devem — o que deve levar outros cinco ou seis anos —, faço-o, com certeza. Nessa altura, vou me libertar completamente. Mas, para agora, o melhor é me levantar, porque o meu trem parte às cinco. (KAFKA, 2017, p. 2-3).

Nesse sentido, pode-se dizer que há um pouco de Gregório Samsa em cada trabalhador, ante a constante possibilidade do desemprego e o medo de não se enquadrar às necessidades do mercado globalizado. Parece não haver espaço para insatisfação, para conjecturas ou indagações; a preocupação é em estar trabalhando.

A vinculação ao trabalho e manter-se nessa condição de empregado - mesmo que seja em algo que não agrade - se tornam mais importantes do que a própria percepção de si mesmo.

O que vale é manter-se (aparentemente) seguro e estável nessa relação de trabalho o maior tempo possível. Não importa se há fatores externos que podem influenciar na obtenção ou manutenção do emprego.

De semelhante modo, Carlitos, personagem de Charles Chaplin, no filme *Tempos Modernos*, passa por uma metamorfose (CHAPLIN, 1936). Ele representa o trabalhador que perde o controle do ritmo do seu trabalho, que passa a ser dado pela esteira de produção. Mesmo fora da fábrica, continua no seu ritmo frenético, levando a sua vida, indiferente aos outros e a si mesmo.

Gregório e Carlitos mostram-se conectados ao trabalho e desconectados de sua própria existência. Como em tantos outros casos, ocorre um dano à existência do trabalhador, o qual tomou conta do ser e o absorveu em fagocitose: a essência do trabalhador foi "digerida" pelo seu trabalho. O dano extrapatrimonial não cabe mais no conceito de dano moral, pois vai além: torna-se um dano existencial.

Júlio César Bebbber, conceituando dano existencial, ensina que este é um dano ao projeto de vida da pessoa e se expressa como uma lesão capaz de pôr em risco a liberdade de escolha e o destino elaborado. (2009, p.28).

Frustra seus desejos de vida para o futuro, seus sonhos e anseios, provocando um vazio existencial e obrigando a pessoa a resignar-se, tal como o lamento vivido por Gregório Samsa, que situava o trabalho (e o medo de perdê-lo) como a preocupação mais importante de sua vida. A preocupação com a não exclusão e de não ser considerado desnecessário permeia o cotidiano dos trabalhadores.

A sociedade considera que a pessoa é autora do seu destino, responsável por suas escolhas (BAUMAN; MAY, 2010, p. 34) e cobra isso.

Bauman, dialogando com Donskis (BAUMAN; DONSKIS, 2014, p. 122), acentua que há uma ansiedade ante as incertezas da vida em uma sociedade individualizada como a atual. Quase sempre existem a instabilidade no emprego, a flexibilidade do mercado de trabalho, a possibilidade de redução do orçamento familiar, as dívidas que acompanham, a preocupação com a velhice e a fragilidade dos vínculos.

Essas condições de incerteza, se prolongadas, provocam sensações humilhantes: a ignorância de não saber o que o futuro trará e a impotência de ser incapaz de influenciar em seu curso. Todas essas incertezas refletem na vida do trabalhador, seja na manutenção de um trabalho extenuante e alienante, ou no receio de ficar desempregado.

Há de se verificar: que possibilidade de desemprego é essa? Houve alteração qualitativa no modo de ser do trabalho? As discussões pretéritas deste texto respondem positivamente a esta indagação e apontam que a rapidez com que a sociedade foi (e continua) se adaptando às novas demandas de mercado e ao avanço tecnológico promoveu uma nova morfologia do trabalho.

Ricardo Antunes (2015, p. 73) aponta que houve tanto impulsionamento para maior qualificação do trabalho como para maior desqualificação. Os de maior qualificação, representam a "intelectualização do trabalho manual"; os mais desqualificação são, em geral, aqueles que formam a massa de trabalhadores temporários, parciais (intermitentes), subcontratados, terceirizados²², chamados de "subproletariado moderno". Cada um cumpre o seu papel.

Hannah Arendt aponta, entretanto, que a distinção entre o trabalho qualificado e o trabalho não qualificado perde certa importância quando se observa o resultado. O que se negocia no mercado de trabalho não é a qualificação de cada trabalhador, mas a força de trabalho e sua quantidade (ARENDR, 2014, p. 111).

Essa força de trabalho, qualificada ou não, prossegue conectada ao "relógio de ponto" do mercado globalizado, que exige cada vez mais produção e resultado. A competitividade do mercado dá o tom e a produção - seja pela força de trabalho intelectual, seja braçal - é a sua energia. Guy Standing acentua que

[...] o mercado global é uma máquina que funciona no esquema 24/7; nunca dorme ou relaxa; não tem nenhum respeito pela luz do dia ou escuridão, pela noite e pelo dia. [...] Se um país, empresa ou indivíduo não se adapta à cultura do tempo 24/7, haverá um preço a pagar. [...]. (2017, p. 178).

As metamorfoses no mundo do trabalho, mesmo que resultem na exigência da alteração do tipo de mão de obra, ao final, está mesmo é interessada na capacidade de produção (intelectual ou manual) da força de trabalho. O resultado dessa produção é o que o mercado espera e põe em circulação. Não se amoldando a esse ritmo, paga-se o preço com o desemprego.

O que importam é a produção e o resultado (produto) do trabalho. Assim, o trabalhador qualificado ou com baixa (ou sem) qualificação experimenta diuturnamente a sensação da incerteza (BLASS, 2007, p. 27). Há insegurança acerca da durabilidade do emprego, bem como questionamento sobre quando (e se) vai ficar desempregado.

Em decorrência do avanço tecnológico e da demanda por um trabalhador mais criativo, houve um aumento das exigências das habilidades e do nível de estudo, porém, com a globalização, a inteligência artificial, e a "uberização" do trabalho, milhares de empregos foram eliminados, seja porque deixaram de existir ou por causa dos deslocamentos dos postos

²² Não se nega que entre essa nova modalidade de contratação, há trabalhadores que possuem qualificação muito elevada.

de trabalho conseqüências da procura por mão de obra mais barata em países recém-industrializados (CASTELLS, 2016, p. 11).

Em sendo assim, o trabalhador que convive com o receio diário de ser excluído do emprego não consegue se desconectar do seu trabalho e não percebe o quanto está se "desumanizando"; trabalhadores, que, por vezes, parecem uma massa de viciados em drogas ilícitas exibidos no seriado da TV, *Drugs, Inc.* (NGS, 2010).

A existência e os seus projetos de vida são deixados para trás. Os pequenos prazeres, a luta pela subsistência e o medo de perdê-la ocupam todos os seus pensamentos. Neste momento, parece importante repetir o texto escrito pelo estudante francês Richard Deshayed, momentos antes de ter sua vida ceifada por uma granada: "viver não é sobreviver". (DELEUZE, 1985, p. 56-57). Viver está muito além do simples sobreviver: um ser "doente" sobrevive e vive aquele que abraça a vida.

A personagem de Kafka, em função da sua sobrevivência e da de sua família, perpassava sua condição de vida exercendo uma atividade que não ao agradava, a ponto de fazê-lo esquecer de quem era. Muitos trabalhadores, de igual modo, continuam a marcha diária em função do trabalho que se sobrepõe ao ser. Há o medo constante de ficar sem trabalho, independentemente de como este se desenvolva, se precário ou não.

O fim do emprego "estável", como bem retratado neste trabalho, paira no meio ambiente do trabalho contemporâneo, ao passo que e a figura do "trabalhador hifenizado" (BLASS, 2007, p. 27) se mostra como trajetória da vida de muitos profissionais.

O importante é estar contratado, mesmo que de forma precária, significando que a ausência de trabalho - tal como a conexão permanente - também fere a existência do trabalhador.

Guy Standing assevera que o trabalho precisa ser "resgatado" (2017, p. 241), diferenciado do emprego e da tarefa. Para ele, todos os formatos de trabalho deveriam ser tratados com igual respeito - mesmo os flexibilizados, terceirizados ou temporários.

Essa preocupação é de suma importância, pois mesmo o trabalhador informal (empreendedor ou o trabalhador de plataformas digitais, por exemplo) precisa de um mínimo de proteção da seguridade.

Assim, há modalidades de trabalho e utilização do tempo, tão importantes quanto estar em uma relação laboral na formalidade. O trabalho e o emprego são significativos e necessários, mas não podem ser considerados como a essência da vida do homem. Há de

existir uma necessária paz para que o empregado possa se desconectar. Igualmente, deve haver um tempo livre favorável à desconexão, um tempo de ócio.

O tempo livre e o ócio também devem²³²⁴ fazer parte da vida do trabalhador, inclusive como elemento que se soma ao processo criativo. Não é mais cabível que a sociedade (e o mercado) se movimente num ritmo de dominação ao ponto de destruir a própria humanidade.

Bertrand Russell, sobre o ócio e o tempo livre, diz que a simples ideia de que os pobres deveriam ter direito ao lazer chocou e incomodou os ricos. Afinal, o que querem os pobres com feriados? O que irão fazer com tanto lazer? Pobres devem estar trabalhando (RUSSELL, 2002, p. 29-30.).

Vive-se em busca de um consumo alienante e o trabalho confirma um reflexo disso. O trabalhador, é ao mesmo tempo, vítima e algoz desse sistema, isto é, ao mesmo tempo em que desenvolve num labor, que não permite sua desconexão, também busca se ocupar mais e mais a fim de ter mais recursos para lhe aumentar o consumo.

Mészáros (2015, n.p.) leciona que há crueldade nessa dominação e que é necessária uma emancipação humana, principalmente quanto ao modo como se reproduz em condições materiais de vida nas horas dedicadas ao trabalho, quando comparadas ao tempo dispensado a outras atividades.

Tal afirmação só pode ocorrer por meio de uma "ordem sociometabólica", alterando o vigente metabolismo social do capital em um compromisso com a humanidade, tal qual o capitalismo 3.0. Lembra, no entanto, que o capital somente irá se interessar pela redução do tempo de trabalho se estiver a serviço da acumulação de capital e da maximização do lucro (MÉSZÁROS, 2015, n. p.).

Ora, o mercado anda seu natural curso em busca do lucro e arredo ao tempo livre. Sobre essa afirmação, Guy Standing aponta que

[...] Devemos encontrar maneiras de permitir que todos nós tenhamos mais tempo para o trabalho que não é tarefa e para o ócio que não é diversão. Se não insistirmos em um conceito mais rico de trabalho, continuaremos a ser levados pela insensatez

²³ Não se pode esquecer que há significativas diferenças culturais acerca do tema tempo livre e do ócio. Em Hong Kong, por exemplo, tida como a cidade em que mais se trabalha no mundo, a jornada permeia uma média de 2.606 horas de trabalho por ano. MIOZZO, Júlia. Hong Kong é a cidade em que as pessoas mais trabalham no mundo. **INFOMONEY**. 30 set. 2015. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/carreira/hong-kong-e-a-cidade-em-que-as-pessoas-mais-trabalham-no-mundo-veja-ranking/>. Acesso em 19 set. 2019.

²⁴ Na Espanha, por exemplo, se tem a conhecida parada para a *siesta*.

de medir o valor de uma pessoa pelo emprego que ela tem [...]. (STANDING, 2017, p. 241).

Tal sensação de insegurança, essa complexidade do que se espera (o mercado) do trabalhador, muitas vezes, o submete a uma conexão permanente com o trabalho e a estar sempre disponível e em sobreaviso, sob pena de se achar ameaçado pelo descarte de sua mão de obra. A sensação de incerteza enseja danos existenciais além dos biológicos (danos à saúde).

Assim, mesmo que o emprego esteja transitando por uma metamorfose, adaptando-se às exigências do mercado globalizado, a "venda" da força de trabalho (mesmo que precária) ainda se mantém no âmbito das necessidades daqueles que querem se manter na rede²⁵ social. O mercado necessita da mão de obra, ao mesmo tempo, produtora e consumidora.

O trabalho e o emprego são considerados como o aspecto mais importante da vida, em vez de serem tratados como um instrumental. A sociedade espera das pessoas o exercício de sua dupla função. Ao mesmo tempo em que é um elemento da produção (um insumo); é consumidor do que é posto em circulação (bens ou serviços).

É preciso se guardar na mente a ideia de que ter ou não um emprego formal não pode ser o elemento caracterizador da identidade das pessoas, sob pena de viverem sob estresse e temerem perder seu valor social, ao ponto de - tal como a personagem kafkiana Gregorio Samsa ou Carlitos de Chaplin - não perceberem que sua existência está se esvaindo, principalmente porque "[...] A condição humana do trabalho é a própria vida." (ARENDDT, 2014, p. 8).

4.1.1 Meio ambiente do trabalho e liberdade: é possível se desconectar?

Era um cidadão comum como esses que se vê na rua
Falava de negócios, ria, via show de mulher nua
Vivia o dia e não o sol, a noite e não a lua
Acordava sempre cedo (era um passarinho urbano)
Embarcava no metrô, o nosso metropolitano...
Era um homem de bons modos:
"Com licença; - Foi engano"
Era feito aquela gente honesta, boa e comovida
Que caminha para a morte pensando em vencer na vida
Era feito aquela gente honesta, boa e comovida

²⁵ Rede ou "sociedade em rede", conforme o conceito defendido por Manuel Castells, se constitui "[...] por redes em todas as dimensões fundamentais da organização e da prática social" como um sistema global (CASTELLS, 2016, p. 12).

Que tem no fim da tarde a sensação
 Da missão cumprida
 Acreditava em Deus e em outras coisas invisíveis
 Dizia sempre sim aos seus senhores infalíveis
 Pois é; tendo dinheiro não há coisas impossíveis
 Mas o anjo do Senhor (de quem nos fala o Livro Santo)
 Desceu do céu pra uma cerveja, junto dele, no seu canto
 E a morte o carregou, feito um pacote, no seu manto
 Que a terra lhe seja leve. (BELCHIOR).

A preocupação com os danos que a ausência do tempo livre, mediante jornadas exaustivas ou labor em sobreaviso, pode causar ao trabalhador foi objeto de estudo no Direito Italiano e este se estendeu ao Direito Brasileiro, tendo sua reparabilidade fundamento nos artigos 1º, III e 5º, V e X da CF/88.

A ausência do *tempo libero*, como é chamado pelos italianos, destinado ao trabalhador, foi apreciado pela Suprema Corte italiana pela primeira vez no ano 2000. Esta proferiu sua decisão com fundamento no dano existencial que a ausência do trabalhador de suas atividades de vida diária, social e afetiva ocasionariam, ferindo sua dignidade. Seria um dano ao projeto de vida e um dano ao convívio social e familiar.

O julgado nº 7.713/2000, caso italiano-paradigma, versa sobre a alegação de um filho em relação ao abandono material de seu pai, quanto ao pagamento de alimentos. O pai foi absolvido criminalmente porque o filho era sustentado pela mãe e por ter pago, atrasado, os valores alimentícios. Foi, no entanto, condenado pela Corte de Veneza por configurar que tais direitos alegados pelo filho seriam igualmente fundamentais à dignidade da pessoa, configurando um dano existencial à vida e a relação entre esse pai e seu filho (FALCÓN, 2015, p.49). Nascia o dano existencial²⁶.

Foi reconhecida sua aplicação no Direito Brasileiro pelos tribunais e, por conseguinte, no Direito do Trabalho. Dano existencial, como um dano imaterial, ganha força com a edição da Súmula 37 do STJ²⁷ e da Súmula 491 do STF²⁸, nos 1990, quando se reconheceu a cumulação dos danos materiais e também morais nos pedidos indenizatórios.

²⁶ No Código Civil Italiano, porém, o dano não patrimonial já havia sido observado no art. 2.059, mas somente nos casos previstos em lei: "Art. 2059. Danni non patrimoniale Il danno non patrimoniale deve essere risarcito solo nei casi determinati dalla legge". (livre tradução: O dano não patrimonial deve ser ressarcido apenas nos casos determinados pela lei). O Julgado-paradigma acima apontado amplia essa aplicação (UNIVERSITÀ DI TRENTO, 2018, *online*).

²⁷ Súmula 37: São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.

²⁸ Súmula 491: É indenizável o acidente que cause a morte de filho menor, ainda que não exerça trabalho remunerado.

O dano existencial, contudo, se desprende do dano moral, aparecendo em grande medida na seara trabalhista, fixando-se como extensão do dano à vida, ao projeto de vida da pessoa (do trabalhador), pois o dano moral está mais relacionado com o sentir e o dano existencial com um fazer (ou não poder fazer).²⁹

Há uma afirmação de Ricardo Antunes (2013, n.p.) sobre a intensificação da exploração da força de trabalho, em busca de maiores índices de produtividade pretendidos pelas empresas na atualidade, o que se encaixa no "não ter liberdade de poder fazer", característico do dano existencial: "[...] pode-se dizer que na era da acumulação flexível e da 'empresa enxuta' merecem destaque, e são citadas como exemplos a ser seguidos, aquelas empresas que dispõem de *menor* contingente de força de trabalho e que apesar disso têm maiores índices de produtividade".

O trabalho consome todo o tempo disponível ou "improdutivo" do trabalhador e, ao ocupar todos os espaços, o tempo, o pensamento e o corpo, vilipendia dessa pessoa perspectivas de criar ou realizar projetos de vida.

Carlos Fernandes Sessarego reporta-se ao vazio existencial que o dano ao projeto de vida pode causar à pessoa:

El daño al proyecto de vida es un daño actual, que se proyecta al futuro. Es un daño cierto y continuado. Su más grave efecto es el de generar en el sujeto, que ve afectado en su totalidad su proyecto de vida, un vacío existencial por la pérdida de sentido que experimenta su vida. Son muchas y diversas las consecuencias de todo orden, [...], que surgen como consecuencia de este singular daño al proyecto de vida. La persona lesionada en cuanto al ejercicio de su libertad se sume en un explicable estado de desorientación, de depresión, de pérdida de seguridad y de confianza en sí misma, de ausencia de metas, de desconcierto. La angustiada situación que envuelve a la víctima puede conducirla a la evasión a través de alguna adicción a las drogas o, en un caso límite, puede llevarla al suicidio.³⁰

Assim, o dano existencial, calcado na dignidade da pessoa humana, é um dano que se configura quando não se respeita a necessidade de o trabalhador dosar a sua jornada laboral com o seu direito ao descanso, com suas expectativas, com o direito ao lazer e à convivência

²⁹ “Il danno morale è essenzialmente un ‘sentire’, il danno esistenziale è piuttosto un ‘fare’, (cioè un non poter più fare, um dover agire altrimenti). (MACCARONE, 2002, p. 77-78).

³⁰ Tradução livre: O dano ao projeto de vida é um dano atual, que é projetado. É um dano certo e contínuo. Seu efeito mais sério é o que causa no sujeito, que vê seu projeto de vida afetado em sua totalidade, lhe causando um vazio existencial e experimentando uma perda de significado em sua vida. As consequências são muitas e de toda ordem, [...], surgem em consequência deste dano singular ao projeto de vida. A pessoa é ferida quanto ao exercício de sua liberdade, e se junta em um estado de desorientação, depressão, perda de segurança e autoconfiança, de ausência de metas, de confusão. A situação angustiada que envolve a vítima pode levar à fuga através de algum vício para drogas ou, em um caso extremado, pode levar ao suicídio. (SESSAREGO, 2002, p. 27).

com sua família e amigos. Enfim, configura-se com o desrespeito ao direito de gozar os seus momentos de folga.

Miguel Ferreira Filho (2016, p. 120), em estudo sobre o ambiente do trabalho e o esgotamento do trabalhador também chamado Síndrome de *Burnout*, afirma que a origem desses males ocorre em decorrência de fatores estressantes e crônicos que ocorrem diariamente na atividade laboral.

O meio ambiente do trabalho deve ser saudável e deve representar um compromisso da empresa com a sustentabilidade desde e com o respeito aos direitos humanos do trabalhador. O crescimento pelo crescimento, da forma como caminha o atual mercado, não pode seguir alheio à sustentabilidade e a necessária função socioambiental que as empresas devem ter inclusive o meio ambiente do trabalho. A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2010, p.11) conceitua meio ambiente do trabalho como sendo

[...] aquele em que os trabalhadores e os gestores colaboram para o uso de um processo de melhoria contínua da proteção e promoção da segurança, saúde e bem-estar de todos os trabalhadores e para a sustentabilidade do ambiente de trabalho tendo em conta as seguintes considerações estabelecidas sobre as bases das necessidades previamente determinadas: - questões de segurança e saúde no ambiente físico de trabalho; - questões de segurança, saúde e bem-estar no ambiente psicossocial de trabalho, incluindo a organização do trabalho e cultura da organização; - recursos para a saúde pessoal no ambiente de trabalho; e envolvimento da empresa na comunidade para melhorar a saúde dos trabalhadores, de suas famílias e outros membros da comunidade.

Assim, um ambiente de trabalho que submete o trabalhador a extensas jornadas e que não permite que este possa se desconectar, provavelmente, será um ambiente que o leva à exaustividade, provoca um esvaziamento afetivo e um desgaste emocional, portanto apto a ser causador da síndrome relacionada ao esgotamento físico e mental do empregado.

Sobre esse tema, André Molina (2015, p. 114) diz que "[...] Fala-se existencial porque o impacto gerado pelo dano provoca um vazio existencial na pessoa que perde a fonte de gratificação vital. [...]". O dano existencial ocasiona uma lesão à relação e ao convívio que a pessoa precisa para se desenvolver pessoal, social e psicologicamente, afetando-a negativamente em suas escolhas de vida, merecendo o correspondente reparo.

A título de exemplo, recente julgado do Tribunal Superior do Trabalho considerou o labor em jornada exaustiva como dano existencial, sendo este uma espécie de dano imaterial apto a ser reparado pelo empregador:

RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JORNADA EXAUSTIVA. 15 (QUINZE) HORAS DIÁRIAS DE TRABALHO. DANO MORAL IN RE IPSA. PRESUNÇÃO HOMINIS. [...]. O Regional reconheceu "a jornada de trabalho excessiva do reclamante [...] como **apta a configurar o dano moral existencial**". [...]. Esta Corte tem entendido que a submissão habitual dos trabalhadores à jornada excessiva de labor **ocasiona-lhes dano existencial, modalidade de dano imaterial e extrapatrimonial em que os empregados sofrem limitações em sua vida pessoal por força de conduta ilícita praticada pelo empregador**, exatamente como na hipótese dos autos, importando em **confisco irreversível de tempo que poderia legitimamente destinar-se a descanso, convívio familiar, lazer, estudos, reciclagem profissional e tantas outras atividades**, [...]. Recurso de revista não conhecido. (TST - RR: 4026120145150030, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 08/11/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/11/2017). (grifou-se)

Esse reconhecimento, no entanto, não é pacífico e há decisões recentes que exigem a comprovação, pelo trabalhador, de qual projeto de vida foi afetado:

RECURSO DE REVISTA. DANO EXISTENCIAL. COMPENSAÇÃO. JORNADA DE TRABALHO EXAUSTIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A jurisprudência deste Tribunal Superior vem se posicionando no sentido de que a sujeição do empregado à jornada extraordinária extenuante revela-se como causa de dano existencial, o qual consiste em uma espécie de dano imaterial. [...]. Na espécie, a egrégia Corte Regional, [...], registrou que **para a configuração dessa espécie de dano é necessária comprovação do efetivo prejuízo ao convívio social e familiar do trabalhador** [...]. Recurso de revista de que não se conhece. (TST - RR: 14631820155060144, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 11/10/2017, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/10/2017). (grifou-se)

Essa desarmonia das decisões que analisam casos semelhantes fragiliza o reconhecimento³¹ e a reparação do dano existencial. Ora, em um julgado, considera-se o dano existencial presumido e no outro se exige que haja real comprovação do dano.

Ressalte-se que existe um intervalo, apenas, de aproximadamente um mês entre os acórdãos. É um incentivo à perpetuação das más condutas, ferindo a dignidade humana e os direitos da personalidade.

A situação que merece reparo, pois fere a dignidade do trabalhador, ao ponto de se amoldar à personagem kafkiana que vive o próprio trabalho e as suas necessidades. Quando se viu metamorfoseado em algo não humano, não se preocupou com sua condição ou com sua vida, mas com o seu trabalho e a possibilidade de perdê-lo. O trabalho era sua maior preocupação. Tornou-se maior do que ele próprio.

³¹ Ademais, resta uma importante reflexão sobre o dano existencial: este seria uma espécie ou um contraponto à indenização pela perda de uma chance ao projeto de vida, às escolhas da vida e ao projeto social do trabalhador?

Mesmo metamorfoseado em inseto, aquele jovem trabalhador foi incapaz de se preocupar com seu futuro, com seus desejos e planos, ou como seria sua vida desde aquela nova realidade. Situou-se em segundo plano ante as preocupações com o seu trabalho, a manutenção do emprego e o sustento de sua família, anulou-se.

Em uma de suas obras, Franz Kafka narra a vida de outra personagem que situa o trabalho em um grau de importância acima de sua vida. *O Artista da Fome* - cujo ofício era jejuar - viveu o seu trabalho ao ponto de morrer.

Não sabia outro ofício, não queria, nem podia, ficar sem o seu trabalho. Afinal, o que iria ele fazer? Era velho demais para aprender outro ofício (KAFKA, 2017). Quando o interesse por seu jejum já não agradava o público, seguiu sem limites em sua arte (trabalho) até por fim à sua existência. O artista da fome que - tal como tantos trabalhadores - viveu e morreu para o seu trabalho. Foi muito além da máxima que prescreve ser necessário trabalhar para viver.³²³³

[...] Mas, quando a vida humana se resume exclusivamente ao trabalho - como muitas vezes ocorre no mundo capitalista e em sua sociedade do trabalho abstrato -, ela se converte em um mundo penoso, alienante, aprisionado e unilateralizado. É aqui que emerge uma constatação central: se por um lado necessitamos do trabalho humano e de seu potencial emancipador e transformador, por outro devemos recusar o trabalho que explora, aliena e infelicita o ser social [...]. (ANTUNES, 2018, n.p.).

A imagem 8, bem representa esse trabalhador que vive "plugado" ao trabalho e que não consegue seguir sua vida, sonhos e projetos, sem se preocupar com a manutenção de seu emprego e ainda tem que "agradecer" o privilégio de ter ocupação em um trabalho precário.

Imagem 8 - O proletariado digital

³² Distanciando-se do ensinamento bíblico contido em Gênesis 3.19: "Com o suor do teu rosto comerás o teu pão [...]".

³³ Fernando Pessoa, refletindo sobre a condição do homem e sua vida, no poema *Navegar é Preciso* - cuja origem é atribuída ao general romano Pompeu (106-48 aC) *Navigare necesse; vivere non est necesse*, dita aos marinheiros, amedrontados, que recusavam viajar durante a guerra - colocou a criação e a grandeza da vida e da humanidade acima da própria existência. Aqui há uma grande diferenciação acerca da existência do homem. Perder sua existência para algo maior é totalmente diferente de perder sua existência em razão das exigências do trabalho. Então, "navegar é preciso..." vai ao encontro de um viver criativo, prazeroso, baseado ao pensamento de Russel, De Masi e tantos outros; um viver que não pode ser sucumbido às correntezas do meio ambiente laboral explorador. (PESSOA, 2018, *online*).



Fonte: O Privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital (ANTUNES, 2018).

Desta feita, o meio ambiente do trabalho deve também levar em consideração a figura do trabalhador como alguém que possui planos, bem como uma vida social e familiar que são fundamentais para sua saúde; um contexto mais amplo, diverso do mero não adoecimento, mas, principalmente, de como esse trabalhador vive o (e no) seu ambiente do trabalho, e do que pode fazer em seu tempo livre; uma saúde entrelaçada com a felicidade do trabalhador, sua paz e seu convívio no ambiente familiar, social, e até seu investimento educacional. Não há como dissociar esse direito do rol dos direitos fundamentais, caros ao trabalhador.

Esta conexão se caracteriza como uma frustração dos objetivos de uma pessoa - no caso em estudo, o trabalhador - que, por não se "desplugar" do trabalho, se vê tolhido da possibilidade de concretizar sonhos e realizações em sua vida.

Realidade que se amolda à doutrina de Amartya Sen (2010), quando este relaciona a expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam com o desenvolvimento. Ora, se a pessoa não ter a liberdade para trabalhar fere a sua dignidade e vai de encontro ao desenvolvimento, um trabalho que mantém o indivíduo em constante conexão, a ponto de suprimir sua vida e seus sonhos, também atenda contra a sua capacidade substantiva.

Ricardo Antunes (2013, n.p.) chega a afirmar que a desconexão do trabalho é algo tão difícil, até indelével, que "[...] Parte do 'tempo livre' dos trabalhadores está crescentemente voltada para adquirir 'empregabilidade' [...]", considerando esta realidade como a tragédia niilista que o trabalhador tenciona evitar.

Há de haver um momento em que o trabalhador e a sociedade vão pensar em maneiras de resgatar a emancipação humana e social, em busca de uma dignidade nesse mundo líquido. Vislumbram-se ações nesse sentido, e os *Princípios Ruggie* são um exemplo.

Caracterizam-se como princípios orientadores da relação das empresas com o viés no respeito aos direitos humanos dos trabalhadores, apontando características de sustentabilidade e reinvenção, tal e qual a que se verifica no chamado capitalismo 3.0.

É fato que a globalização rompeu os limites físicos e as fronteiras do mercado, e gerou um processo de transnacionalização que impactou no mundo do trabalho. Houve uma desintegração da rede social ocasionada pelo poder cada vez mais fluido, significando um efeito colateral não previsto e lamentado que pode ser nominado de globalização negativa, mas, segundo Bauman (2001, n.p.) para que

[...] o poder tenha liberdade de fluir, o mundo deve estar livre de cercas, barreiras, fronteiras fortificadas e barricadas. Qualquer densa rede de laços sociais, e em particular uma que esteja territorialmente enraizada, é um obstáculo a ser eliminado. [...]"

Assim, como consequência do surgimento dos casos de violação dos direitos humanos - e dos direitos dos trabalhadores e seu ambiente de trabalho - cometidos por empresas, foi necessário se iniciar uma discussão sobre a necessidade de se criar normas e mecanismos dirigidos para a responsabilidade social corporativa, assentada, também, num capitalismo mais incluyente.

Em junho de 2011, os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos foram aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Conhecidos também como “Princípios Ruggie”, foram elaborados pelo Professor John Ruggie, representante especial do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Tais Princípios objetivam que os direitos humanos dos trabalhadores sejam respeitados pelas empresas, protegidos pelos estados e reparados em caso de lesão, sustentando-se nos seguintes termos:

PROTEGER: a obrigação dos Estados de proteger os direitos humanos;
RESPEITAR: a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos;
REPARAR: a necessidade de que existam recursos adequados e eficazes, em caso de descumprimento destes direitos pelas empresas. (CONNECTAS, 2012).

No total, o Relatório encerra 31 princípios que representam a conduta desejada das empresas em relação às temáticas dos direitos humanos dos trabalhadores e da promoção do meio ambiente do trabalho sustentável. Como este estudo versa sobre o direito à desconexão do trabalhador e o dano existencial ocasionado pelas condições do trabalho, a análise se restringirá às orientações de prevenção constantes do Princípio 18, que expressa o seguinte conteúdo:

A fim de aferir os riscos em matéria de direitos humanos, as empresas devem identificar e avaliar as consequências negativas reais ou potenciais sobre os direitos humanos em que possam ser envolvidos, seja por meio de suas próprias atividades ou como resultado de suas relações comerciais. Esse processo deve: A. Recorrer a especialistas em direitos humanos internos e/ou independentes; B. Incluir consultas substanciais com grupos potencialmente afetados e outras partes interessadas, em função do tamanho da empresa e da natureza e do contexto da operação. (CONNECTAS, 2012).

Nesse sentido, as empresas devem realizar auditorias e pesquisas de clima organizacional. Identificar e avaliar os influxos negativos (atuais e potenciais) ao ambiente laboral. Devem especificar qual a natureza destes, quem são os envolvidos e os potenciais afetados. A ideia geral é tentar antecipar a sua ocorrência e evitá-los.

O Princípio 18 estabelece que a empresa deve, antes de empreender a sua atividade, identificar e avaliar os possíveis danos que estas podem ocasionar aos direitos humanos. Essa preocupação há que alcançar, inclusive, àquelas que surgem como consequências das suas relações comerciais.

Essa análise deve ser realizada por meio do mapeamento das atividades empresariais desenvolvidas (ou em vias de desenvolvimento), do influxo ambiental e do meio ambiente do trabalho, buscando a sustentabilidade social da empresa, inclusive se amoldando às regras de *compliance* e dos programas de integridade.

O diálogo franco é uma marca desta proposta principiológica, e o levantamento de informações e a análise criteriosa dos resultados concedem o norte para a condução da atividade empresarial dentro da temática dos direitos humanos e da sustentabilidade.

Assim, corroborando Ricardo Antunes (2018, n.p.), tem-se que "[...] Neste conturbado século XXI, o desafio maior é dar sentido autoconstituente ao trabalho humano de modo a tornar a nossa vida fora do trabalho também dotada de sentido. Construir, portanto, um novo modo de vida a partir de um novo mundo do trabalho. [...]".

A empresa não zelaria apenas pela sua cadeia de produção³⁴, mas teria a mesma dedicação com as outras partes relacionadas, sob a tónica da responsabilidade social, inserindo aí o meio ambiente do trabalho, o respeito às normas protetivas dos trabalhadores e o respeito à dignidade humana.

³⁴ "Cadeia produtiva é um conjunto de etapas consecutivas pelas quais passam e vão sendo transformados e transferidos os diversos insumos.". (PROCHNIK, 2002, p. 1).

5 MEIO AMBIENTE LABORAL, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO: O TRABALHO DECENTE, OS DISTINTOS TIPOS DE TRABALHADORES E A MIGRAÇÃO DO CAPITAL HUMANO

A sabedoria transmoderna, como grande paradigma, não se conforma com a racionalidade como recurso para a autonomia e para a ética, e aposta em uma ajuda para melhorar o que pensamos para viver. A racionalidade deixa de ser suficiente; precisa da sensibilidade que visa o religamento do homem com o cosmos e com a natureza, com o outro e consigo mesmo. (WARAT, 2004, p. 53).

As seções anteriores tiveram o condão de abordar o trabalho e o trabalhador no ambiente do capital, da ascensão tecnológica e do livre mercado de trabalho, característicos da contemporaneidade. Transitou entre a liberdade da pessoa em poder dispor de sua mão de obra, à qualidade (e quantidade) desse trabalho em crescente precarização, tendo como ponto de reflexão o dano existencial ocasionado pela ausência da desconexão do trabalho.

Este módulo da dissertação procura analisar o meio ambiente do trabalho sob o viés da sustentabilidade e da fraternidade, em uma perspectiva que se preocupa, não com o aqui e o agora do trabalhador, mas com o futuro dessa mão de obra e o devir da humanidade.

Além disso, demanda, no âmbito da heterogeneidade da mão de obra e dos espaços onde há oferta de trabalho, abordar as matérias gênero, migração e plasticidade do trabalho.

Leonardo Boff (2017, n.p.) exprime que a "[...] sustentabilidade de uma sociedade se mede por sua capacidade de incluir a todos e garantir-lhes os meios de uma vida suficiente e decente. [...]". Tal afirmação vai ao encontro do conceito de desenvolvimento sustentável, visto que este incorpora a sustentabilidade ambiental e a sustentabilidade econômica e social.

Igual pensamento detêm Mônica Serrão, Aline Almeida e Andréia Carestiano quando analisam as transformações do ser no modo de pensar, agir e se organizar, e, com amparo nessa relação dos homens entre si e com os recursos naturais, expressa, a sustentabilidade em cinco dimensões: social, ecológica, política, cultural e econômica (2014, p. 19).

Em resumo, a *sustentabilidade social* relaciona-se à criação de uma civilização em que haja redução das desigualdades sociais e que exista um equilíbrio na distribuição da riqueza para as gerações atuais e futuras, por meio da igualdade de acesso aos recursos e serviços disponíveis na sociedade. Veja-se o complemento:

O que queremos alcançar quando buscamos a sustentabilidade social?
Igualdade social;

Distribuição de renda;
 Criação de postos de trabalho que permitam a obtenção de renda individual adequada (melhores condições de vida);
 Igualdade entre homens e mulheres;
 Incorporação plena da mulher no mercado, na política e no bem-estar social;
 Universalização ou direito de todos a serem atendidos por políticas de educação, saúde, habitação e seguridade social. (SERRÃO; ALMEIDA; CARESTIATO, 2014, p. 20).

A *sustentabilidade ecológica* versa sobre o uso dos ecossistemas com a sua mínima destruição, isto é, por meio de uma utilização que respeite o ciclo natural de vida e renovação destes, tentando evitar o esgotamento dos recursos.

Quanto à *sustentabilidade política*, esta busca fortalecer as instituições democráticas e a promover a cidadania ativa. Já a *sustentabilidade cultural* defende o equilíbrio e o respeito entre a tradição e a pesquisa por inovações tecnológicas, prezando pela pluralidade de soluções e a valorização das culturas locais.

Por fim, tem-se a *sustentabilidade econômica*, relacionada à gestão eficiente dos recursos econômicos e naturais, em prol do desenvolvimento local.

Essa visão sustentável - com todos esses vieses - foi materializada em 1987, por meio do relatório chamado de *Nosso Futuro Comum* ou Relatório Brundtland. Tido como a mais importante representação da relação entre o meio ambiente e o desenvolvimento é voltado para o bem-estar da humanidade, trazendo o conceito de desenvolvimento sustentável:

O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades.

Um mundo onde a pobreza e a desigualdade são endêmicas estará sempre propenso à crises ecológicas, entre outras [...] O desenvolvimento sustentável requer que as sociedades atendam às necessidades humanas tanto pelo aumento do potencial produtivo como pela garantia de oportunidades iguais para todos.

[...]

Na sua essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas. (ONU, 1987, n.p.).

A realidade mostra, no entanto, que o muito do que é tido como sustentável, na verdade, não é, pois maquiado pelo chamado "greenwash"³⁵, marcado pela desigualdade e pela flexibilização de direitos sociais que, de acordo com Carlo Bordoni em diálogo com Bauman (BAUMAN; BORDONI, 2016, p. 72),

³⁵ "Pintar de verde", maquiagem química para a fim de iludir o consumidor.

[...] A indignação, [...] resta limitada, quase a um problema pessoal, cercada pela indiferença generalizada de uma comunidade que está cada vez mais desnorteada e confusa, preocupada em sobreviver a uma crise temporária e salvando tudo o que pode ser salvo, como uma economia de tempos de guerra, ou em estado de emergência, em que todo mundo pensa primeiro em si, pisoteando os outros e se agarrando ao salva-vidas mais próximo.

As garantias sociais que até poucas décadas atrás eram o sustentáculo da existência individual foram descontinuadas, rebaixadas e esvaziadas de sentido. A certeza do emprego foi questionada por contratos rescindíveis, acirrando o fenômeno da insegurança do emprego temporário [...].

A sustentabilidade social que deveria inspirar as políticas públicas sobra fragilizada pela fluidez da Modernidade. O individual prepondera sobre o coletivo e a sustentabilidade incorpora o que Tavares e Irving (2013, p. 2) denominam de "capitalismo conexcionista e parasitário", ocasionando uma plasticidade no conceito de sustentabilidade e incorporando valores apontados a produção de desejos, consumo e modo de ser, como se vê:

[...] as relações entre as variáveis ambiental, social e econômica ganham novos contornos e nuances. Através da "politização da sustentabilidade", os movimentos socioambientais tornam-se mediados pela lógica do capital. E a noção de sustentabilidade é plasticizada para incorporar diferentes perspectivas (social, cultural, ecológica, territorial, política, econômica). Diferentes atores sociais como empresas, organizações não-governamentais, mídias, governos, partidos, populações tradicionais e consumidores se apropriam do discurso da sustentabilidade para justificar o consumo e a necessidade de uma melhoria da qualidade de vida da sociedade, através da liquefação e capitalização da temática ambiental [...] (TAVARES; IRVING, 2013, p. 4)

Sustentabilidade é considerada equivocadamente, valorizando o consumo e o desejo, bem como flexibilizando as relações entre as pessoas e estas com a natureza a serviço do mercado.

De efeito, tem de haver um freio que possa fazer com que a pessoa repense sobre a manutenção de uma sociedade guiada para o consumo, sob pena de submeter a risco a própria existência e fragilizar as discussões sustentáveis sobre os problemas econômicos, sociais e ecológicos que se exprimem.

Dessa visão, exsurge a necessária relação do ser com a sustentabilidade e desta com a ecologia, com os direitos fundamentais - notadamente o do trabalho (digno) - com a economia e de como a pessoa, por meio de suas ações e escolhas, pode contribuir para a manutenção da sua existência e a perpetuação da humanidade.

5.1 Meio ambiente do trabalho na modernidade líquida e o trabalho decente: propriedade, desenvolvimento e liberdade substantiva (capacidades)

Não é novidade que as 'coisas', produto da 'potência' da força de trabalho, ganhem 'vida' e se imponham como alheias aos trabalhadores. O novo é que a própria subjetividade humana se confronte com o sujeito produtor como 'coisa' estranha e, portanto, com vida exterior a ele. (COLLADO, 2014, p. 99).

Para se discorrer acerca do meio ambiente do trabalho, inicialmente, impõe-se perpassar o conceito dignidade da pessoa humana. É ela que vai nortear o fundamento de toda e qualquer atuação do Estado democrático na busca pela efetivação dos direitos da pessoa (meio ambiente – natural e construído – equilibrado).

Esse sentido de norte, de parâmetro a ser seguido, coaduna-se com a ideia de ser a dignidade da pessoa humana o eixo central dos direitos fundamentais e sociais, conforme ensina Silvio Beltramelli (2013, p. 178):

Em se tratando de seu conteúdo, as diversas definições de direitos fundamentais apresentam, como eixo central, a proteção da dignidade da pessoa humana, tomada, como já se tornou lugar comum dizer, no sentido kantiano de atributo intrínseco e insubstituível de todo ser humano, decorrente de sua racionalidade, um dado pré-normativo, portanto, ou seja, qualidade humana que não é instituída pelo Direito, mas deve por esse ser preservada a todo custo.

Rodrigo Castilho (2013, p. 321-322) emite o conceito dignidade da pessoa humana expressa, inicialmente, na Filosofia, e, posteriormente, adentra a Filosofia do Direito:

A dignidade humana é o princípio que humaniza o homem em suas relações sociais, que resgata o lado humano do homem, que lhe assegura a qualidade do ser e não de um ente ou objeto qualquer. É o princípio que impõe um tratamento humano ao homem. É o princípio que diferencia o homem das coisas e o vê como um fim em si mesmo. Resumindo: é o princípio que lhe possibilita ser existencialmente, decidir autônoma e racionalmente seus projetos de vida, e viver a vida do modo que se valoriza.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a supremacia da dignidade da pessoa humana, valorando-a como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, podendo-se verificar em várias passagens de seu texto a menção a esse princípio, a exemplo do art. 170, que trata da correlação entre a valorização do trabalho e a livre iniciativa, com o fim de assegurar a todos existência digna, sendo esta dignidade um patrimônio caro ao ser humano.

Assim, existe a necessidade de se relacionar a proteção do meio ambiente do trabalho, e, por consequência, a proteção do meio ambiente em que aquele está inserido. Esta

proteção resulta no entendimento de ser a existência da humanidade o centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Um não pode estar dissociado do outro.

De efeito, como seus influxos tocam também o mundo do trabalho (e a sua precarização), vê-se que, quando o meio ambiente laboral é dissociado da sustentabilidade (da emancipação, de um sistema econômico includente e comprometido com a perpetuação da humanidade), uma massa de pessoas se torna excluída, ficando à margem do conceito de sustentabilidade.

Essa afirmação corrobora a reflexão de Leonidas Donskis sobre a Modernidade e o "mal líquido", quando este critica os mercados desregulamentados e livres da supervisão política, afirmando que "[...] promovem a competição e a rivalidade, a inimizade e a desconfiança mútua, o estranhamento e o distanciamento, assim como as atitudes do tipo 'luta livre' [...] 'cada um por si e o diabo por todos'". (BAUMAN; DONSKIS, 2019, n.p.).

Ante tal realidade, o trabalhador, para não ficar sem trabalho, obsoleto ou considerado um refugo, precisa se moldar à nova realidade, dando plasticidade ao seu labor e adaptando a sua prestação ao desejo do mercado, numa reinvenção, ressignificação e reconstituição do fazer profissional.

Nesse reinventar, o trabalhador também é transformado em mercadoria, que pode ser consumida, reciclada e até descartada, num verdadeiro atentado à sustentabilidade social, correspondendo ao que Ruy Mauro Marini (2000, p. 105-165) denomina de superexploração do trabalho.

Constitui uma maneira de exploração que não respeita o trabalhador (a força de trabalho), manifestada pela redução do preço da força de trabalho aquém de seu valor, prolongamento da jornada de trabalho, aumento da intensidade laboral e conversão do fundo de consumo³⁶ do empregado em fundo de acumulação de capital, sendo um elemento de dependência deste; superexploração que se vê, independentemente de o trabalho ser formal ou informal.

Malgrado, porém, na modernidade líquida, preponderar o individualismo, é certo que pensar no meio ambiente, na sua preservação e na certeza de sua finitude, é um ato sustentável e de fraternidade.

Expressão máxima da solidariedade, da ética e da valorização do olhar no social e na coletividade, o Princípio da Fraternidade busca promover a atuação das pessoas como

³⁶ Exploração que insere o trabalhador na condição dependente do trabalho para poder ser dependente do consumo: fundo de consumo do trabalhador (consumir menos alimento para ter um televisor ou uma lavadora) e de seu fundo de vida (trabalhar redobrado, além da duração normal e da intensidade normal da jornada).

protagonistas das decisões que constroem a vida em sociedade e a responsabilidade de cada um nessa participação, como bem preceituado pelo Art. I da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

De tal maneira, mesmo se reconhecendo que nos tempos atuais o individualismo é uma característica marcante, é preciso que se tenha consciência de que atos individuais têm repercussão no coletivo, devendo, então, ser amparados no compromisso com a humanidade, principalmente porque os recursos são limitados e o meio ambiente (natural ou artificial) é considerado um bem jurídico de todos, como se vê:

Em razão disso, o meio ambiente deve ser interpretado como um bem jurídico unitário, a partir de uma visão sistêmica e globalizante, que abarca os elementos naturais, o ambiente artificial (meio ambiente construído) e o patrimônio histórico-cultural, pressupondo-se uma interdependência entre todos os elementos que integram o conceito, inclusive o homem [...]. (MARCHESAN; STEIGLEDER; CAPPELI, 2004, p. 15).

Tal afirmação se observa na Convenção de Estocolmo, de 1972, na Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, na Lei 6.938, de 1981, e no art. 225 da Constituição, de 1988, respectivamente colacionados:

A Assembléia Geral das Nações Unidas reunida em Estocolmo, de 5 a 16 de junho de 1972, atendendo à necessidade de estabelecer uma visão global e princípios comuns, que sirvam de inspiração e orientação à humanidade, para a preservação e melhoria do ambiente humano através dos vinte e três princípios enunciados a seguir, expressa a convicção comum de que: 1 - O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras. A esse respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o “apartheid”, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira permanecem condenadas e devem ser eliminadas. (ONU, 2019, *online*.)

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Tendo-se reunido no Rio de Janeiro, de 3 a 14 de junho de 1992, Reafirmando a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, adotada em Estocolmo em 16 de junho de 1972, e buscando avançar a partir dela, Com o objetivo de estabelecer uma nova e justa parceria global por meio do estabelecimento de novos níveis de cooperação entre os Estados, os setores chave da sociedade e os indivíduos. Trabalhando com vistas à inclusão de acordos internacionais que respeitem os interesses de todos e protejam a integridade do sistema global de meio ambiente e desenvolvimento. Reconhecendo a natureza interdependente e integral da Terra, nosso lar, proclama: PRINCÍPIO 1 - Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza. (ONU, 2019, *online*)

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança

nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios [...]. (BRASIL, 2019, *online*)

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 2019, *online*)

Assim, pelo fato de o meio ambiente ser de todos, portanto, indivisível e direito fundamental da pessoa humana, não pode ser considerado disponível (na qualidade ambiental) por quem detenha sua posse ou propriedade, ou seja, seu proprietário, seja público ou particular, deve cuidar, garantir e mantê-lo ecologicamente (e socialmente) equilibrado, mesmo na seara individual.

Aqui há o nítido emprego da função social da propriedade, inclusive quando na condição de empregadora, pois seu uso, gozo e fruição devem ser limitados pelo respeito ao meio ambiente e, nele, o meio ambiente do trabalho. Na mesma linha, tem-se o afirmado por parte de Rodolfo de Aquino e Ana Paula Motta (2013, *online*):

Como promotor dessa dignidade da pessoa humana, o Estado vincula a atividade empresarial aos preceitos constitucionais da ordem econômica assinalando que a sua função social não deve apenas visar o lucro, mas preocupar-se com os reflexos que suas decisões têm perante a sociedade, trazendo realização particular enquanto consecução dos seus objetivos constitutivos, adimplindo com uma obrigação social inerente à sua atividade, na medida em que respeita os interesses e direitos da coletividade que se situa nas relações da empresa.

Resta evidente, portanto, que o respeito às condições de trabalho e seu ambiente, renda e dos demais direitos do trabalhador, não se dissocia do desenvolvimento econômico, mas, sobretudo, deve coexistir.

Em recente normatização sobre o tema, foi editada a Medida Provisória nº 881/2019, que institui a "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica".

Norma de cunho liberal, estabelece expressamente, e com *status* de princípio, a intervenção subsidiária e mínima do Estado sobre as atividades econômicas - denotando o perfil da modernidade líquida. Teve a cautela de afirmar que "[...] produzir, empregar e gerar renda" deve observar, dentre outras, as normas de proteção ao meio ambiente e a legislação trabalhista, sendo direito de toda pessoa natural e jurídica (art. 3º, II, "a" e "d)", o que corrobora a afirmação de que a valorização do trabalho deve caminhar ao lado da livre iniciativa.

Vê-se que tal norma, apesar da intervenção mínima do Estado, também teve o cuidado de manter o capital a serviço da produção e do desenvolvimento do País ("produzir,

empregar e gerar renda"), pois o acúmulo de riquezas oriundas apenas de capital especulativo vai de encontro à sustentabilidade que aqui se prega, isto é, àquela voltada para o desenvolvimento (inclusive o regional), a cidadania, a emancipação e a responsabilidade para com as futuras gerações.

Leonardo Boff (2017, n.p.), discorrendo sobre os efeitos deletérios do capital especulativo, aponta que "[...] 60 trilhões de dólares estão empenhados em processos produtivos e 600 trilhões circulam pelas bolsas como derivativos ou papéis especulativos.", denotando que é o caso de uma riqueza que não se reverte para o desenvolvimento, mantendo-se acumulada nas mãos de poucos, estendidas exclusivamente, para o sistema financeiro e não para a coletividade.

Sem capital produtivo, não há desenvolvimento, e, conseqüentemente, não há geração de trabalho. Esse também é o entendimento que se extrai do Princípio 8 da Convenção de Estocolmo de, 1972, cujo teor se colaciona: “**Princípio 8.** O desenvolvimento econômico e social é indispensável para assegurar ao homem um ambiente de vida e trabalho favorável e para criar na terra as condições necessárias de melhoria da qualidade de vida”. (ONU, 1972)

Igualmente se observa que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, reserva em seu conteúdo o reconhecimento de que toda pessoa tem direito ao trabalho, e que esse atenda a condições justas e favoráveis, bem como a uma remuneração justa e satisfatória, além de outros direitos sociais, para ir ao encontro do respeito à dignidade da pessoa humana.

Assim, firmando o entendimento de que o meio ambiente laboral existe em completa simbiose com a dignidade da pessoa humana, passa-se a conceituá-lo. Manoel Jorge Silva Neto (2001, p. 158) assim entende meio ambiente do trabalho:

[...] configura, habitualmente, interesse transindividual trabalhista de caráter coletivo, tomando-se por norte a definição trazida pelo art. 81, II, do Código de Defesa do Consumidor, isto é, metaindividual – ultrapassa o interesse de um único empregado -, de natureza indivisível – posto que não se pode propor ação individual com o propósito de compelir o empregador à observância das normas regulamentares pertinentes – de que seja titular um grupo – no caso, os trabalhadores vinculados a determinada unidade empresarial – ligado com a parte contrária por via de uma relação jurídica base – o contrato de trabalho.

No plano ideal, o meio ambiente do trabalho traduz-se na relação saudável, respeitosa e satisfatória da qualidade de vida do trabalhador, ou seja, de sua interação com o meio ambiente onde desenvolve suas atividades.

Ademais, justamente por decorrer do conteúdo do meio ambiente (direito ao meio ambiente equilibrado), passa a ser compreendido como um direito fundamental social do trabalhador, um direito metaindividual.

Em suma, o meio ambiente do trabalho representa o conjunto de condições de trabalho que respeitem a dignidade do trabalhador, atendam aos ditames da valorização do trabalho e do desenvolvimento, e que sirvam, ainda, como elemento para a função social da propriedade.

Sobre a sua constitucionalidade (como um direito trabalhista), Oscar Ermida Uriarte (2011, p. 138) sintetiza:

Faço um resumo sobre esta primeira parte: do significado e efeitos da constitucionalidade dos direitos trabalhistas: 1º) importância e valorização dos direitos trabalhistas reconhecidos na Constituição; 2º) se estão na Constituição como direitos fundamentais, pertencem à mais alta hierarquia da ordem jurídica nacional; 3º) são de aplicação imediata, direitos autoaplicáveis; 4º) estão supraordenados ao legislador ordinário. São intangíveis, não alcançáveis pelo legislador ordinário, pela autonomia coletiva, pela autonomia individual. Como disse um autor espanhol, são resistentes ao legislador ordinário. Por isso mesmo, podem funcionar como limite à desregulação e à flexibilização.

Ademais, é importante que se tenha claro o fato de que não é apenas o trabalhador que sofre quando há violação ao meio ambiente do trabalho e aos direitos laborais. Sua família, a comunidade e toda a sociedade também são atingidas, pois todos arcam com os custos em decorrência das obrigações que restam para serem assumidas pelo Estado, como um débito socioambiental.

Essa visão de respeito à dignidade do trabalhador também é observada no art. 17 da Declaração do MERCOSUL, a saber:

Saúde e segurança no trabalho

Art. 17 Todo trabalhador tem o direito de exercer suas atividades em um ambiente de trabalho sadio e seguro, que preserve sua saúde física e mental e estimule seu desenvolvimento e desempenho profissional. Os Estados Partes comprometem-se a formular, aplicar e atualizar em forma permanente e em cooperação com as organizações de empregadores e de trabalhadores, políticas e programas em matéria de saúde e segurança dos trabalhadores e do meio ambiente de trabalho, a fim de prevenir os acidentes de trabalho e as enfermidades profissionais, promovendo condições ambientais propícias para o desenvolvimento das atividades dos trabalhadores. (MERCOSUL, 2019, *online*).

5.1.1 O direito ao trabalho decente, formal ou informal

Consoante delineado, o trabalho é um direito social fundamental da pessoa humana, pois, indubitavelmente, é capaz de promover a concretização das condições para uma existência digna.

Sendo assim, sua antítese (as empresas, os espaços de prestação de serviço ou o empregador), marcada pela livre iniciativa, deve se coadunar com a valorização do trabalho. A propriedade – a livre iniciativa – deve cumprir sua função social, respeitar a dignidade da pessoa humana e promover o desenvolvimento, inserindo nesse rol o trabalho decente.

A expressão trabalho decente foi utilizada pela Organização Internacional do Trabalho em sua 86ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, cujo conceito colaciona-se:

O Trabalho Decente é o ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT: o respeito aos direitos no trabalho (em especial aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento adotada em 1998: (i) liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) eliminação de todas as formas de trabalho forçado; (iii) abolição efetiva do trabalho infantil; (iv) eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação), a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social. (OIT, 1999)

Assim, o trabalho decente é “[...] o mínimo indispensável para a vida digna das pessoas, no aspecto do trabalho. Compõe, na esfera trabalhista, o que se convencionou denominar de Direitos Humanos” (BRITO FILHO, 2013, p. 269), simbolizando o trabalho remunerado de maneira adequada, exercido em condições de liberdade, ou seja, vontade, equidade, segurança e capaz de garantir uma vida digna.

Com base na temática do trabalho decente, o Brasil, em 2006, ao assumir junto à OIT, em atenção ao Memorando de Entendimento, um compromisso em favor do trabalho decente, lançou a Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD), que resultou no Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente,

[...] construído por meio do diálogo e cooperação entre diferentes órgãos do governo federal e envolveu um amplo processo de consulta tripartite. **Ele representa uma referência fundamental para a continuidade do debate sobre os desafios de fazer avançar as políticas públicas de emprego e proteção social.** O seu objetivo é o fortalecimento da capacidade do Estado brasileiro para avançar no enfrentamento dos principais problemas estruturais da sociedade e do mercado de trabalho, entre os quais se destacam: a pobreza e a desigualdade social; o desemprego e a informalidade; a extensão da cobertura da proteção social; a parcela de trabalhadoras e trabalhadores sujeitos a baixos níveis de rendimentos e produtividade; os elevados índices de rotatividade no emprego; as desigualdades de gênero e raça/etnia; as condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, sobretudo na zona rural. (grifou-se).

Nesse sentido, demanda-se assentar a relação do trabalho: direito do trabalhador a condições que favoreçam a sua dignidade – com o desenvolvimento econômico e social.

Isso não é fácil, mas deve ser implementado e tomado como norte, pois, de acordo com Lélío Bentes em entrevista ao portal Notícias do TST (2013, *online*),

O maior desafio do Brasil é mostrar que é possível crescer economicamente valorizando os princípios de proteção social e promovendo a valorização do trabalho como elemento inerente aos direitos humanos. **O desafio que se nos coloca neste momento é o de demonstrar que é possível consagrar um novo modelo de crescimento econômico. Um crescimento que favoreça o empreendimento**, porque quem investe tem direito ao lucro, ao seu retorno, mas que também promova justiça social.

Todo ser humano tem direito ao trabalho, mas não a qualquer trabalho, e sim a um trabalho digno, desempenhado em condições justas e favoráveis, com uma retribuição que lhe permita uma vida nos níveis da dignidade humana. (grifou-se)

Ocorre que, na atualidade, com o avanço tecnológico, a globalização e a necessidade de redução dos custos na produção, as relações de trabalho de longo prazo e o emprego formal vão se tornando obsoletos e o trabalho havido como precarizado. Hélio Zylberstajn (2018, p. 39) faz um alerta, porém:

Olhado dessa forma, aquilo que muitos chamam de “precarização” do trabalho é, na verdade decorrência da evolução dos modelos de produção e de gestão, viabilizados pela revolução tecnológica. Não se trata de combater as novas formas de contratos de trabalho, mas de repensar e redesenhar as políticas públicas de proteção dos trabalhadores. É preciso se aprofundar no entendimento da interdependência das relações de trabalho em diferentes momentos da cadeia produtiva, para que se dê conta de como as relações de trabalho da empresa mãe afetam as relações de trabalho das empresas ao longo da cadeia.

Assim, a par do que foi expresso, um meio ambiente laboral, sustentável, equilibrado e comprometido com a proposta de um sistema capitalista que incorpora as contribuições do bem-estar humano e do desenvolvimento “[...] como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam [...]” (SEN, 2010, p. 16), tal e qual a proposta do chamado capitalismo 3.0., mesmo que se veja ameaçado pelas adaptações exigidas pela tecnologia e pela economia compartilhada, continua favorecendo as liberdades substantivas (capacidades) e sendo desenvolvido decentemente.

5.2 O mercado de trabalho, o meio ambiente e os variados tipos de trabalhadores

Quem são os sujeitos do trabalho? Espaços antes ocupados majoritariamente por homens, após a "transformação" da grande força de trabalho da indústria para o campo dos serviços, passaram a ser igualmente tomados por mulheres. E, aos poucos, a heterogeneidade de trabalhadores passou a disponibilizar sua mão de obra ao mercado.

As mudanças, no entanto, não foram somente essas, pois a Modernidade, o livre mercado e o avanço tecnológico fizeram com que os trabalhadores tivessem que se adaptar às novas exigências e ofertas de trabalho, corroborando o que Ricardo Antunes (2018) chama de uma nova morfologia do trabalho.

Para o mesmo autor, os sujeitos do trabalho possuem um sentido muito mais amplo, heterogêneo, complexo e fragmentado do que os trabalhadores da indústria do século XIX e início do século XX, conceituando-os:

[...] a classe trabalhadora, em sentido amplo, incorpora a totalidade daqueles/as que vendem sua força de trabalho em troca de salário, como o proletariado rural, os chamados boias-frias das regiões agroindustriais do Brasil do etanol. Incorpora também o proletariado precarizado, fabril e de serviços, *part time*, que se caracteriza pelo vínculo de trabalho temporário, pelo trabalho precarizado, em expansão na totalidade do mundo do capital. O exemplo dos imigrantes talvez seja o mais emblemático: com o enorme incremento do *novo proletariado informal*, do subproletariado fabril e de serviços, novas atividades laborativas são exercidas pelos imigrantes que circulam em escala global. **A classe trabalhadora, portanto, é composta - e isso é decisivo hoje - da totalidade dos trabalhadores assalariados, em todas as suas distintas modalidades de inserção no mundo do trabalho, incluindo aqueles subempregados, na informalidade e desempregados.** (ANTUNES, 2018, n.p., grifou-se).

Em decorrência disso, o local da prestação de serviço se volatilizou e a demanda por serviço feita em um lugar, muitas vezes, é atendida por trabalhadores que estão a quilômetros de distância (por serem mão de obra mais barata).

Algumas ocupações perderam espaço e a oferta de trabalho se tornou "errante", fazendo com que os trabalhadores necessitem migrar para outras regiões em busca de colocação (não necessariamente formal) ou migrarem para o ambiente virtual (plataformas digitais e economia compartilhada).

Outras ocupações desapareceram, seja porque se tornaram obsoletas, seja porque o trabalhador não está apto a ocupá-las (são muito jovens, muito velhos ou desqualificados). Além disso, nessa gama de sujeitos, há também implicações quanto a gênero, cor, deficiência e idade que interferem na colocação de trabalho.

A tabela abaixo sintetiza a realidade do mercado de trabalho brasileiro levando em consideração a heterogeneidade dos trabalhadores:

Indicador	Dados	Período	Fonte
Desemprego			
% de desemprego - gênero e raça	- mulher negra = 15,5 % - homem negro = 11,7% - mulher branca = 10,5% - homem branco = 8.3%	PNAD Contínua Trimestral. Último trimestre de 2017	IDados, 21/03/2018
% de desempregados há mais de dois anos	- gênero: mulheres 28,8% - Idade: Adultos com mais de 40 anos 27,3% - formação: ensino médio completo 27,4%	PNAD Contínua Trimestral de 2019	LAMEIRAS, Maria Andreia Parente, IPEA, 1º trimestre de 2019
Faixa da população com maior % de desemprego	- 18 a 24 anos - retração de 1,3% (é considerada a população que menos tem chance de ser contratada e que tem mais chance de ser demitida)	PNAD Contínua Trimestral de 2019	LAMEIRAS, Maria Andreia Parente, IPEA, 1º trimestre de 2019
Perfil do desempregado brasileiro	Mulher, nordestina, entre 18 e 24 anos, ensino fundamental incompleto, residente em regiões metropolitanas.	IPEA 2018	LAMEIRAS, Maria Andreia Parente, IPEA, 25/06/2018
Remuneração			
Desigualdades remuneração por gênero e raça	- em média, as mulheres ganham 76% da remuneração dos homens. - as mulheres negras ficam com um percentual de 43% do que os homens ganham. - Mulheres com 12 anos ou mais de estudo ganham, em média, 68% do que homens com a mesma escolaridade.	IPEA 2019	PINHEIRO, Luana Simões, IPEA, 15/03/2019
Desigualdades gênero	- mulheres trabalham em média 7,5 horas a mais que os homens por semana. - mais de 90% das mulheres declararam realizar atividades domésticas (cumuladas com a jornada de trabalho e as de formação mais elevada acumulam menos horas).	PNAD 1995 a 2015	FONTOURA, Natália. REZENDE, Marcela Torres, IPEA, 06/03/2017
Salários de homens	- homens em empregos que exigem nível superior	RAIS 2017	OTTONI,

e mulheres com formação semelhante	recebem R\$ 2.462,00 a mais do que mulheres em empregos que exigem nível superior em posições semelhantes.		Bruno. IDados, 27/11/2018
Escala de remuneração por gênero e raça	- homens brancos têm os melhores rendimentos, seguidos de mulheres brancas, homens negros e mulheres negras.	PNAD 1995 a 2015	FONTOURA, Natália. REZENDE, Marcela Torres, IPEA, 06/03/2017
Salário médio dos idosos, se comparado com outras faixas	- média salarial dos idosos R\$ 4.218,22 (1,8 milhões de trabalhadores). - perfil do trabalhador idoso: 63,1% são homens, 16% possuem nível superior e 51,1% estão na região sudeste do Brasil. Dados que apontam a condição de ser o trabalhador idoso homem, como determinante para esse resultado.	RAIS 2017	OTTONI, Bruno. IDados, 02/07/2019
Acesso ao mercado formal de trabalho			
Idade de entrada no mercado formal de trabalho	- 2006 = 25 anos - 2017 = 28,6 anos (comprova que há um acesso mais tardio ao mercado de trabalho formal)	RAIS entre 2006 a 2017	LEITE, Mariana. IDados, 20/08/2018
Mercado de trabalho para população com mais de 60 anos	- Cresceu 8% (não significa que há mais emprego para o idoso, mas que este se recusa a ir para a inatividade)	IPEA 2018	LAMEIRAS, Maria Andreia Parente, IPEA, 25/06/2018
Trabalho autônomo, por conta própria, empreendedorismo, economia compartilhada			
Perfil do trabalhador por conta própria	- homens (63,5%), solteiros (70,1%), chefes de domicílio ou referência (56,8%) e não contribuintes da previdência social (68,3%). - entre 31 a 55 anos de idade (62%). - tem entre o ensino fundamental incompleto (30,7%) ou o ensino médio completo (29,4%). - recebe, em média, R\$ 1.674,34 por mês. - trabalham habitualmente de 15 a 39 horas por semana (26,9%) ou de 40 a 44 horas por semana (36,1%). - estão nas atividades ligadas ao comércio, reparação e construção (22,1%).	PNAD 2015	BARCELLOS, Thaís. IDados, 01/09/2017

% de trabalhadores autônomos no Brasil que utilizam plataformas digitais	<ul style="list-style-type: none"> - 3,8 milhões de brasileiros. - 17% dos trabalhadores autônomos 	PNAD	PNAD 1º trimestre de 2019
Trabalhador com deficiência			
Pessoa com deficiência e mercado de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> - 23,6% das pessoas com deficiência estava ocupada, sendo 41,7% mulheres e 60,3% homens, de acordo com o Censo 2010. (Censo de 2010: pessoa com pelo menos um tipo de deficiência 45.606.048. Porcentagem da população 23,9%). - Quando se observa o mercado formal (emprego com carteira assinada), em 2017, se verificou que 403.255 estavam empregados, o que corresponde 1% dos 45 milhões. - Convenção 159 da OIT, ratificada em 1989.³⁷ - Convenção³⁸ Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. - Convenção³⁹ sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. - Art. 93 da Lei nº 8.213/91, prevê uma cota obrigatória para as contratações: até 200 empregados: 2%; de 201 a 500: 3%; de 501 a 1.000: 4%; e de 1.001 em diante: 5%. - Art. 428, § 5ª da CLT. - Lei nº 13.146/2015⁴⁰. 	CENSO 2010	SDH/PR, 2012; EBC, 26/08/2017
Trabalhador LGBT			
Trabalhador LGBT	<ul style="list-style-type: none"> - população LGBT está estimada em 18 milhões de pessoas, aproximadamente 9% da população brasileira. - 1 em cada 5 empresas se recusa a contratar homossexuais por receio de associar a imagem da empresa ao empregado. - 68% dessa população já presenciou algum tipo de homofobia no ambiente do trabalho. 	PLATAOPLOMO (2017)	Exame, 2018. Instituto ETHOS, 2013. Plata o Plomo, 2017.

³⁷ Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes, ingressou no Ordenamento por meio do Decreto Legislativo nº 51 de 1989.

³⁸ Promulgada pelo Decreto nº 3.956/2001.

³⁹ Decreto nº 6.949/2009.

⁴⁰ Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

	<ul style="list-style-type: none"> - 41% afirma ter sofrido discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero no ambiente do trabalho. - 33% das empresas brasileiras não contratariam pessoas LGBT para cargos de chefia. - 61% dos empregados LGBT no Brasil, optam por esconder sua sexualidade aos colegas e gestores. - Convenção nº 111 da OIT (ratificada desde 1965)⁴¹ - Recomendação 200 da OIT⁴² - Compromisso das empresas com os direitos humanos LGBT do instituto Ethos 		
--	---	--	--

Malgrado as informações e os dados que representam os resultados dos indicadores que constam neste conjunto de ilustrações terem sido obtidos de variadas fontes e em distintos períodos, resta claro que: o homem, sem deficiência, heterossexual, branco, adulto e com maior nível educacional é o que se encontra em melhores condições sociais quanto à obtenção de ocupação em um trabalho formal, à remuneração e à empregabilidade.

Essa informação demonstra aparente contradição no mundo moderno, pois o mercado de trabalho quanto à tecnologia, à modernidade e até à necessidade de postos de trabalho passou por um processo disruptivo, mas, em sentido contrário, mantém-se tradicional quanto ao perfil da pessoa que pretende contratar numa relação de emprego formal.

Nesse sentido, o mundo e o mercado, como se exprimem nessa contemporaneidade, em que tudo muda constantemente e o termo disrupção é o "leme" a guiar a sociedade e os trabalhadores num futuro de incertezas, vê-se que

[...] aquilo que se convencionou chamar de progresso se dá numa espécie de acaso trágico, ao sabor das ondas. A angústia do ser é a incapacidade de programar sua viagem no trem que rumo ao futuro. Ele desconhece as escalas e mal pode escolher um assento próximo à janela. Perguntamo-nos: afinal, onde se esconde a chave para a felicidade? (MIRANDA, 2017, P. 15).

Tal afirmação vai de encontro ao enfoque dado por Martha Nussbaum (2013, p. 84) à Teoria das Capacidades. A autora, não se diferenciando totalmente da abordagem defendida

⁴¹ Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação. Adentrou ao Ordenamento por meio do Decreto nº 62.150/1968.

⁴² Recomendação sobre o HIV e a AIDS e o Mundo do Trabalho

por Amartya Sen⁴³ (2010), opta por um viés mais guiado para as garantias humanas que devem ser respeitadas e implementadas pelos governos, como sendo o mínimo que se pode esperar para a efetivação da dignidade humana. E complementa:

As capacidades são, então, apresentadas como a fonte de princípios políticos para uma sociedade liberal pluralística. [...] devem ser perseguidas por qualquer pessoa, cada uma sendo tratada como um fim e nenhuma como mero instrumento dos fins dos outros. [...] Finalmente, minha abordagem emprega a ideia de um *nível mínimo para cada capacidade*, abaixo do qual se acredita que aos cidadãos não está sendo disponibilizado um funcionamento verdadeiramente humano. O objetivo social deve ser entendido em termos de conseguir trazer os cidadãos para cima do nível mínimo de capacidade. (NUSSBAUM, 2013, p. 84-85).

Portanto, deve o mercado de trabalho, a fim de acompanhar um viés sustentável, buscar ensejar que a multiplicidade dos trabalhadores tenha acesso ao trabalho (formal ou informal) em condições dignas para uma vida digna.

Não é o caso de impor condicionantes limitadoras ao mercado e ao poder econômico, nem uma submissão cega e irracional ao princípio da precaução em sua versão forte, como se nada pudesse ser negociado ou como se o mercado fosse apenas um algoz da sociedade, visto que se mostra paralisante, como aponta Cass Sustein (2012, p.13-14): "[...] O princípio ameaça ser paralisante, proibindo tanto a regulação, quanto a inação e qualquer medida entre esses dois extremos." - o que não é razoável.

O fato é que a baixa oferta de trabalho, os ínfimos salários, a situação de desalento e até as condições em que o ambiente laboral é desenvolvido, muitas vezes, fazem com que o capital humano busque outros locais, resultando em processos de migração, desterritorialização e desenraizamento do trabalhador, tema objeto do próximo item.

5.2.1 Meio ambiente do trabalho e o trabalhador migrante: desterritorialização e desenraizamento afetivo

O caráter volátil da Modernidade também possui influxos no meio ambiente do trabalho; na verdade, no mundo do trabalho.

Ante a constante possibilidade de desemprego e baixas expectativas de trabalho, características marcantes de uma sociedade cujo mercado está mais preocupado em reduzir custos e aumentar lucros, o trabalhador se vê à deriva, e embarca na primeira oportunidade

⁴³ Como observado em outros capítulos, Amartya Sen fixa seu estudo das capacidades na mensuração da qualidade de vida e justiça social, defendendo esta liberdade substantiva como fundamental para o desenvolvimento.

que lhe parece segura (mesmo que essa aparente segurança seja apenas manter-se trabalhando precariamente).

O tema desta subseção, ainda dentro da perspectiva da sustentabilidade, busca a superação do desalento ante a real possibilidade de redução do trabalho formal em detrimento do informal, bem como a ausência de espaço para ocupação àqueles que não mais se encaixam no mundo do trabalho atual. O foco é não ser um "redundante".

Bauman aponta que "Ser 'redundante' significa ser extranumerário, desnecessário, sem uso [...]. Os outros não necessitam de você. [...] Ser declarado redundante significa ter sido dispensado pelo fato de ser dispensável [...]". (2005, p. 20).

E, como ser redundante tem relação com não ser chamado de volta, o trabalhador desempregado precisa se colocar como necessário a fim de evitar ser tachado nessa situação, mesmo que essa recolocação seja se deslocando para longe de sua residência, de seu ambiente social e de seus laços afetivos.

Sob esse aspecto, tem-se a condição de trabalhador migrante que, em busca de se colocar no mercado de trabalho (e se inserir na rede) e afastar de sua imagem qualquer alegação de fracasso pessoal, tão característico da modernidade líquida, vai para outras regiões do País (ou para o exterior), a fim de ofertar sua mão de obra.

Não se objetiva neste estudo levantar um memorial histórico acerca da migração interna no Brasil, principalmente aquela em decorrência da busca por emprego, pois seria necessário um diálogo com outras áreas de atuação e se precisaria de um levantamento de dados que fogem ao escopo do ensaio nesse momento⁴⁴.

É certo, contudo, que a transformação do Brasil de uma sociedade tipicamente agrária e rural para urbana e industrial contribuiu para a transformação dessa mão de obra, para os deslocamentos e a migração interna, principalmente nas primeiras décadas do século XX (BRAGA, 2017, *online*).

Assim, grandes centros de mercado e regiões que, sob o desígnio do desenvolvimento, emplacam grandes empreendimentos e obras de engenharia, são realidades

⁴⁴ De acordo com Nitish, quando este aborda sobre o diálogo multidisciplinar, é necessário um rigor além do conhecimento do Direito, como se vê: "Os trabalhos multidisciplinares são aqueles que as ciências jurídicas são estudadas e aplicadas juntamente com outras ciências, normalmente, sociais [...]. Contudo, torna-se problemática quando não há um método para tanto. Lamentavelmente, o jurista às vezes tem esse defeito de acreditar que o domínio do direito implica por extensão o das outras ciências sociais, e versa então sobre estas como se estivesse dentro da normalidade científica. [...]" MONEBHURRUN, Nitish. **Manual de metodologia jurídica**: técnicas para argumentar em textos jurídicos. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 20-22.

que atraem trabalhadores migrantes, representando um intenso fluxo de deslocamentos internos. Há, inclusive, um conjunto de conceitos de migração interna sob a denominação de movimento pendular (IBGE, 2017, *online*), que, dentre as possibilidades, a insere no âmbito do deslocamento fundado no mercado de trabalho.

Dirceu Cutti (2016, n.p.), afirma diante dessa realidade são atraídos dois tipos de trabalhadores migrantes: "[...] os **trabalhadores desqualificados**, muitas vezes inseridos em áreas de mercado informal, e os **profissionais muito qualificados** que têm como destino tanto o segmento secundário do mercado de trabalho como o setor terciário de alta tecnologia". (grifou-se)

De efeito, independentemente de se identificar qual tipo de trabalhador está em situação de deslocamento, ou qual realidade do mercado impulsiona esse movimento migratório, é importante que se leve em consideração o fato de que o desenvolvimento regional e nacional deve observar igualmente o desenvolvimento das liberdades subjetivas desses trabalhadores, principalmente porque pode haver por trás dessa migração um conjunto de violações dos direitos fundamentais.

Ora, a vida dos trabalhadores que servem de massa produtiva nesse mercado de trabalho instável e ocasionador dos deslocamentos, é um bem fundamental, cuja acessibilidade é garantida a todos e a cada um, justamente, porque é objeto essencial de outros bens fundamentais, estando subtraídos à lógica do mercado (FERRAJOLI, 2017, *online*). Daí o seu precioso valor imaterial.

Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, de 2008, mostra que a maior parte dos migrantes está nas regiões Nordeste e Sudeste, mas, também, que há forte movimentação dentro das regiões. A imagem a seguinte mostra esses resultados.

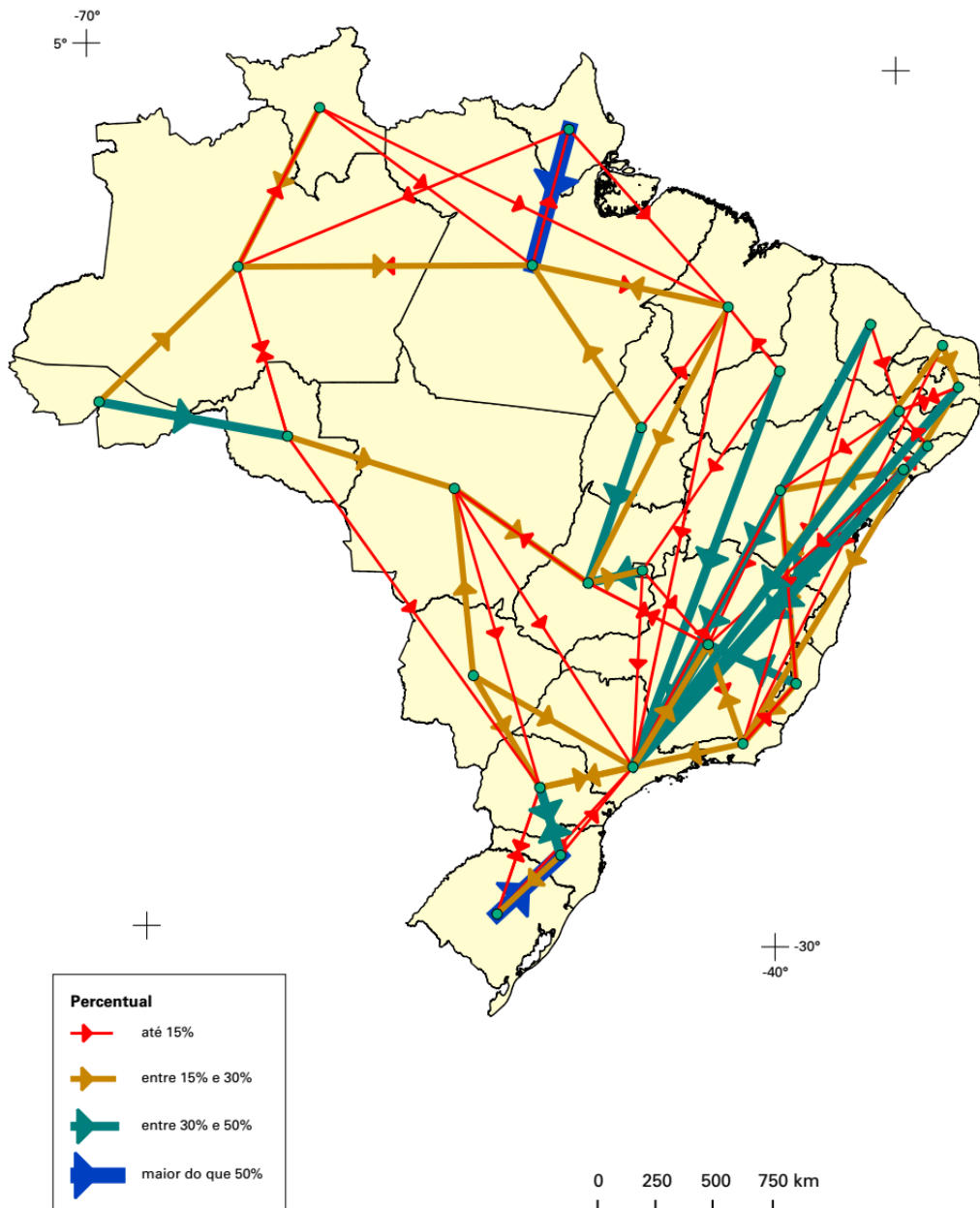
Imagem 9 – Migrantes interestaduais e internos por grande região, PNAD 2008.

	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro Oeste	Emigrantes
Norte	147.009	69.961	52.470	20.514	67.794	357.748
Nordeste	103.389	262.574	461.983	17.343	134.072	979.361
Sudeste	38.294	387.428	465.593	146.600	106.108	1.144.023
Sul	11.827	17.600	121.896	191.007	51.496	393.826
Centro-Oeste	52.757	73.071	116.697	58.644	151.614	452.783
Imigrantes	353.276	810.634	1.218.639	434.108	511.084	3.327.741

Fonte: IPEA - Migração interna no Brasil (2010).

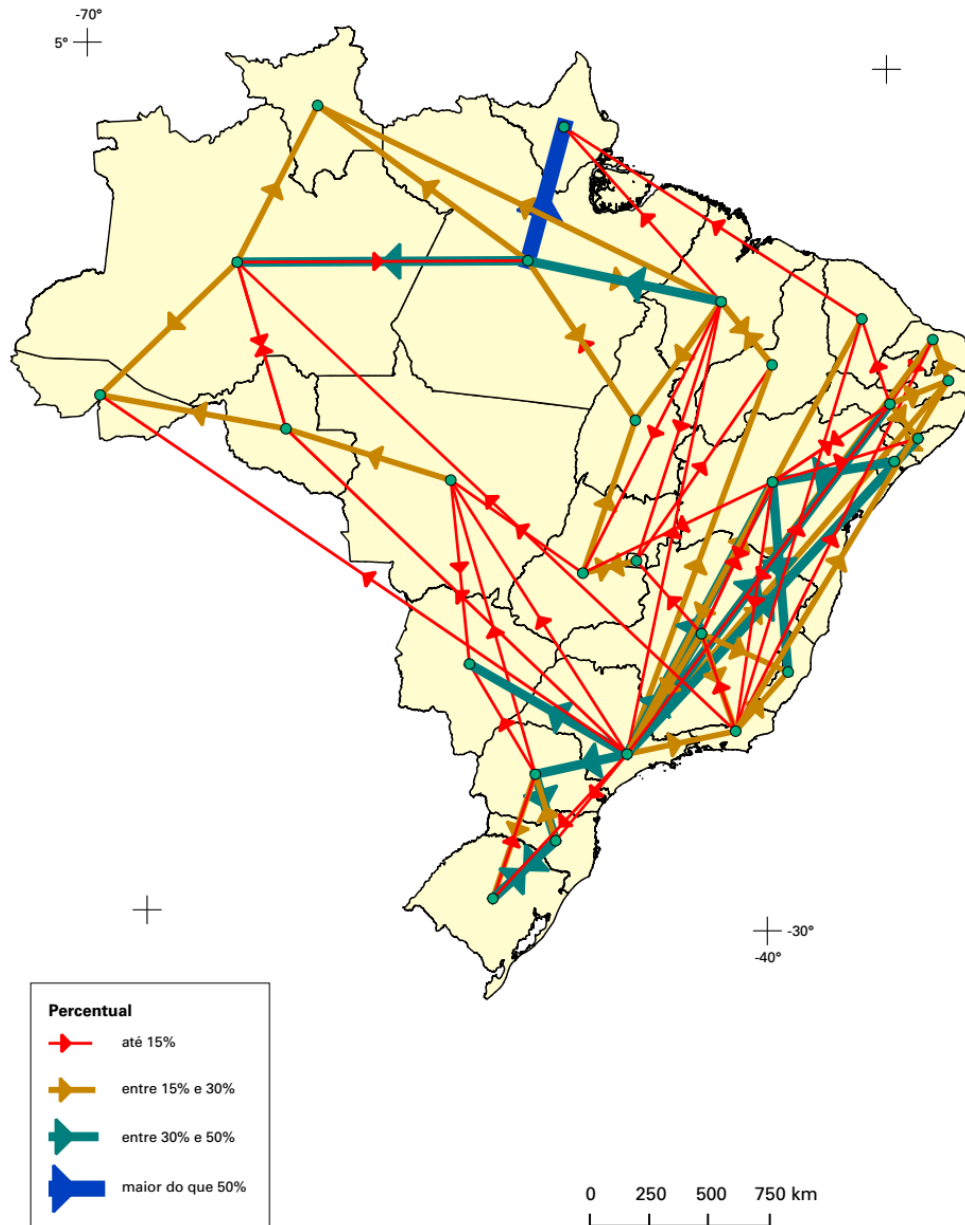
O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, expressou o panorama das migrações internas no ano de 2010, origem-destino, conforme a imagem seguinte.

Imagem 10 – Mapa que mostra os caminhos de **destino** dos fluxos migratórios apurados no ano 2010.



Fonte: IBGE - Mudança demográfica no Brasil no início do século XXI: subsídios para as projeções da população.

Imagem 11 – Mapa que expressa os caminhos de **origem** dos fluxos migratórios apurados no ano 2010.



Fonte: IBGE - Mudança demográfica no Brasil no início do século XXI: subsídios para as projeções da população.

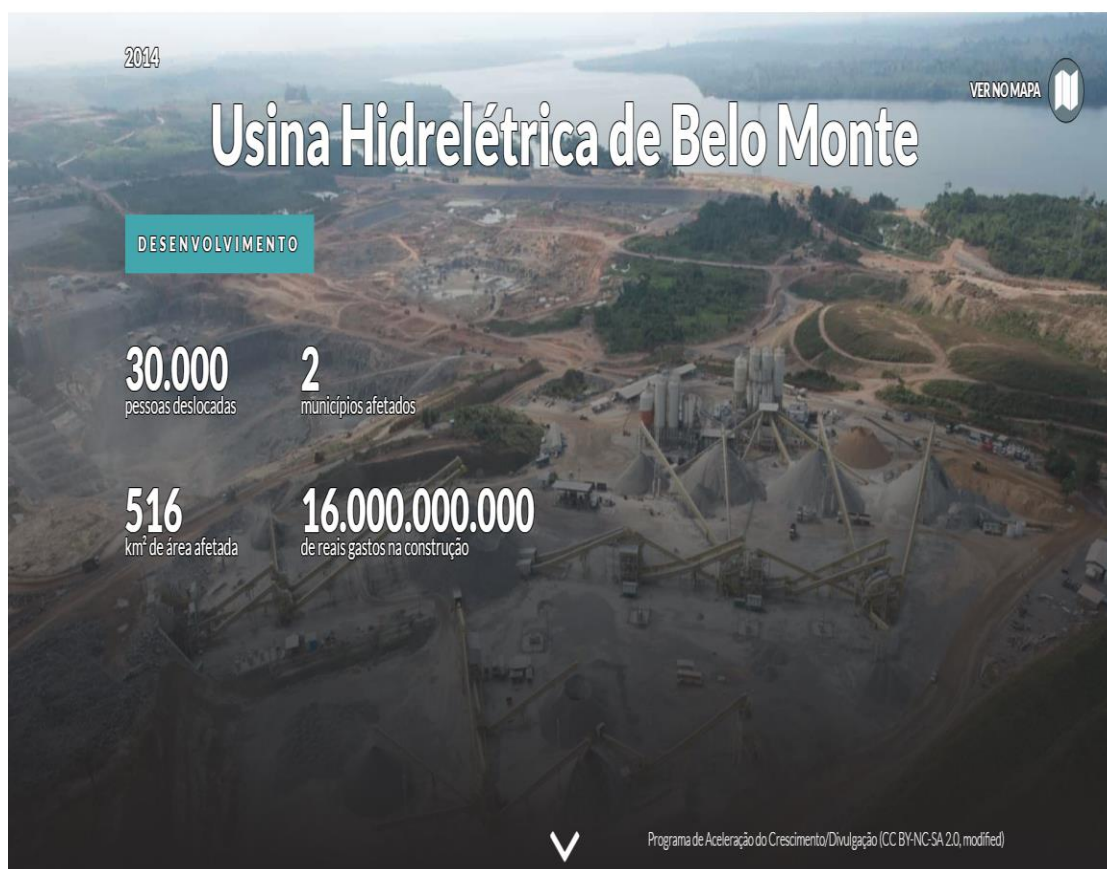
A cartografia ora reproduzida aponta que a realidade brasileira no tocante aos fluxos migratórios é intensa e que o Nordeste ainda é uma região de evasão demográfica em direção ao Sudeste. Corrobora essa informação o constante da Tabela inserida no início do item 5.2, em que ser nordestino é um dos elementos que compõem o perfil do desempregado brasileiro.

Atualmente, entretanto, se vê um movimento migratório (acima de 50%) também em direção à região onde se encontram as construções de grandes obras, como Belo Monte, local de grande acúmulo de trabalhadores e apto a igual aglomerado de mazelas sociais e desenraizamento afetivo.

No que concerne a essa migração para grandes obras, dados apontam informações preocupantes, visto que a população de Altamira/PA, que em 1991 era estimada em 72 mil habitantes, no ano 2013 passou dos 100 mil (RIBEIRO; REDONDO, 2017, *online*).

O observatório de migrações forçadas que acompanha e analisa os fluxos migratórios no Brasil, seja em razão a desastres, motivado por desenvolvimento, ou, ainda, por causa dos refugiados ou até mesmo como resultado da violência em certa região do País, corrobora esses dados.

Imagem 12 – Migração em busca de trabalho: Usina de Belo Monte/PA (2014):



Fonte: Observatório de Migrações Forçadas. Causa: Desenvolvimento – Barragem, 2014.

Além do grande volume de pessoas deslocadas, o que, certamente, influenciou na vida da população local dos municípios afetados, vê-se também a interferência ambiental causada, em nítida degradação, inclusive social. Alfredo José Gonçalves (2017, *online*), ao discorrer sobre as migrações internas, assim informa:

AS MIGRAÇÕES costumam figurar como o lado visível de fenômenos invisíveis. Aparecem muitas vezes como a superfície agitada de correntes subterrâneas. Verdadeiros termômetros que, ao mesmo tempo, revelam e escondem transformações ocultas. Os grandes deslocamentos humanos, via de regra, precedem ou seguem mudanças profundas, seja do ponto de vista econômico e político, seja em termos sociais e culturais. Os maremotos históricos provocam ondas bravias que deslocam em massa populações e povos inteiros. Numa palavra, a mobilidade humana é em geral um sintoma de grandes transições. Quando ela se intensifica, algo ocorreu ou está para ocorrer, ou melhor, algo *está ocorrendo* nos bastidores da história [...] **Fatores como a crise econômica e o desemprego crescente, as transformações no mundo do trabalho e a precarização de suas relações** - entre outros - contribuem decisivamente tanto para o quadro de indigência que se amplia, quanto para os deslocamentos compulsórios da população pobre. (grifou-se).

Essas impressões, expressas agora, despertam uma reflexão sobre as causas que levam o homem a migrar e os influxos negativos que o deslocamento do ser humano de seu local de origem para outro pode causar, longe de seus pares e de sua identidade histórica e cultural, mesmo que temporária.

A busca por emprego e o receio de se tornar um refugio para a sociedade é uma causa que motiva a migração e é geradora de influxos-choques pessoais, sociais e até econômicos.

Nesta senda, patente está o fato que, junto à migração, pode estar atrelado o trabalho precário, informal ou até mesmo em situação análoga à de escravo, em que o trabalhador se põe em situação de vulnerabilidade, sendo um alvo fácil de ser arregimentado para esse tipo de tarefa, o que pode aumentar o sofrimento psíquico.

Essa é uma realidade dos temas contemporâneos em todas as regiões do Mundo, não obstante, de modo equivocado, se afirme que o trabalho escravo de hoje somente ocorra nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, como se vê na imagem 13.

Imagem 13 – Vitimas de trabalho forçado, conforme região - 2012.



Fonte: 50forfreedom - A escravidão moderna: mitos e fatos.

Sobre esse tema, Patrícia Costa (2008, p. 173-198) discorre:

Normalmente o trabalhador escravizado é jovem, com idade superior a 16 anos e quando resgatado possui, em média, 31 anos. [...] A precária situação econômica pressiona a família que, sem condições de manter todos os membros, transforma a procura por trabalho em outros lugares uma necessidade. **Partir não resolve o problema, mas ficar também não ajuda, pois não há oferta de emprego suficiente** [...]. O trabalhador parte em busca de oportunidades de trabalho a fim de superar uma situação de penúria ou fome. Entretanto, ele também parte na esperança de ficar rico, para fugir de conflitos familiares, normalmente ocorridos com o pai, para manifestar a virilidade ou o companheirismo, pelo sonho de viver uma aventura em terras estranhas e pelo desejo de tornar-se o provedor de um lar. (grifou-se).

Essas contratações geralmente, ocorrem, para o trabalho mais operacional, com remuneração mais baixa, desenvolvidas num labor em condições precárias, num ambiente com pessoas oriundas de locais diferentes do País (com histórias e culturas distintas), e que passam a viver em alojamentos ou moradias não adequados, o que contribui para agravar o desenraizamento afetivo desse trabalhador.

Esse desenraizamento do trabalhador de seu seio social, de sua família, de sua cultura e de sua identidade afetiva tem um efeito psíquico sobre ele. Hélia Borges e André Martins (2004, p. 129-146) apontam que

Podemos dizer que, em termos psíquicos, **o movimento migratório implica a noção de fragmentação de uma identidade**. Ao se deixar um território, necessariamente entra em jogo a perda dos referenciais conhecidos. O processo de separação gera uma experiência de desamparo que na maioria das vezes é vivida como abandono. (grifou-se)

De outro turno, mesmo que a circunstância da migração não seja em decorrência de um trabalho mais mecânico e braçal, ainda assim, as grandes corporações e o mercado de trabalho exigem um perfil profissional que esteja sempre à disposição para responder às suas demandas e estar disponível a ser deslocado para outras unidades ou filiais.

Esta realidade que faz com que esse profissional enfrente um processo de desterritorialização e de desenraizamento⁴⁵ (DUARTE; LUZIO, 2017, *online*), o que ocasiona mazelas e sofrimento psíquico no trabalhador.

Ainda sobre os deslocamentos (pendulares) e a migração, Alfredo José Gonçalves (2017, *online*), aponta uma realidade que reforça a precariedade desse tipo de trabalho:

[...] **os responsáveis pelas grandes obras, as empresas de construção civil, o trabalho doméstico e até os serviços em geral preferem, em não poucos casos, contratar a mão-de-obra temporária**. Ela se adapta perfeitamente à oscilação da demanda nos setores apontados e, além disso, isenta a empresa dos encargos sociais mais onerosos e permanentes. **É comum, nas regiões de origem, falar das mulheres como "viúvas de maridos vivos"**, as quais, na ausência dos homens, têm de assumir, além da casa, a busca da água e da lenha, bem como o trato do roçado. **Quanto aos trabalhadores**, em alojamentos provisórios e precários nos locais de destino, amargam em geral uma situação extremamente precária de vida e trabalho. (grifou-se).

Com efeito, e, justamente, em virtude das violações, principalmente, de ordem subjetiva, que podem ser ocasionadas ao trabalhador deslocado de seu meio social para laborar em outra cidade ou região, é que se faz necessário um cuidado maior com o meio ambiente laboral em que este está inserido (além da monetização do risco⁴⁶).

⁴⁵ Conceitos que envolvem o sofrimento psíquico do trabalhador. "[...] território não se refere apenas à dimensão concreta e material, mas também a um campo de forças, de relações de poder e social que se projeta no espaço. [...] O território pode assumir diversos significados [...] em sua dimensão simbólica, está repleto de significados afetivos [...] sentimentos de pertencimento, enraizamento e especificidade. [...] enraizamento [...] É um espaço, numa superfície territorial [...] que será enraizada a identidade do indivíduo - um direito fundamental e que está sendo esquecido [...]".(DUARTE; LUZIO, 2017, *online*)

⁴⁶ É preciso se ter em mente que não basta a monetização do risco, ou seja, aumentar a remuneração do trabalhador para compensar os riscos capazes de causar desgastes à saúde, como, a exemplo do pagamento dos adicionais de periculosidade, insalubridade, ou, até mesmo, do benefício da aposentadoria especial. É necessária cautela; é imperiosa a atenção para a redução das jornadas insalubres e perigosas, bem como o cuidado com as

Deve haver um esforço das empresas para desenvolver melhor adaptação dos trabalhadores migrantes ao novo ambiente, bem como estimular o diálogo interno⁴⁷ com esses trabalhadores.

Além de ter acesso a emprego e renda, no entanto, é importante que o trabalhador tenha a garantia de um meio ambiente laboral sadio, não apenas no aspecto da segurança e da saúde do trabalho ou quanto ao pagamento correto de seus direitos laborais, mas sadio desde uma visão mais holística.

É preciso que o trabalhador tenha a oportunidade de ser ouvido e valorizado, e que sua voz tenha força, inclusive quanto às suas experiências e o ínsito saber (comum ou técnico), o saber que os educadores chamam de sensível⁴⁸.

No atinente à regulação, vê-se que o Brasil ainda não possui uma legislação específica sobre o tema, e ainda não está dotado de políticas públicas para atender esse deslocado.

Há um regramento respeitante ao assunto da migração chamado “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Indústria da Construção”, firmado em 1º de março de 2012, que:

[...] tem como objetivo aprimorar as condições de trabalho nos canteiros de obras do país. [...] foram definidos e acordados os termos que resultaram no Compromisso, reunindo **diretrizes sobre recrutamento e seleção; formação e qualificação profissional; saúde e segurança; representação sindical no local de trabalho; condições de trabalho, e relações com a comunidade**. Merecem destaque os avanços que representam os mecanismos de estímulo à formalização contratual e o fortalecimento do Sine, a implementação de comitês de saúde e segurança e a adoção de representantes sindicais nas obras, entre outras iniciativas. [...]. (BRASIL, 2017, *online*, grifou-se).

Esse Compromisso, embora seja recente, e, provavelmente, ter servido aos interesses da estrutura da Copa do Mundo de 2014, mostra o cuidado com a realização de pactos e acordos de adesão que visam à proteção do trabalhador e sua relação com a comunidade na qual está inserido.

melhorias contínuas no ambiente laboral, visando à redução ou eliminação dos riscos, inclusive o sofrimento psíquico (OLIVEIRA, 2010. p. 129).

⁴⁷ Favorecer espaços para que o trabalhador - organizado ou não - tenha direito a voz e vez em seu ambiente laboral.

⁴⁸ De acordo com o professor João Francisco Duarte Júnior, o saber sensível é aquele "... indicativo de tudo o que foi apreendido pelo nosso corpo de modo direto, sensível, sem passar pelos meandros do pensamento e da reflexão...". (DUARTE JUNIOR, 2017, *online*).

No que concerne ao trabalhador migrante e aos fluxos migratórios internacionais, o Ministério do Trabalho e Emprego (hoje Secretaria de Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia) elaborou a proposta de “Política Nacional de Imigração e Proteção ao Trabalhador Migrante”, aprovada, em maio de 2010, pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), a seguinte finalidade:

A “Política Nacional de Imigração e Proteção ao Trabalhador Migrante” tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes, estratégias e ações em relação aos fluxos migratórios internacionais, com vistas a orientar as entidades e órgãos brasileiros na atuação vinculada ao fenômeno migratório, a contribuir para a promoção e proteção dos Direitos Humanos dos migrantes e a incrementar os vínculos das migrações com o Desenvolvimento. [...] Para os fins desta política considera-se Desenvolvimento o processo econômico, social, ambiental, cultural e político abrangente, que visa o constante incremento do bem-estar de toda a população com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes. O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, ambiental, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados [...] A “Política Nacional de Imigração e Proteção ao Trabalhador Migrante” é coerente, articulada e integrada com as Políticas e Planos Nacionais já existentes, a exemplo da Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 5.948/2006), do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR) (Decreto nº 6.872/2009), do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) (Decreto nº 7.037/2009) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. (BRASIL, 2017, *online*).

Há que se registrar, como política de proteção ao trabalhador migrante, notadamente, a migração internacional, os ditames da Convenção nº 97 da OIT, ratificada pelo Brasil, que dispõe sobre as condições de trabalho e vida desse trabalhador, privilegiando o fortalecimento de vínculos familiares, o cuidado com a previdência social, dentre outros. Outra norma é a Convenção nº 19, que versa sobre igualdade de tratamento nas indenizações por acidente de trabalho entre trabalhadores nacionais e estrangeiros.

A Convenção nº 143 (não ratificada pelo Brasil) diz respeito às Imigrações Efetuadas em Condições Abusivas e Sobre a Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes, sendo um importante instrumento de proteção dos direitos humanos dos trabalhadores e empregados.

E a Convenção sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e Membros de Sua Família, que é uma das mais importantes sobre direito humanos da ONU, mas ainda não foi ratificada pelo Brasil, conquanto tenha se empenhado a Relatora da ONU para Formas de Escravidão Contemporânea, Gulnara Shahinian, em uma audiência pública ocorrida no Brasil em 2012 (ONG REPORTER BRASIL, 2017, *online*).

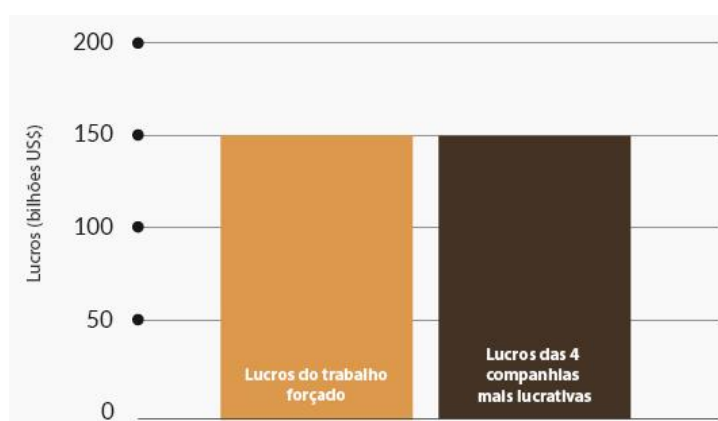
Assim, a omissão quanto a essa temática resulta num incentivo à exploração do trabalho, operando-se a chamada "inclusão injusta", em que o trabalhador se vê incluído em uma relação de produção na qual recebe menos do que lhe é devido (SEN, 2010, p. 34-35), situando-o em estado de privação social e emocional, atentando contra suas capacidades e liberdades e contra o desenvolvimento.

Como assinalado em outra passagem deste estudo, o trabalhador não é o "dono do trailer" nem o "dono do acampamento", pois ele é o empregado (o autônomo ou o empreendedor) e, como tal, quando se põe numa situação em que a sua mão de obra é contratada de modo injusto, vivencia circunstâncias de enorme fragilidade e injustiça social.

Desta feita, verifica-se que o Brasil ainda caminha timidamente na proteção do trabalhador migrante interno, devendo buscar ampliar essa temática nas discussões que desencadeiam em produção legislativa ou na condução das políticas públicas.

Por fim, é importante destacar o fato de que o poder econômico e seu avassalador crescimento, característica da modernidade líquida, lucram com a exploração do trabalho em condições precárias, injustas e em situação análoga à de escravo. Dados da OIT, conforme a Imagem 14 abaixo, corroboram o que se afirma, e estimam que o lucro obtido com a escravidão moderna enseja mais de 150 bilhões de dólares americanos todos os anos.

Imagem 14 – Comparação do lucro anual com a exploração do trabalho escravo contemporâneo



Fonte: 50forfreedom: Mito: A escravidão moderna não é uma grande fábrica de dinheiro.

Assim, não basta que o trabalhador consiga se colocar numa relação de trabalho (ou emprego), para que não seja considerado como um excedente ou um rejeito da sociedade, mas é importante que esta relação seja decente, sustentável e emancipadora, favorecendo a autonomia da parte mais hipossuficiente dessa relação, indo ao encontro do conceito waratiano de "ecocidadania" e do Princípio Responsabilidade, de Hans Jonas, temas do próximo capítulo.

6 "ECOCIDADANIA" E O PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE: "ESPAÇOS" PARA REINVENÇÃO DO TRABALHADOR NO MUNDO LÍQUIDO

A autonomia pode ser pensada como uma possibilidade de escapar do mundo das palavras e dos mitos que nos exilam do real. A vontade persistente de toda República (entendida aqui como cultura organizada pela alienação, a ciência e a filosofia) é a de manter os cidadãos felizes como dependentes incuráveis das palavras e dos mitos. O cidadão não pensa, porém, acredita que pensa, repetindo *chavões*. Escuta falar que é livre e acredita nas palavras, enquanto a vida lhe grita, e ele não escuta, que é um prisioneiro de sua própria imbecilidade energizada pelas palavras e pelos mitos. (WARAT, 2004, p. 15).

Inicialmente, é importante deixar registrada a razão de que as ideias dos dois doutrinadores que dominam esse capítulo - Luis Alberto Warat e Hans Jonas - são utilizadas como referencial teórico e marco normativo com vistas a auxiliar no estabelecimento de uma reflexão sustentável sobre o trabalhador e seu papel na sociedade como cidadão ativo.

Servem, também, como fundamento para a necessária reinvenção do trabalhador ante a realidade do mercado atual a fim de que não "caia" no rol dos desalentados.

E, como não poderia deixar de ser, ainda são alicerces para a defesa de uma ética para com o futuro da humanidade, a fim de evitar que se confunda liberdade com onipotência e conscientizar a pessoa de que apesar de ser livre para fazer escolhas e tomar decisões, não pode fazer o que quer, quando há influxos sobre essas ações.

Por fim, são teses utilizadas como possibilidade do que aqui se discorre.

Então, "Que futuro nos espera?" - Luis Alberto Warat (2004, p. 249) procede a essa indagação, a fim de que se possa refletir sobre os mal-estares que surgiram com a Modernidade e as mudanças na sociedade, no comportamento das pessoas e que ultrapassam a seara tecnológica, atingindo a existência em todas as suas instâncias (individual, coletiva e ambiental).

Retrata bem esse momento, que Warat chamou de Transmodernidade e Bauman denominou de modernidade líquida; como uma sociedade de "[...] emoções sumárias e poucas respostas éticas [...] o homem dos vínculos desgarrados [...]". (WARAT, 2004, p. 249).

Nesse sentido, a liberdade fluida, decorrente da modernidade líquida, criou um abismo entre o indivíduo e o cidadão. Este tende a buscar seu bem-estar por meio do bem-estar da coletividade; aquele tende a ser averso à causa comum e ao bem comum, pondo em risco a cidadania e o interesse público.

Malgrado essa negatividade inicial, porém, o conceito waratiano de "ecocidadania" encerra uma visão otimista do futuro da condição humana. Busca afastar a

tendência destrutiva do comportamento, restaurar a autonomia do ser e, ao mesmo tempo, afastar o fim do social (do pensamento coletivo) que não leve em consideração a pessoa enquanto cidadão-cidadã.

Warat justifica essa positividade destinando todas as fichas numa "nova aposta com a vida", afirmando que essa aposta significa reinvestir na própria identidade e reinventar os sonhos (2004, p. 250).

Tal aposta, de acordo com o autor, situa o ser humano perante algumas questões da vida e que são articuláveis: a ecologia, a cidadania e a subjetividade. Juntas, ajudariam a redefinir pensamentos e atitudes, sacudindo o ser (e a sociedade), trazendo luz o que estava oculto e movimentando o que estava acomodado, configurando-se como resposta sustentável às decisões e escolhas da vida.

A "ecocidadania" é uma ideia concebida pelo autor como uma fórmula que, com os elementos funcionando juntos, poderia ensinar a pessoa (com repercussão na coletividade) a reaprender a se relacionar com o mundo em rede, apontando um caminho:

Vivemos tempos de desordem e desonra. Um mundo desgastado que perdeu a oportunidade de tomar consciência de suas usuras. Tempos que precisam de memória e afirmação emancipadora, que requerem alguma audácia, uma sensibilidade que efetue a experiência da esperança. (WARAT, 2004, p. 259).

"Ecocidadania" contém, segundo o autor, três objetos de análise: a ecologia, a cidadania e o desejo (subjetividade), todos vistos integrada e indissociavelmente no caminho de uma sociedade sustentável e que promova a emancipação da pessoa.

São objetos de análise que não se mostram na obra de Warat (2004, p. 254) com a mesma "aparência" estética e significado que se pode extrair de um dicionário. O autor os conceitua relacionando-os com o estilo de vida da atualidade.

A *ecologia* é tida como o cuidado com a vida; a *cidadania* como o cuidado com os poderes que possam levar à exploração e à alienação, com o cuidado público da vida; e o *desejo* (subjetividade), como o cuidado consigo, com os afetos e o tema da solidariedade.

Warat (2004, p. 251) aponta que essa relação da pessoa com o mundo seria uma

[...] reconversão de subjetividades que originalmente realizariam um trabalho de singularidade próprio das buscas propostas pelas práticas de 'ecocidadania'. A projeção da autonomia como sentido de uma forma de sociedade. A 'ecocidadania' como uma necessidade de compreender as transformações, as resistências e as transgressões que precisam ser efetuadas para garantir **nosso direito ao futuro, para comprometer o homem na preservação da existência em todas as suas modalidades e a supressão de uma forma de sociedade que acelera a atuação invisível das tendências destrutivas** [...]. (grifou-se)

O mesmo estímulo que move a "aposta" de Warat com a vida e a sociedade por meio da "ecocidadania" - direito ao amanhã - é o que se vê com relação ao Princípio Responsabilidade de Hans Jonas.

Hans Jonas, fazendo uma relação entre as categorias de bem, dever e ser, defende a criação de uma teoria da responsabilidade. Assenta seu sistema em uma responsabilidade ética em que o agir do homem deve ser pensado, não mais no aqui e agora ou apenas na vida humana, mas na continuidade indefinida da humanidade e sua relação com a "[...] natureza das coisas extra-humanas". (JONAS, 2006, p. 18).

Exprime como um ponto crítico da moral a passagem do *querer* ao *dever*, reunindo o *poder* como mediador dessa decisão, mas ressaltando o peso desse *poder* para o destino próprio e geral.

Assim, de acordo com essa teoria, um novo tipo de sujeito atuante surge e rege ações numa ética que busca a compatibilidade das ações humanas com a permanência da vida na Terra, tendo como lema: "[...] Inclua na tua escolha presente (*sic*) a futura integridade do homem como um dos objetivos do teu querer". (JONAS, 2006, p. 48).

O individualismo, com efeito, característica marcante da modernidade líquida (ou da transmodernidade waratiana), deve preocupar-se com os reflexos que suas ações e decisões podem causar à sociedade e ao futuro da humanidade, inclusive, porque a própria pessoa que agiu pode ser atingida por esses reflexos. Hans Jonas exemplifica essa afirmação:

[...] Eu posso querer o bem presente ao preço do sacrifício do bem futuro. Eu posso querer, assim como o meu próprio fim, também o fim da humanidade. Sem cair em contradição, posso preferir, no meu caso pessoal, bem como no da humanidade, uma breve queima de fogos de artifício que permita a mais completa auto-realização, à monotonia de uma continuação interminável na mediocridade. (2006, p. 48).

Daí a responsabilidade daqueles que ocupam funções de cunho decisório. A sua decisão individual, mas que repercute no coletivo, deve ser analisada sob uma ética da responsabilidade, pois, muitas vezes, não se pode evitar que o agir individual afete o destino de outras pessoas.

Jonas (2006, p. 84-85) estabelecendo a importância da ética responsável, lança uma indagação: Tem o indivíduo permissão para apostar a totalidade dos interesses dos outros, quando for tomar decisões e fazer escolhas?

A resposta vem como reflexão: quando se busca o interesse egoísta, qualquer escolha individual sempre vem contaminada de parcialidade e é possível se pôr em risco os

interesses dos outros. Esse é o norte a que se devem vincular todos aqueles que ocupam funções de decisão, principalmente aquelas que chegam a todos difusamente.

Além disso, há uma preocupação do autor com a deformação do saber, quando este é utilizado apenas para a obtenção de novas tecnologias que busquem o lucro a todo custo, em detrimento da qualidade de vida humana.

Isso é importante, porque não há mais espaço para o pensamento crítico do "padrão do acampamento", como retratado nos capítulos anteriores. Na verdade, todas as decisões e a escolha das políticas públicas devem levar em consideração o fato de que não se pode arriscar os interesses dos outros (da sociedade) em uma aposta individual.

Essas duas teorias, justamente por conterem a reflexão de que toda e qualquer decisão individual que afete o coletivo deve levar em consideração os seus impactos, servem como alicerce para a defesa da reinvenção do trabalhador sob o aspecto da sustentabilidade.

Os exemplos são inúmeros, tais como a luta pela garantia de acesso aos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, uma atuação mais ativa dos sindicatos e associações na formação complementar do trabalhador, a participação de representante dos trabalhadores ou da própria pessoa nos partidos políticos e no Parlamento, dentre outras.

Neste estudo, são discutidos nos itens a seguir os seguintes exemplos de reinvenção sustentável do trabalhador:

a) organização e espaços de representatividade - é necessário que o trabalhador tenha a possibilidade de se organizar e conte com espaços para dialogar com o mercado (empresários, classe patronal), a fim de que se possa chegar à elaboração de um rol de direitos que, utilizando a teoria das capacidades de Martha Nussbaum (2013), se chegue a um consenso que, no qual, abaixo de um dado patamar, se torne inviável qualquer negociação, visto que se fere a justiça social;

b) políticas públicas de longo prazo que reduzam a migração e favoreçam a retenção do capital humano, inclusive por meio de incentivos fiscais para atrair mais emprego, o fomento ao microcrédito e uma educação voltada para a qualificação e o fornecimento das habilidades necessárias; e

c) a plasticidade do trabalho, em que o trabalhador se reinventa, a fim de se amoldar a novas atividades e evitar o desalento, inclusive por meio da "economia solidária" e "economia criativa".

6.1 "Espaços" para o protagonismo: emancipação e empoderamento do trabalhador

Eu vou fazer uma embolada,
Um samba, um maracatu
Tudo bem envenenado
Bom pra mim e bom pra tu
Pra gente sair da lama e enfrentar os urubus⁴⁹

Falar sobre o exercício da cidadania, do protagonismo ou de empoderamento, como exemplos de resposta sustentável à reinvenção do trabalhador, corrobora a aplicação, na prática, da ideia de "ecocidadania" e da tese do Princípio Responsabilidade, introduzidos no início do capítulo, principalmente porque ou integram o conceito ou constituem o fundamento de ambos.

Como bem retratado por Warat (2004, p. 252), "A 'ecocidadania' desenvolveria ideias e práticas destinadas a inventar maneiras cotidianas de ser, novas micro e macro maneiras coletivas de viver [...]". Hans Jonas (2006, p. 84), corroborando essa reflexão sobre as maneiras de ser, com amparo nas escolhas e decisões individuais, alerta para o fato de que não pode a pessoa apostar a totalidade dos interesses dos outros no seu agir.

Assim, tem de haver a necessária empatia, fundamentando a tomada de uma decisão que atinja a coletividade e promova a adesão ou a participação de outros a essa escolha.

Vladimir Safatle (2016, n.p.) concorda com essa colocação e afirma que, entre as pessoas, existem vínculos sociopolíticos que favorecem a adesão aos sistemas de normas de uma determinada sociedade, visto que esta é formada por "circuitos de afetos" (fundados no desamparo), mesmo quando as condições e normas não parecem responder ao que as fundamentava.

Tal exercício de participação encerra a compreensão de que se vive em um estado de democracia, uma vez que, em um Estado totalitário, esses conceitos não teriam vez. Nesse regime, o poder pertence ao povo (por meio de seus representantes) em prol da coletividade, mas, em igualdade de condições, deve respeitar às liberdades da pessoa.

Habermas (1997, p. 154), discorrendo sobre o princípio da democracia, sustenta que é necessário se fundamentar um sistema de direitos que "[...] faça jus à autonomia privada e pública dos cidadãos. Esse sistema deve contemplar os direitos fundamentais que os

⁴⁹ Letra da música *A Cidade*, de autoria de Chico Science.

cidadãos são obrigados a se atribuir mutuamente [...]", e compreender que esses direitos devem ser postos na perspectiva de que há pessoas que não os estão vivenciando.

Assim, é preciso que os indivíduos tenham uma percepção de que são destinatários das decisões, normas e direitos, mas que também podem ser autores. Em outras palavras, são beneficiários das políticas públicas, mas também podem(devem) participar das audiências no intuito de construir de forma colaborativa com suas proposições.

Ademais, mesmo que se parta da óptica ponderada por Bruce Ackerman (2006, p. 413), de que o cidadão comum, ao pensar no que é bom para o país e para a coletividade, não deixa de colocar em relevo primeiro o que é bom para si, não significa, por si, que o bem da coletividade será maculado. Como bem registrado por Safatle, há vínculos afetivos que fundamentam a escolha em prol do coletivo.

Pensar na coletividade, mesmo que não seja um trabalho espiritual fácil, é necessário, pois "[...] Ninguém pode se tornar um cidadão comum se não dispuser de tempo e energia para deliberar sobre o bem comum, seja por meio dele mesmo ou, o que é mais comum, por meio de outros [...]". (ACKERMAN, 2006, p. 414). Tal afirmação justifica a necessária representação dos trabalhadores nos espaços de decisão e negociação.

Ser autor de direitos, na ideia habermasiana, é também partir da concepção de autolegislação dos cidadãos expressa numa autonomia do discurso (exercício discursivo da autonomia política).

Esta seria capaz de conferir legitimação ao processo de normatização democrática em busca do direito às liberdades subjetivas, fomentando a participação e fornecendo meios para a introdução de categorias de direitos que determinassem o *status* das pessoas de direito. (HABERMAS, 1997, p. 158-159).

A título de exemplo, Habermas enumera essas categorias:

- (1) Direitos fundamentais que resultam da configuração politicamente autônoma do direito à *maior medida possível de iguais liberdades subjetivas de ação*.
 - (2) Direitos fundamentais que resultam da configuração politicamente autônoma do *status de um membro* numa associação voluntária de parceiros de direito.
 - (3) Direitos fundamentais que resultam imediatamente da *possibilidade de postulação judicial* de direitos e da configuração politicamente autônoma da proteção jurídica individual.
 - (4) Direitos fundamentais à participação, em igualdade de chances, em processos de formação da opinião e da vontade, nos quais os civis exercitam sua autonomia política e através dos quais eles criam direito legítimo.**
- [...]. (HABERMAS, 1997, p. 158-159, grifou-se)

A última categoria representa o papel dos cidadãos como autores e protagonistas na consolidação de uma ordem jurídica, materializada em uma soberania popular e que visa à redução das desigualdades, mas que também dá azo a uma igualdade de chances no gozo dos direitos e no respeito à dignidade.

Essa condição ativa e empoderada do ser é capaz de interferir na expansão de suas liberdades. Amartya Sen considera que essa expansão pode ser vista como o principal fim e o promordial meio do desenvolvimento, e afirma que "O desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente.[...]". (SEN, 2010, p. 10). A privação da liberdade política seria um exemplo de privação que deve ser abolida.

O mesmo autor mostra como a liberdade política pode ser equivocadamente deixada de lado, se considerada de somenos importância, quando comparada às necessidades econômicas, e reproduz a fala retórica que ecoa em alguns países em desenvolvimento "[...] o que deve vir primeiro - eliminar a pobreza e a miséria ou garantir liberdade política e direitos civis os quais, afinal de contas, têm pouca serventia para os pobres?". (SEN, 2010, p. 194).

O Autor tem razão, quando indaga se essa abordagem é um modo sensato de abordar os problemas das liberdades econômicas e políticas. Será que essa aparente dicotomia necessita se sustentar?

A resposta é negativa, pois ambas são relevantes e se relacionam, uma vez que as liberdades políticas têm o condão de fornecer incentivos e informações para auxiliar na busca da solução das necessidades econômicas.

A participação política do trabalhador nos espaços aptos a serem democráticos, a fim de que este possa se organizar por si e lutar pela elaboração de normas que melhor representem os interesses seus e de sua categoria, na condição de autor ou coautor, pode até ser um desafio, mas também pode colaborar para reduzir as desigualdades, inclusive a de oportunidade.

Bobbio ensina que "[...] Todo grupo social está obrigado a tomar decisões vinculatórias para todos os seus membros com o objetivo de prover a própria sobrevivência, tanto interna com externamente [...]". (1986, p. 18).

Assim, a formação de qualquer ordem democrática exige desafios (MIGUEL, 2014, p. 13) e a exigência de representação do povo no processo de tomada de decisões pode ser um adicional a este, mas não intransponível.

Luis Felipe Miguel (2017, p.5), ao refletir sobre o conceito de democracia, considera que: [...] não apenas o significado da democracia é polêmico, como também convivemos com uma contradição patente entre seu sentido abstrato ou normativo mais corrente (o "governo do povo") e as manifestações empíricas geralmente aceitas (os regimes eleitorais). [...].

O certo, no entanto, é que por meio da democracia, ao povo é concedido o controle social. É por intermédio dela e da participação intrínseca ao seu exercício que o povo pode se manifestar ao ponto de interferir na política social.

Cabe fazer uma ressalva, pois a participação político-democrática aqui defendida é relacionada com o protagonismo e com o empoderamento do ser que age. Difere do conceito de democracia da Grécia antiga, que, sob a óptica aristocrática de Platão, defendia uma decisão a ser tomada pela guardiania.

O povo era visto e tratado como multidão e *turba*, portanto, as pessoas eram consideradas instáveis e guiadas pela desrazão, ao ponto de não estarem aptas a tomar decisões importantes para a condução da vida social. "[...] a democracia é uma Constituição ruim, associada a esse tipo ruim de homem que, de mísera virtude e de parca inteligência, está sedento por aquilo que crê ser sua liberdade e a igualdade de todos. [...]". (GOYARD-FABRE, 2003, p. 30).

Assim, a democracia em que se acredita, tal qual o significado atual, é aquela na qual a vontade ou o consentimento do povo é a fonte do poder (GOYARD-FABRE, 2003, p. 46). Para isso, todavia, é preciso que saiam da passividade e lutem por espaços em busca da efetiva participação. A organização dos trabalhadores é um importante instrumento para esse papel ativo.

Necessário, então é, que se estimule uma cultura política baseada na auto-organização da sociedade (e dos trabalhadores) para que possa florescer um sentimento de cidadania participativa.

Marilena Chauí, ponderando sobre as dificuldades ou desafios para fazer nascer esse sentimento ativo, faz a seguinte indagação: "[...] Como suscitar nos indivíduos, grupos e classes a percepção de que são sujeitos sociais e políticos? Como tornar evidente que carências, privilégios, exclusões e opressão não são naturais e nem impostas pela Providência divina?". (1995, p. 71-84).

Em sua resposta, aponta que o trabalho de desconstituição dessa passividade passa pela cultura. Defendeu o argumento de que esta deve ser pensada como um direito dos cidadãos e que a política cultural brasileira há que ser vista como uma cidadania cultural, uma cultura política nova na perspectiva do "[...] direito à fruição, à experimentação, à informação, à memória e à participação" (1995, p. 71-84), a fim de possibilitar que o cidadão perceba a diferença entre carência, privilégio e direito.

Essa participação crítica se faz necessária para a democracia. É preciso que os cidadãos sejam ativos; repudiam-se os “cidadãos passivos”, tão preferidos pelos governantes, conforme apontado por John Stuart Mill, (1981, p. 33-34), quando garante que a passividade os faz suportarem melhor os males e a se curvarem às circunstâncias.

Luis Felipe Miguel, ao discorrer sobre algumas propostas de classificação dos modelos de democracia, sugere dois conceitos que muito interessam a este estudo, seja pelo caráter de protagonismo do cidadão, seja pelo respeito às diferenças e liberdades individuais:

[...] (4) A *democracia participativa*, que destaca a necessidade de ampliação dos espaços de decisão coletiva na vida cotidiana. O chamamento episódico à participação nas questões públicas, no período eleitoral, é julgado insuficiente para promover a qualificação das cidadãs e dos cidadãos. **É necessário que as pessoas comuns estejam presentes na gestão das empresas, das escolas, enfim, que a participação democrática faça parte de seu dia-a-dia.** [...]

(5) O *multiculturalismo* ou a política da diferença, cujo fundamento é a afirmação das características distintivas dos diversos grupos presentes na sociedade [...]. (MIGUEL, 2005, p. 5-42, grifou-se).

Sob esse prisma, quando o exercício da democracia participativa se materializa, tem-se garantida a cidadania. Alçada a direito fundamental, a cidadania tem relação direta com a proteção da dignidade da pessoa humana, pois "[...] é um direito que objetiva garantir a participação política direta e imediata dos cidadãos na vida da sua sociedade [...]". (LOPES In: BONAVIDES; LIMA; BEDÊ, 2006).

Ênio Resende aponta que a prática da cidadania é uma experimentação diária, sendo uma espécie de estado de espírito e de uma conduta permanente, "[...] praticada todos os dias, em todos os lugares, em diferentes situações, com variadas finalidades [...]". (RESENDE, 1992, P. 67).

É preciso romper os obstáculos que impedem a compreensão da cidadania em seu aspecto ativo, devolvendo ao ser a sua condição de agente transformador de sua realidade e da sociedade.

Universalizou-se a educação, é fato; mas, além de se universalizar, ela deve chegar com reais possibilidades de efetivar uma transformação crítica, reflexiva e integral no educando, ao ponto de criar uma inquietude que possa incomodar e despertar para a cidadania ativa.

Expressa inquietude pode se transformar em um desejo de o cidadão ser ouvido, e que sua fala seja levada em consideração.

Portanto, a participação política tem valor educativo, inclusive para os trabalhadores, pois pode ajudá-los a estabelecer conexões com outros trabalhadores e cidadãos acerca de problemas que, apesar de não estarem ligados diretamente ao seu fazer diário, tem relação com sua vida individual e com toda a coletividade, tornando-o um membro mais consciente.

Há um ato de conquista implícito ao exercício da cidadania que se desdobra em protagonismo político-social, estimulando o empoderamento do ser e a busca pelo exercício das liberdades, e, portanto, resultando, conforme Amartya Sen, em maior desenvolvimento.

Robert Dahl oferece uma visão por ele defendida sobre o processo democrático que corrobora o pensamento de Amartya Sen:

[...] é uma visão de um sistema político cujos membros veem uns aos outros como iguais políticos [...], ele promove a liberdade como nenhuma outra alternativa viável consegue fazer: liberdade sob a forma da autodeterminação individual e coletiva [...] as pessoas que apoiam a ideia e a prática do processo democrático tendem a apoiar generosamente outras liberdades também. [...] promove o desenvolvimento humano, acima de tudo a capacidade de exercer a autodeterminação, a autonomia moral e a responsabilidade pelas próprias escolhas. Finalmente, ele é o meio mais certo (ainda que não seja perfeito, em absoluto) para que os seres humanos possam proteger e promover os interesses e bens que compartilham entre si. (2012, p. 495).

É preciso que o povo se organize e efetivamente exerça seu papel de representação e expressão nos espaços democráticos, e não que apenas seja sondado ou testado como uma "maioria silenciosa" descrita por Jean Baudrillard (1985, p. 13), quando este assere que o único modo de aparição desse corpo inerte, cuja existência deixa de ser social, sendo apenas estática, é o da sondagem.

Essa não ação, e esse tipo de comodismo passivo, distanciam-se do conceito de democracia, de participação e de povo ativo, pois "[...] Não são boas condutoras do político, nem boas condutoras do social, nem boas condutoras do sentido em geral. Tudo as atravessa, tudo as magnetiza, mas nelas se dilui sem deixar traços [...]." (BAUDRILLARD, 1985, p. 13).

Friedrich Müller (2011, p. 57-58) alerta sobre a importância do povo ativo. Ressalta que só se pode falar de povo ativo quando são praticados e respeitados os direitos fundamentais individuais e os direitos políticos, pois "[...] Sem a prática dos direitos do homem e do cidadão, o 'povo' permanece uma metáfora ideologicamente abstrata de má qualidade [...]", e, por meio da prática desses direitos, ele se torna o "povo de um país"; um "povo" com atribuição de legitimidade e, ao mesmo tempo, legitimante.

É indiscutível, pois, que o cidadão – nele inserido o trabalhador – é um importante instrumento para a efetivação da democracia e participação política social. E, como afirmado por Pedro Demo, "Participação é conquista". (1991, p. 31-54).

Maquiavel, ao mencionar Roma como um modelo de república por atribuir às massas populares um papel especial de guardiãs da liberdade, assinala que "O povo é, em última instância, o árbitro da liberdade no regime [...] porque é mais confiável do que a nobreza ou os notáveis. [...] entre os apetites das elites e os apetites populares, o povo não usará tal poder para dominar, mas apenas para se defender da dominação.[...]". (MCCORMICK, 2013, p. 253-298).

Sendo a participação um exercício de democracia conquistado, cabe ao povo (ao trabalhador) ocupar os espaços que já lhe cabem e conquistar outros que acredita ser seu de direito, e, assim, defender sua liberdade de manifestação e de organização.

Assim, a participação se perfaz como um processo de emancipação, protagonismo e conquista. Há quatro conceitos que Pedro Demo entende fundamental para a conquista da participação:

[...] o de *processo*, denotando que se trata de fenômeno historicamente dinâmico e marcado pela profundidade qualitativa no espaço e no tempo; o de *conquista e construção*, significando que não pode ser obra de terceiros, mas dos seus reais interessados; o de *organização*, indicando que um dos signos principais de sua competência está na cidadania coletiva bem armada; o de *emancipação social*, estabelecendo a centralidade do sujeito no espaço histórico-estrutural das desigualdades sociais. (1991, p. 31-54).

Desta feita, se depreende que não se pode falar de participação imposta, dada ou doada, pois cabe ao cidadão, em sua condição de agente, realizá-la. Esta participação, portanto, é conquistada. Ao mesmo tempo, não se pode, em decorrência da compreensão da infinitude do processo histórico, crer que a participação seja um ato suficiente e que se esgote em um dado momento.

E, o mais importante, falar de participação, necessariamente, traz a compreensão de que ela transborda a própria pessoa, isto é, deve fazer parte de uma ação coletivamente organizada. Situa-se como um projeto em busca da redução das desigualdades, tendo como protagonistas os próprios desiguais.

Assim, os trabalhadores, ativa e organizadamente, devem eleger representantes para que ocupem espaços decisórios, seja nas empresas⁵⁰, nos sindicatos, associações, cooperativas⁵¹ ou nos colegiados (conselhos^{52, 53, 54}), nos partidos políticos e no Parlamento, para que possam, em condição de igualdade com aqueles que estão no poder, discutir políticas públicas e direitos sociais em benefício da coletividade.

Há, na Constituição Federal de 1988, inúmeros exemplos de espaços de manifestação popular e que representam o exercício da cidadania, tais como: a) direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a"); b) mandado de injunção (art. 5º, LXXI); c) ação popular (art. 5º, LXXIII); d) art. 10, que versa sobre a participação de trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de deliberação e art. 194, e inciso VII do parágrafo único; e) referendo, plebiscito e iniciativa popular (art. 14 e incisos); f) cooperação das associações representativas no planejamento municipal (art. 29, XII); g) fiscalização pelo contribuinte (art. 31, § 3º); h)

⁵⁰ E, no âmbito da empresa, se verifica a participação dos trabalhadores elegendo representantes para dialogar com os empregadores, inclusive sendo detentores de estabilidade, como se vê do art. 510-A da CLT: “Art. 510-A. Nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma comissão para representá-los, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores. [...] § 3º Desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, o membro da comissão de representantes dos empregados não poderá sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.”

⁵¹ Há previsão de estabilidade para os empregados que sejam eleitos Diretores de Cooperativa criada por estes, como se vê no art. 55 da Lei nº 5.764/71: “Art. 55. Os empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas pelos mesmos criadas, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943).”

⁵² Quanto ao Conselho Curador do FGTS, é importante destacar que o art. 3º, § 9º da lei nº 8.036/90, prevê uma estabilidade, o que confere uma segurança a participação do trabalhador na representação e fiscalização de tão importante direito social, como se vê: “Art. 3º O FGTS será regido por normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo. [...] § 9º Aos membros do Conselho Curador, enquanto representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo sindical.”

⁵³ Da mesma forma, o Conselho Nacional da Previdência Social prevê a participação de representante dos trabalhadores, bem como a estabilidade destes, com o se vê no art. 3º, “b)” e § 7º da Lei 8.213/91: “Art. 3º Fica instituído o Conselho Nacional de Previdência Social–CNPS, órgão superior de deliberação colegiada [...]. b) três representantes dos trabalhadores em atividade; [...] § 7º Aos membros do CNPS, enquanto representantes dos trabalhadores em atividade, titulares e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo judicial.”

⁵⁴ Há de se registrar que a atuação em espaços democráticos que se inserem na seara pública foram extintos ou tiveram sua atuação limitada pelo Decreto nº 9.759/2019, editado pelo Presidente Jair Bolsonaro.

participação em conselhos; i) participação na organização do Sistema Único de Saúde (art. 198, III) e tantos outros exemplos.

De tal sorte, vê-se que há espaços para que o cidadão e o trabalhador, de modo organizado e ativo, possam eleger representantes para que possam agir em busca da redução de desigualdades, posicionando-se perante a sociedade e interferindo nas decisões.

Outro importante instrumento de efetiva participação é a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aplicável aos povos indígenas e tribais de países independentes. Esse conjunto de normas estabelece o direito desses povos de definir as próprias prioridades de desenvolvimento, na medida em que afetem suas vidas, crenças, instituições, valores espirituais e a própria terra que ocupam ou utilizam.

A importância dessa medida como elemento da participação popular é tamanha, que justifica a defesa da possibilidade de utilização dessa convenção para além dos grupos expressamente favorecidos por seu conteúdo normativo.

Internacionalmente, o direito de se associar e de se sindicalizar, bem como o direito de proteção ao trabalho contra despedida arbitrária, ambas relacionadas com a garantia do exercício da democracia, vem sendo objeto de pactuação por parte da Organização Internacional do Trabalho - OIT, como, por exemplo, a Convenção nº 98 que versa sobre Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva, e a Convenção nº 158 trazendo regras para o Término da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador.

Por fim, a recente reforma trabalhista realizada por meio da Lei nº 13.467/2017, carrou profundas alterações para as relações de trabalho. Não é este estudo o espaço para ponderações acerca dos avanços ou retrocessos que a nóvel legislação acolheu, mas não se pode deixar de refletir sobre alguns pontos: o art. 510-A que versou sobre a representação dos empregados nas empresas e a preponderância do negociado sobre o legislado.

Assim, é de sonhada importância que os trabalhadores (empregados) compreendam o a responsabilidade que têm em suas mãos quando se postam à mesa com os empregadores para debater os direitos que serão pactuados, quando fazem parte de conselhos e comissões ou quando estão no Parlamento.

Nesse momento, a decisão de um (que representa toda uma categoria) deve estar conectada por "circuitos de afetos" (SAFATLE, 2016, n.p.) com a vida dos outros; do contrário, macula-se o papel da participação e fere de morte a sustentabilidade social, política

e econômica, fundadas, inclusive, na "ecocidadania" waratiana e no Princípio Responsabilidade de Hans Jonas.

6.2 "Espaços" para o desenvolvimento: políticas públicas, ofertas de oportunidades e retenção do capital humano

O grito possante da chaminé envolve o bairro. Os retardatários voam, beirando a parede da fábrica, granulada, longa, coroada de bicos. Resfolegam como cães cansados para não perder o dia. Uma chinelinha vermelha é largada sem contraforte na sarjeta. Um pé descalço se fere nos cacos de uma garrafa de leite. Uma garota parda vai pulando e chorando alcançar a porta negra.

O último pontapé na bola de meia.

O apito acaba num sopro. As máquinas se movimentam com desespero. A rua está triste e deserta. Cascas de bananas. O resto de fumaça fugindo. Sangue misturado com leite. (GALVÃO, 2013, n.p.).

O século XX mostrou-se, marcantemente, como o palco para a organização política do regime democrático e participativo, como bem retratado no início deste experimento *stricto sensu*. Ainda se observam, no entanto, algumas modalidades de privação, opressão e negligência que afetam a dignidade das pessoas e interferem no desenvolvimento.

São interferências que chagam a países inteiros ou a determinadas regiões - o que pode ser agravado pela globalização e a sua "flexibilização" fronteiriça – e que ocasionam um aumento das desigualdades, da pobreza, da privação das capacidades e das liberdades. Expressam-se como violações de direitos que atingem, não só, as liberdades, mas também a própria condição de agente e influenciam o próprio desenvolvimento, atingindo a todos, homens e mulheres.

Os desvios no processo implicam diretamente as potencialidades humanas e a capacidade⁵⁵ que uma pessoa tem de poder viver uma vida que possa promover o próprio desenvolvimento e o da sociedade. Superar esses motores que resultam em desigualdades faz parte do desenvolvimento, conforme aponta Amartya Sen (SEN, 2010, p. 9).

⁵⁵ Teoria das Capacidades, uma temática abordada nos estudos de Amartya Sen e Martha Nussbam, quando esta afirma "[...] A versão de Sen concentra-se na mensuração comparativa da qualidade de vida, apesar de também estar interessado em questões de justiça social. Eu, por outro lado, tenho usado essa abordagem para fornecer a base filosófica para uma explicação das garantias humanas centrais que devem ser respeitadas e implementadas pelos governos [...]". NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. Trad. Susana de Castro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013, p. 84.

Uma sociedade que favoreça às pessoas a possibilidade de poderem cuidar melhor de si e do mundo, como um comprometimento social, tende a ser mais justa e desenvolvida. Deve-se, com efeito, pois, refutar as violações que possam ir de encontro à fruição dessas liberdades⁵⁶.

Compreende-se que as pessoas - para além da importância de sua participação como cidadãos ativos no processo democrático - têm um papel fundamental no desenvolvimento de uma sociedade. Aqui representam capital humano de valor intangível, que atua nas mais diversas nuances entre a força de trabalho predominantemente braçal e a mais pura atividade intelectual.

A riqueza do capital humano, somada às habilidades de um país ou região, parece ser o melhor meio capaz de propiciar um crescimento econômico atrelado ao desenvolvimento de um país ou região; capital humano, evidentemente, relacionado com o que as pessoas são capazes de produzir; o *know how to do* que uns tem e outros não.

Políticas de incentivos que desenvolvam esse capital (capital qualificado) ou o retenham são constitutivos de um elemento de contribuição para o desenvolvimento das regiões mais pobres. Evitar a fuga de “cérebros” para as regiões mais desenvolvidas é um ato aliado do desenvolvimento e, portanto, do crescimento.

Um crescimento econômico e social que não se limita ao aumento do Produto Interno Bruto - PIB, mas pautado no Índice de Desenvolvimento Humano - IDH e nos elementos que por meio dele são objetivados, como a renda, a educação (como força motriz de enriquecimento e fortalecimento desse capital humano) e a saúde, situa as pessoas como foco de qualquer estratégia econômica, política e social.

Martha Nussbaum (2013, p. 30-31) inventaria um rol não exaustivo de capacidades assentes numa abordagem dos direitos humanos que, se ensejadas pelos governos, materializam o mínimo das garantias sociais que promovem a dignidade. O que se exprime como imprescindível para o desenvolvimento:

1. *Vida*. Ter a capacidade de viver até o fim de uma vida humana de duração normal; não morrer prematuramente, ou antes que a própria vida se veja tão reduzida que não valha a pena vive-la.

⁵⁶ Amartya Sen apresenta cinco tipos de liberdades instrumentais que têm relação direta com o desenvolvimento e que se completam, cabendo aqui listá-las: “[...] (1) *liberdades políticas*, (2) *facilidades econômicas*, (3) *oportunidades sociais*, (4) *garantias de transparência* e (5) *segurança protetora* [...]”. SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. Rev. Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 25.

2. *Saúde física*. Ser capaz de ter boa saúde, incluindo a saúde reprodutiva; receber uma alimentação adequada; de dispor de um lugar adequado para viver.
3. *Integridade física*. Ser capaz de se movimentar livremente de um lugar a outro; de estar protegido contra ataques de violência doméstica; dispor de oportunidades para a satisfação sexual e para a escolha em questão de reprodução.
4. *Sentidos, imaginação e pensamento*. Ser capaz de usar os sentidos, a imaginação, o pensamento e o raciocínio - e fazer essas coisas de um modo "verdadeiramente humano", um modo informado e cultivado por uma educação adequada, incluindo, sem limitações, a alfabetização e o treinamento matemático e científico básico [...].
5. *Emoções*. Ser capaz de manter relações afetivas com coisas e pessoas fora de nós mesmos. [...] Não ter o desenvolvimento emocional bloqueado por medo e ansiedade. (Apoiar essa capacidade significa apoiar formas de associação humana que podem se revelar cruciais para seu desenvolvimento).
6. *Razão prática*. Ser capaz de formar uma concepção de bem e de ocupar-se com a reflexão crítica sobre o pensamento da própria vida. [...].
7. *Afiliação*. [...] Ser capaz de viver com e voltado para outros, reconhecer e mostrar preocupação com outros seres humanos [...]. Ter as bases sociais de autorrespeito e não humilhação; ser capaz de ser tratado como um ser digno cujo valor é igual ao dos outros. [...].
8. *Outras espécies*. Ser capaz de viver uma relação próxima e respeitosa com animais, plantas e o mundo da natureza.
9. *Lazer*. Ser capaz de rir, brincar, gozar de atividades recreativas.
10. *Controle sobre o próprio ambiente*. [...] *Político*. Ser capaz de participar efetivamente das escolhas políticas que governam a própria vida; ter o direito à participação política, proteções de liberdade de expressão e associação. *Material*. Ser capaz de ter propriedade [...] e ter direitos de propriedade em base igual à dos outros; **ter o direito de candidatar-se a empregos em base de igualdade com os demais**; [...]. (grifou-se).

Martha aponta que o enfoque nas capacidades tem uma metodologia que se inicia pela *compreensão* de qual conteúdo seria necessário para uma vida digna da pessoa e, posteriormente, busca os procedimentos políticos que alcancem a *efetivação* dessas necessidades (NUSBBAUM, 2013, p. 99).

O tema deste subitem - retenção do capital humano como política pública dirigida à sustentabilidade e para o desenvolvimento regional, se mostra como um exemplo desse enfoque na teoria das capacidades.

O desenvolvimento requer que as principais fontes de privação de liberdade sejam removidas, dentre as quais, a pobreza econômica "[...] que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, [...]" (SEN, 2010, p. 17).

Além disso, a instabilidade no emprego, a flexibilidade do mercado de trabalho ou a expectativa da redução (ou total perda) do orçamento familiar fazem com que se viva em meio a uma constante incerteza, o que provoca no trabalhador a sensação de ignorância sobre

seu futuro e a dúvida de que (e se) pode, efetivamente, influenciar o seu curso (BAUMAN; DONSKIS, 2014, p. 122).

Assim, a liberdade para participar do mercado de trabalho desempenha importante papel na vida social. Removidas as limitações, todos estão aptos a moldar o próprio destino e preocupam-se coletivamente com a igualdade de oportunidades. Tal afirmação - bem que se expresse - não afasta o importante alerta feito por Bauman. (BAUMAN; BORDONI, 2016, p. 115), quando este reconhece que as pessoas estão apenas preocupadas com os interesses pessoais e em se proteger de um presente instável e de um futuro incerto em virtude da fluidez do mundo - uma visão da realidade em que há pessoas que, necessariamente, serão deixadas de lado.

Feito o alerta, é importante perceber que a ausência de oportunidades de inserção no mercado e a manutenção por extensos períodos na condição de desempregado ensejam muitos efeitos. Citam-se como exemplos, geralmente, a exclusão social, a perda da autonomia, da autoconfiança e da saúde física e psicológica. A existência desses efeitos é antagônica à ideia de um desenvolvimento sustentável.

É necessário que se pense no trabalhador, e no conjunto de suas capacidades, como um bem intangível e imprescindível para a sociedade, e não posto mais um insumo (braçal ou intelectual) da produção.

A existência de políticas públicas que visem à geração de emprego e renda constitui importante elemento para reverter, minimizar ou evitar que se aumentem as desigualdades regionais. Além disso, elas podem servir como redução das migrações internas em busca de melhores oportunidades de emprego e acesso a outros benefícios. Constitui de um importante instrumento de valorização e manutenção do capital humano.

Paulo Haddad (2009, p. 121-122), corroborando a ideia de desenvolvimento de Amartya Sen, postula a ideia de que, apesar de sua relevância, a implantação de novas atividades econômicas numa região não devem se ater apenas ao viés do crescimento econômico. Devem ser capazes de gerar condições para que ocorra um desenvolvimento sustentável na região, que promova a sua capacidade de organização social e política.

É preciso que se tenha a preocupação relativamente à autonomia local para a tomada de decisões e que se reinvesta o excedente econômico gerado pelo processo de crescimento local em processos de inclusão social e preservação do ecossistema regional.

No mesmo sentido é o que se extrai da Agenda 21, compreendida como um importante instrumento de planejamento para estabelecer modos de vida (sociedades) sustentáveis e que harmoniza métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica, trazendo importantes bases para ações de implementação do desenvolvimento econômico atrelado ao social.

Possui em seu sentido de existir a equidade e a redução da pobreza, bem como denota meios para que o desenvolvimento econômico não se distancie do respeito aos direitos dos trabalhadores, sob as seguintes bases:

Base para a ação.

29.1. Os esforços para implementar o desenvolvimento sustentável envolverão ajustes e oportunidades aos níveis nacional e empresarial e **os trabalhadores estarão entre os principais interessados.** [...]

29.2. **O objetivo geral é a mitigação da pobreza e o emprego pleno e sustentável, que contribui para ambientes seguros, limpos e saudáveis: o ambiente de trabalho, o da comunidade e o meio físico.** Os trabalhadores devem participar plenamente da implementação e avaliação das atividades relacionadas com a Agenda 21. [...]. (BRASIL, 2017, *online*, grifou-se)

Malgrado, porém, haver normas, acordos e decisões políticas que visem a alcançar o desenvolvimento regional e sustentável como, a Agenda 21, verifica-se que a Região Nordeste, por exemplo, manteve praticamente o mesmo índice de desenvolvimento, se comparado o período de 1992 a 2004. É o que assinala Sônia Rocha, ao analisar as desigualdades regionais e a pobreza dessa Região:

[...] a situação relativa do Nordeste, no que concerne à pobreza e à indigência, não tem se alterado também quando se toma o horizonte de longo prazo. Considerando os anos 1992 a 2004, a participação do número de pobres e indigentes nordestinos no total de pobres e indigentes brasileiros ficou praticamente estável em torno de, respectivamente, 42% e 54% [...]. Nesse sentido, não se verificou, no que concerne à renda, a redução da desvantagem relativa do Nordeste [...]. (2006, p. 276).

Assim, mesmo que tenha havido aumento na renda na Região Nordeste - o que aponta um crescimento - os dados retrocitados demonstram que este crescimento não se deu na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da redução das desigualdades.

No Ceará, *e.g.*, tomando por base os principais indicadores do mercado de trabalho (2006-2011), se verifica que o

[...] rendimento real médio do trabalho principal no estado do Ceará, na região Nordeste e no Brasil apresentaram tendência de crescimento. O rendimento real mensal médio no Ceará cresceu cerca de 39% nesse período, passando de R\$ 826,00 para R\$ 1.148,00. Contudo, destaca-se que o Ceará apresenta níveis remuneratórios inferiores à média nordestina e brasileira [...]. (IPECE, 2018, p. 60).

Assim, em ultrapasse ao surgimento de oportunidade de investimentos, é necessário ter a população local como beneficiária deste. É fundamental ter como objetivo a redução da migração e, portanto, a valorização e a retenção do capital humano.

A situação, entretanto, evidencia outra realidade. O Censo de 2000 aponta a existência de deslocamentos internos, destacando elevado percentual de perda populacional na Região Nordeste:

[...] os deslocamentos entre as regiões brasileiras envolvem cerca de 3,3 milhões de pessoas, dentre as quais, entre entradas e saídas, destacou-se a **Região Nordeste que apresentou a maior perda absoluta (760 mil pessoas)**, tendo as trocas com o Sudeste contribuído com cerca de 2/3 dessa perda. Nos últimos anos da década passada, o Nordeste continuou sendo uma região de expulsão populacional, visto que as trocas com as outras regiões brasileiras foram negativas [...]. (OLIVEIRA; ERVATTI; O'NEILL, 2011, p. 28-48. (grifou-se).

Esses dados definem uma realidade que pode ser desagregadora, pois é capaz de causar uma desarticulação do modo de vida, da origem, da memória afetiva e da cultura para esses trabalhadores, bem como um prejuízo para o desenvolvimento regional decorrente da perda desse bem intangível.

Os números indicam uma crise econômica e social, exprimindo a noção de que a Região se encontra em uma situação de desigualdade e estagnação, indo de encontro à teoria das capacidades, à sustentabilidade e ao desenvolvimento regional.

Verifica-se a existência de um desemprego crescente, que pode estar relacionado com as transformações no mundo do trabalho, com a não acomodação desses trabalhadores às novas exigências desse mercado (uma necessária plasticidade) ou com a simples ausência de oferta de espaço ocupacional para essa mão de obra.

Com efeito, impõe-se pautar-se uma política de desenvolvimento que, além de atrair maiores investimentos a fim de promover um crescimento econômico da Região, também agregue às aspirações da população com vistas ao crescimento da fruição de suas liberdades e capacidades, ambas vinculadas ao capital humano,⁵⁷ e a fixação do habitante na

⁵⁷ Haddad aponta que há alguns capitais intangíveis determinantes para o processo de desenvolvimento regional, tais como: *o capital institucional*, relacionado com as instituições públicas e privadas existentes na região; *o capital humano*, que seria o estoque de conhecimentos e habilidades que possuem os indivíduos que residem na região e sua capacidade para exercitá-los; *o capital cívico*, que se traduziria nas práticas de políticas democráticas; *o capital social*, que seria a possibilidade dos membros de uma comunidade confiar uns nos outros a fim de realizarem ações em comum; e *o capital sinérgico*, que consistiria na capacidade real ou latente de toda a comunidade para articular de forma democrática as diversas formas de capital intangível. (2009, p. 129).

comunidade onde se insere, o que significa um caminhar também em prol do desenvolvimento humano.

O desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais devem ser o objetivo, não só desejado, mas priorizado quando se decide optar por traçar políticas de incentivos fiscais que objetivem atrair empreendimentos e investimentos para um determinado local, inclusive aqueles empreendimentos que visam a qualificar o trabalhador para se adaptar às exigências da alta tecnologia e da inteligência artificial.

Essa visão ajuda a reduzir as desigualdades, ao mesmo tempo em que promove um crescimento econômico. O enfoque primordial é no capital humano e nas possibilidades que esses ganhos podem ocasionar, como, por exemplo, a mobilidade social.

Assim, os ganhos que um Estado objetiva ao atrair empresas devem estar além do acréscimo econômico, mas sobretudo nas influências sociais que ocorrerão na comunidade. Impende se pensar, não só, na quantidade de postos de trabalho a serem gerados, mas também na qualidade destes.

No texto da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), *Todos juntos; Por qué reducir la desigualdad nos beneficia?*, se observa a importância da atração de empregos de alta qualidade como um dos objetivos das políticas públicas e não só a busca por um maior número de vagas. A qualidade dos empregos materializa oportunidades para que as pessoas possam avançar para camadas sociais mais elevadas, promovendo uma redução das desigualdades, como se vê:

Promoción del empleo y de empleos de alta calidad: es necesario que las políticas públicas hagan hincapié en el acceso al empleo y la integración en el mercado laboral. Conviene centrarse en políticas públicas para promover el número y la calidad de los empleos; empleos que ofrezcan oportunidades profesionales y de inversión; empleos que representen escalones o trampolines para avanzar y no callejones sin salida. Resolver la segmentación del mercado laboral es un elemento importante para mejorar la calidad del empleo y combatir la desigualdad. (OCDE, 2017, *online*).

Crê-se que uma das maneiras de se atrair empreendimentos e empresas, a fim de se obter ganhos econômicos e sociais para um local, ocorreria por meio de incentivos fiscais. Estes se colocariam como benefícios e vantagens a serem concedidas aos contribuintes, estimulando a indução de condutas por parte destes e, ao mesmo tempo, objetivariam reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Essa utilização é possível, embora a Constituição Federal de 1988 vede a instituição de impostos pela União que não sejam uniformes em todo o Território Nacional. A excepcionalidade para tal permissivo está prevista no inciso I do art. 151, condicionada à redução das desigualdades:

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, **admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País**; (grifou-se).

Sobre essa possibilidade, Hugo de Brito Machado (2015, p. 300) aponta que o melhor instrumento para reduzir as desigualdades regionais é a criação de *estímulos* para que empresários instalem seus empreendimentos nas regiões menos desenvolvidas, o que pode ser feito por meio de um tratamento tributário diferenciado. Como exemplo, pode-se mencionar a redução das alíquotas do Imposto de Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II).

Ademais, o art. 174 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) traz em seu *caput* que o Estado exercerá, na forma da lei, dentre outras, a função de *incentivo* como agente normativo e regulador da atividade econômica.

Esse texto que corrobora o pensamento do professor doutor Hugo de Brito Machado sobre o tema e encontra-se inserido no capítulo da Ordem Econômica e Financeira da Constituição de 1988. Configura-se, portanto, a previsão de incentivos para regular a atividade econômica, e, por conseguinte, cria-se um importante instrumento para que se atenda aos anseios do desenvolvimento regional e da redução das desigualdades, como previstos no art. 43, *caput* e parágrafo 2º da CF/88.

Além da citada redução das alíquotas do IPI e II, é possível pensar também na redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica para aquelas empresas que tenham projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos considerados prioritários para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Sudene. Esse regramento encontra-se no disposto no Decreto nº 4.213 de 2002 e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

Em recente levantamento, a Sudene apontou os resultados desse incentivo com um saldo positivo de 19.597 novos postos de trabalho no ano de 2016, além de outros

benefícios sociais, sendo que o Ceará contou com 36.500 empregos diretos, 16. 584 empregos indiretos, totalizando 53.084 ocupações no mesmo período.

Os dados indicam que a utilização de incentivos se mostra como forte vetor de redução das desigualdades e como instrumento de desenvolvimento regional, implicando o alcance de um melhor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

Ressalte-se que esse resultado é de grande relevância, pois se verifica que o Nordeste brasileiro é uma das regiões onde se observa a maior dificuldade na obtenção e/ou manutenção de um trabalhador num emprego formal (IBGE, 2018, p. 25), o que pode justificar a concessão de incentivos.

De acordo com tal documento, no período de 2012 a 2016, o Nordeste se mostrou como uma região que possui um dos mais elevados índices de informalidade no mercado de trabalho. Isso representa alçado contingente de trabalhadores "[...] sem acesso aos mecanismos de proteção social que estão relacionados à formalização, deixando-os, portanto, mais vulneráveis a situações adversas como, por exemplo, a doenças e à desocupação. [...]". (2018, p. 41).

Corroborar essa informação a publicação, feita pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, sobre os indicadores sociais, onde se verifica que o Ceará ainda permanece com uma porcentagem alta de informalidade no mercado de trabalho, ficando esse valor, no ano de 2017, na casa dos 56,3%, o que representa um percentual superior à média nordestina de 56,2% e média nacional de 40,8% (2018, p. 63).

Na contramão dos dados sobre a informalidade da mão de obra, no entanto, o Município de Sobral exprime resultados que o situa quase no topo, dentre os municípios do Ceará que registraram melhor desenvolvimento humano.

Em consulta ao Índice FIRJAN (2013, *online*) de Desenvolvimento Municipal, se observa que Sobral mostrou a 2ª melhor colocação no Estado do Ceará, e a posição nº 274 no Brasil quanto aos índices de saúde, educação, emprego e renda, segundo dados de 2013, restando Fortaleza com a 8ª colocação.

O interesse em observar a classificação de Sobral se deu pelo fato de ter havido incentivos fiscais para a instalação da indústria calçadista Grendene Calçados S/A, no ano de 1993.

A Grendene possui nas unidades que funcionam no Estado do Ceará os seguintes incentivos: a) Programa de Incentivos ao Funcionamento de Empresas (PROVIN) quanto ao ICMS; b) Programa de Incentivo às Atividades Portuárias e Industriais (PROAPI) quanto ao ICMS para exportações; e c) Redução de 75% do IRPJ, calculado com base no lucro da exportação. (MAROSTICA; PETRI, 2017, p. 144).

Assim, depois de concedidos os benefícios, verificou-se se houve algum retorno social para o Município desde a instalação da empresa em Sobral. Do contrário, pode-se arguir que os benefícios estejam servindo apenas para fomentar a concorrência desleal e a "guerra fiscal".

É preciso que a atração de empresas em condições vantajosas esteja acompanhada da correspondente colaboração para o desenvolvimento regional e para a redução das desigualdades.

Luiz Carlos Schneider, Leandro Lumbieri e Clóvis Kronbauer (2011) escreveram um estudo que observou a relação do custo-benefício dos incentivos fiscais concedidos pelo Município de Sobral para a Grendene, a fim de averiguar o que houve de retorno social para a comunidade.

O estudo (p. 12) analisou o Índice de custo-benefício dos incentivos fiscais - ICIBIF nos anos de 2007 a 2009 e chegou à conclusão de que, **a cada R\$ 1,00 recebido pela Grendene a título de incentivo fiscal, houve a geração média de benefícios para comunidade na ordem de R\$ 6,33**, resultando em um retorno significativo em termos de valor adicionado total e social, o que proporciona desenvolvimento não só econômico, mas também social, visto que fomenta a execução de políticas públicas pelo concedente.

Por fim, não obstante os incentivos se espremirem como um meio para a redução das desigualdades, Álisson José Maia Melo (2015, p. 54-90) aponta que se deve também ter uma preocupação com os influxos negativos que os incentivos podem causar, *pois sua utilização deve observar as limitações para um uso republicano e isonômico*, sempre prezando pela redução das desigualdades regionais, geração de emprego e renda e retenção do capital humano, servindo como exemplo de sustentabilidade e desenvolvimento regional.

6.3 "Espaços" alternativos para evitar que o trabalhador seja "transformado" em um "refúgio humano", um "excessivo" ou um "redundante"⁵⁸: plasticidade do trabalho, economia solidária e criativa e renda básica universal

Nos anos 1970, um grupo de economistas de inspiração ideológica capturou o ouvido e a mente dos políticos. O elemento central de seu modelo 'neoliberal' era que o crescimento e o desenvolvimento da competitividade do mercado; tudo deveria ser feito para maximizar a concorrência e a competitividade e para permitir que os princípios de mercado permeassem todos os aspectos da vida.

Um dos temas era que os países deveriam aumentar a flexibilidade do mercado de trabalho, o que passou a significar uma agenda para transferência de riscos e insegurança aos trabalhadores e suas famílias. O resultado tem sido a criação de um 'preariado' global, que consiste em muitos milhões de pessoas ao redor do mundo sem uma âncora de estabilidade. [...]. (STANDING, 2017, p.15).

Como delineado nos capítulos anteriores, o avanço tecnológico, a complexidade das relações na sociedade contemporânea e um sistema de livre mercado que, visa à redução de custos e a um aumento da produção (de produtos ou serviços), requerem que o trabalhador se resignifique (plasticidade) em busca de opções contra a situação de desalento.

A organização das pessoas para o desenvolvimento da chamada Economia Solidária ou para o fomento do microcrédito são exemplos dessa resignificação.

Ao mesmo tempo, no entanto, em que o trabalhador procura opções para sua ocupação e sobrevivência, é necessário que os estados, em razão de políticas públicas, reflitam sobre o estabelecimento de uma renda básica universal para aqueles que não conseguem se resignificar ou se encaixar em outros modos de labor, fora o mercado de trabalho.

Essa reflexão é importante, visto que o Brasil, em pesquisa realizada no ano de 2017, pelo Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (IPC-IG/PNUD), está entre aqueles onde a parcela mais rica da população recebe mais de 15% da renda nacional, o que denota elevado índice de desigualdade econômica e, por consequência, social.

Thomaz Júnior (2004, p. 12) sobre a plasticidade do trabalho, à qual o trabalhador necessita se adaptar e se reinventar, afirma que "[...] o trabalhador tem se submetido para vencer os revezes da reestruturação produtiva do capital, da terceirização, da intensificação da

⁵⁸ Adjetivos utilizados por Bauman para tratar sobre os desalentados.

precarização, do desemprego [...]," constituindo-se como uma possibilidade de novas identidades do trabalho.

Assim, a característica da adaptabilidade do trabalhador às exigências, mudanças e necessidades do mercado (de trabalho, produtor e consumidor) se faz premente, requerendo deste, tal qual a liquidez da Modernidade, uma plasticidade quanto à possibilidade de mudança de setor, de rotina, de profissão, de categoria, de ambiente, de lugares de trabalho, até, da compreensão sobre a importância de sua associação com outros trabalhadores em busca de manter-se na rede social.

Dessa necessidade, surge como alternativa ao mercado formal de trabalho que se mostra em processo de redução de postos, e, ao mesmo tempo, como um instrumento de emancipação humana e desenvolvimento social e regional, a Economia Solidária, seja como política pública, ou promovida por conta própria.

De acordo com Maxwel Araújo (2017, n.p.), "Na Economia Solidária não temos mais a venda da força de trabalho humana em troca do salário, mas sim a partir da união coletiva a divisão igualitária das riquezas produzidas em uma forma de produção democrática."

Para Ygor Sas (2011, *online*), a Economia Solidária

[...] cria uma alternativa à dimensão do trabalho no sistema capitalista. Lutando contra as desigualdades sociais e o desemprego, a Economia Solidária aproveita-se da fragilidade gerada pelo sistema capitalista de produção para lançar o alicerce de novas formas de organização da produção e consumo. Baseia-se em práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, comércio justo e consumo solidário [...].

Aliada à Economia Solidária e baseada em seus princípios, mas com um viés de valorização da cultura e desenvolvimento local, tem-se a Economia Criativa.

[...] A Economia Criativa remete a capacidade de criar, reinventar, diluir paradigmas tradicionais, unir pontos desconexos e equacionar soluções para novos e velhos problemas. É um termo utilizado para nomear modelos de negócios, empreendimentos ou gestão que originam em atividades, produtos ou serviços desenvolvidos a partir do conhecimento, criatividade ou capacidade intelectual de indivíduos visando à criação de emprego e renda. Através da valorização do simbólico, da cultura e das raízes, a economia criativa/solidária preconiza o desenvolvimento local. (SAS, 2011, *online*).

Seja qual for o formato de associação, a Economia Solidária e a Criativa têm estreita relação com o conceito de solidariedade (como uma responsabilidade perante o coletivo) e se mostram como alternativa de desenvolvimento sustentável e de redução das desigualdades, devendo se constituir como integrante das políticas públicas de dada sociedade.

No Brasil, é exemplo dessa integração a Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério da Economia. Tem o condão de formular políticas públicas, projetos e ações que promovam a cidadania e o fortalecimento da cultura, desenvolvendo suas ações com suporte no Plano Nacional da Cultura (PNC), elaborado em parceria com a sociedade civil e que atua em três vertentes: simbólica, cidadã e econômica.

A dimensão econômica, por buscar o estímulo ao desenvolvimento econômico, socialmente justo e sustentável, se mostra como um "espaço" para a emancipação da pessoa, alternativa para evitar o desalento que a redução de postos de trabalho pode ocasionar, mas também pode se mostrar como geradora de emprego e renda.

É importante destacar o fato de que Paul Singer situa a Economia Solidária como antítese do capitalismo. Acentua o autor que, na empresa capitalista, o esforço do trabalhador é dispendido para a maximização dos lucros do proprietário, e que na Economia Criativa os interesses são convergentes e servem a todos e não remunera o capital dos sócios:

A Economia Solidária foi concebida como um modo de produção que tornasse impossível a divisão da sociedade em uma classe proprietária dominante e uma classe sem propriedade subalterna. Sua pedra de toque é a propriedade coletiva dos meios sociais de produção (além da união em associações ou cooperativas dos pequenos produtores). Na empresa solidária, todos que nela trabalham são seus donos por igual, ou seja, têm os mesmos direitos de decisão sobre o seu destino. E todos os que detêm a propriedade da empresa necessariamente trabalham nela. (SINGER, 2005, p. 14).

Da análise dos conceitos da Economia Solidária - que são múltiplos na doutrina, como economia social, economia do trabalho emancipado, humanoeconomia etc, percebe-se que, apesar de fazer parte da economia de dada sociedade, não se baseia na propriedade privada, tampouco no trabalho assalariado (IASKIO, 2006), mas no cooperativismo que tem um viés sustentável e que emancipa.

Em complementação à Economia Solidária, há outra modalidade de emancipação do trabalhador se que exprime por meio do microcrédito. Amartya Sen (2010, p. 156) assinala que, quando se discutem problemas sociais ou se organizam ações e a tomada de decisão em grupos se vê como resultado mudanças sociais significativas.

A título de exemplo, expressa o programa de microcrédito do Banco *Grameen*, do economista indiano Muhammad Yunus, conhecido como o "banqueiro dos pobres". Em entrevista ao O Globo (2010, *online*) relata a experiência exitosa:

[...] No começo, em Bangladesh, os bancos não emprestavam para os pobres, alegando que não tinham como pagá-los de volta. Minha crítica era que os bancos concediam crédito a quem tinha dinheiro, mas o negavam ao pobre. Quando iniciei o Grameen Bank, queria assegurar que não faria o mesmo. Hoje, quase 100% dos nossos empréstimos são para mulheres pobres, que levam para suas famílias os benefícios dos recursos, de uma forma bem mais eficiente do que quando o dinheiro é dado aos homens.

Outro exemplo de microcrédito como meio para emancipar a pessoa é o Banco Palmas, com sua moeda social, um banco comunitário que presta serviços solidários a dada comunidade e com foco direcionado à geração de trabalho e renda. Sobre a importância de sua atuação, tem-se que

O Banco Palmas foi o primeiro banco comunitário brasileiro, fundado em janeiro de 1998, pela Associação dos Moradores do Conjunto Palmeiras (ASMOCONP), um bairro com 30.000 habitantes, localizado no sul de Fortaleza, Ceará, no nordeste do país. O intuito da criação do banco foi o de implementar ações de desenvolvimento local e de inclusão social, as quais conferiram ao banco o motivo por ser considerado uma das principais experiências de economia solidária no Brasil. [...]. (MOSTAGI et al, 2018).

Quanto às políticas públicas a cargo do Estado, existe a Renda Básica Universal como um exemplo⁵⁹. No Brasil, ela é chamada de Renda Básica da Cidadania e foi estabelecida por meio da Lei nº 10.835/2004 e tem a seguinte redação:

Art. 1º É instituída, a partir de 2005, a renda básica de cidadania, **que se constituirá no direito de todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário.**

§ 1º A abrangência mencionada no caput deste artigo deverá ser alcançada em etapas, a critério do Poder Executivo, priorizando-se as camadas mais necessitadas da população.

§ 2º O pagamento do benefício deverá ser de igual valor para todos, e suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, considerando para isso o grau de desenvolvimento do País e as possibilidades orçamentárias.

§ 3º O pagamento deste benefício poderá ser feito em parcelas iguais e mensais.

⁵⁹ Bem como a instituição do imposto sobre as rendas negativo, promovendo uma equidade vertical, em que a alíquota do imposto seria negativa e, em vez de pagar o imposto, a pessoa receberia um cheque do governo.

§ 4º O benefício monetário previsto no caput deste artigo será considerado como renda não-tributável para fins de incidência do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo definir o valor do benefício, em estrita observância ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, no Orçamento-Geral da União para o exercício financeiro de 2005, dotação orçamentária suficiente para implementar a primeira etapa do projeto, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A partir do exercício financeiro de 2005, os projetos de lei relativos aos planos plurianuais e às diretrizes orçamentárias deverão especificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas julgadas necessárias à execução do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (grifou-se).

Não obstante a norma que instituiu a renda básica já ter 15 anos, esta não se materializou. Atualmente, o único município no Brasil que aplica a norma é Maricá⁶⁰, no Estado do Rio de Janeiro, como se vê:

A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Economia Solidária, anunciou neste sábado (25/05), em cerimônia realizada no Cineteatro Henfil, no Centro, a ampliação do seu programa “Renda Básica e Cidadania”.

A ação oferece apoio econômico as famílias de Maricá com renda de até três salários mínimos. De acordo com o secretário Diego Zeidan, com a ampliação cada membro da família beneficiada passará a receber uma ajuda 130 Mumbucas (R\$ 130).

“Hoje Maricá é o único município do Brasil que segue a lei de autoria do senador Suplicy, que implantou um programa de renda básica na prática”, afirmou Diego Zeidan. “Como todos sabem Maricá possui a Moeda Mumbuca, que utiliza o cartão Mumbuca como ferramenta de pagamento e que atualmente atende a 14 mil famílias do município”, destacou. (MARICÁ, 2019, *online*).

Sobre essa política pública, a Prefeitura acentua que é um ato de inteligência econômica dentro do sistema capitalista, porquanto aqueles que possuem renda mínima podem se comportar como consumidores e auxiliar no desenvolvimento econômico.

Outro exemplo de política pública é o transporte público e gratuito para a população. O Município de Eusébio, CE, desde 2011, beneficia os moradores com transporte gratuito. Por meio da Lei nº 1.024/2011, a população passou a utilizar o serviço de nove linhas que cobrem 90% do território do Município.

Ao final deste capítulo, verifica-se é que as decisões políticas devem ser conduzidas em prol da sustentabilidade social e da emancipação das pessoas por meio de ofertas de oportunidades, favorecendo a solidariedade e o desenvolvimento (individual, coletivo e da sociedade).

⁶⁰ É importante destacar que Maricá recebe *royalties* do petróleo.

Essa conclusão se coaduna com as teses da "ecocidadania" de Luis, Alberto Warat, do Princípio Responsabilidade, de Hans Jonas e com as oportunidades reais que as pessoas devem ter, tomando como base o conceito de liberdade de Amartya Sen e das capacidades de Martha Nussbam.

A Emenda Constitucional nº 95/2016 que instituiu um novo regime fiscal, no entanto, apresenta um limitador com previsão de durar vinte anos para as despesas primárias (obrigatórias) no orçamento do Brasil, vinculando seu crescimento ao IPCA.

A priori, se poderia imaginar que a limitação dos gastos não se estenderia às despesas discricionárias, como, por exemplo, com programas sociais, ou com a saúde e educação. Na prática, há nítido retrocesso social, visto que o orçamento dessas áreas leva em consideração às despesas do exercício anterior, corrigidas pelo IPCA, para um período de 12 meses. São restrições orçamentárias que podem agravar a problemática da desigualdade no país.

Os críticos da EC nº 95/2016, apontam um retrocesso e alertam que a sustentabilidade financeira não pode estar desvinculada da sustentabilidade social. Em defesa do ajuste, o Governo afirma que "O necessário reequilíbrio da economia brasileira beneficia, diretamente, as populações de baixa renda e ajuda a reduzir as desigualdades, por meio de maior estabilidade, combate à inflação e saneamento da dívida pública". (BBC, 2018, *online*).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mais do que concluir, refletiu-se sobre as incertezas que podem ser esperadas do futuro na modernidade líquida. O individualismo prepondera, a impaciência e o imediatismo o acompanham, tal e qual o *padrão do acampamento*. Incorpora uma fluidez, carregada de incertezas, que influencia o mundo do trabalho, mas, contraditoriamente, tem como certo o fato de que o labor não é (nem será) mais o mesmo.

O avanço tecnológico, a *indústria 4.0*, a manufatura avançada e a inteligência artificial constituem estratégias que aumentam a produção e reduzem os custos, implicando, necessariamente, a redução da oferta de trabalho.

Há ocupações que serão consideradas obsoletas, ao passo que outras vão se reinventar, e ainda há aquelas que irão brotar, exigindo um perfil profissional *morfologicamente* distinto; essa é a única certeza na modernidade líquida. Como resultado, vê-se a projeção de um grande quantitativo de desalentados ou, como delineado por Bauman, de redundantes - os que sobram na sociedade.

Qual o futuro do trabalho? Qual o trabalho do futuro? Não há resposta única para essas indagações, mas um conjunto de situações que redefiniram a seara laboral. Um futuro apontado para um trabalho mais informal, por conta própria e sob demanda, afastando-se das características que marcam o vínculo empregatício; um trabalho do futuro permeado pela impermanência, dinamicidade, flexibilidade, parcial e, sem dúvidas, mais tecnológico.

Este estudo percorreu os caminhos traçados pela Modernidade, perquirindo sobre o trabalhador e como o mercado de trabalho se ocupa dos variados sujeitos do trabalho (diferença de gênero, raça, jovem, idoso, pessoa com deficiência, LGBT). Demandou, ainda, examinar os *espaços* e modalidades da ocupação laboral, relacionando-os com a sustentabilidade, bem como as repercussões que estes têm para o desenvolvimento, em especial, quanto à temática da migração, dos danos ocasionados pela ausência de desconexão e do trabalho decente.

Vislumbra-se a ideia de que uma proposta sustentável se faz premente, pois objetiva afastar os prejuízos que o medo de perder o emprego ou de nunca mais encontrar uma ocupação pode causar, representando a possibilidade de o trabalhador desenvolver deterioração existencial - malefício que desumaniza o humano ao ponto de igualá-lo à personagem kafkiana da obra *Metamorfose*, a que se recorre como exemplo neste estudo. Esse processo de reparação é diferente da avaria moral, sendo igualmente imaterial, pois visa à

reparação de um mal ao projeto de vida, às conquistas e aos sonhos da pessoa. O dano existencial ao trabalhador é oriundo de um mercado de trabalho que somente objetiva a produção e o consumo.

Para tanto, se optou por averiguar a relação entre a pessoa e a liberdade alcançada no período pós-iluminista, e como este *poder da luz* se posicionou na Contemporaneidade. Tal feito trouxe reflexões sobre o futuro da humanidade na Terra, resultando na defesa por um necessário *upgrade* do Capitalismo, tornando-o sustentável, denominado de *capitalismo 3.0*.

De igual modo, foram examinados o mercado de trabalho (globalizado) e as novas modalidades laborais, resultando na percepção de que *há redução da oferta de trabalho formal*, bem como a alteração em sua morfologia, por exemplo, o trabalho parcial, flexibilizado, terceirizado e intermitente. De outro turno, se observou um *aumento do trabalho informal*, muitas vezes, representado pelo empreendedorismo, o trabalho por conta própria e a economia compartilhada (plataformas digitais, aplicativos, *uberização*), que podem significar modalidades de precarização do labor e das condições de vida do trabalhador.

Mencionados resultados mostraram que a sociedade contemporânea não está preparada para a rapidez das mudanças que estão ocorrendo (igualmente o Poder Judiciário e a legislação laboral), principalmente, no tocante ao avanço tecnológico. Ainda há grande diferença na oferta de oportunidades direcionada para que as pessoas possam desenvolver capacidades (liberdade substantiva) e fruir uma vida mais digna.

Com efeito, recorreu-se, para referencial teórico, com vistas a auxiliar na compreensão do tema deste estudo, à Teoria da Ecocidadania, de Luiz Alberto Warat, e ao Princípio Responsabilidade, de Hans Jonas. Essas ideias podem ser estabelecidas como alternativa (*espaços*) para que o trabalhador possa experimentar vivências emancipatórias, logre se organizar e lutar pela elaboração e aplicabilidade de políticas públicas. A Economia Solidária e a Economia Criativa são exemplos dessas vivências.

De semelhante maneira, o Estado foi situado como elemento fundamental para a mudança que se almeja para o futuro do trabalho e, por consequência, para aqueles havidos como excedentes. Como resultado, observa-se que a estruturação de políticas públicas de longo prazo é essencial para que haja superação desse *gap* social.

Impõem-se, por conseguinte, o estabelecimento de políticas direcionadas para a qualificação do trabalhador e o desenvolvimento de habilidades que tenham vínculo direto

com os anseios do mercado e o avanço tecnológico. É preciso se pensar em perfis profissionais para o trabalho do futuro e apor o conhecimento como elemento indispensável para o mercado, auxiliando na superação dos desafios de interoperabilidade⁶¹ entre os processos, dados e pessoas.

Não se pode olvidar o fato de que se mostrou exitoso neste estudo o estabelecimento da renda básica universal (RBU) como alternativa para *cuidar* de todos aqueles que, sem qualquer percepção monetária, possam comprometer sua dignidade. Tal valor também insere o cidadão na comunidade (rede) e movimenta o mercado consumidor.

Por fim, ainda como exemplo de política pública de longo prazo, vê-se o microcrédito como estratégia de fomento, capaz de promover emancipação e servir de instrumento para afastar a condição de desalento daqueles que estão sem trabalho. Tal afirmação não se limita, apenas, a uma melhoria da qualidade de vida do trabalhador, porquanto promove, também, um benefício para toda a sociedade e cuida para que o princípio da dignidade da pessoa humana seja efetivado.

⁶¹ É a capacidade de sistemas diferentes (informatizados ou não) trabalharem de maneira conjunta e transparente.

REFERÊNCIAS

ACKERMAN, Bruce. **Nós, o povo soberano**: fundamentos do Direito Constitucional. Trad. Mauro Raposo de Mello. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ANTUNES, Ricardo. Desenhando a nova morfologia do trabalho: as múltiplas formas de degradação do trabalho. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 83. 2008. p. 19-34. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/431>. Acesso em: 02. Set 2019.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. *E-book* Kindle: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. *E-book* Kindle: Edições Almedina, 2013.

AQUINO, Rodolfo Anderson Bueno de; MOTTA, Ana Paula Pinheiro. “Função social da empresa como proteção à dignidade da pessoa humana”. In: **Publica Direito**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=91a448039265fc4a>. Acesso em: 19 abr. 2019.

ARALDI, Clademir. O niilismo como doença da vontade humana: entrevista por *e-mail* à IHU *On-Line*. In: JUNGES, Márcia. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**. 354 ed. 20 dez. 2010. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/3702-clademir-araldi-1>. Acesso em: 25 ago. 2019.

ARAÚJO, Maxwell Rodrigues J. **Economia Solidária**: construção de conceitos e a importância da sua prática. *Ebook* Kindle. Brasília: Publicação independente, 2017.

ARENDT, Hanna. **A condição humana**. 11. ed. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

ARRUDA, Gerardo Clésio Maia. Liberdade, felicidade e estado de bem-estar social: uma reflexão a partir de Thomas Hobbes e Amartya Sen. **Revista de Teorias e Filosofias do Estado**. E-ISSN: 2525-9652. Salvador. v. 4. n.1. p. 39-59. Jan/Jun. 2018. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/revistateoriasfilosofias/article/view/4113>. Acesso em: 01 set. 2019.

BARCELLOS, Thaís. O perfil dos trabalhadores por conta própria. In: **IDados**. 01 set. 2017. Disponível em: <https://idados.id/posts/6233/o-perfil-dos-trabalhadores-por-conta-propria>. Acesso em: 06 set. 2019.

BARNES, Peter. **Capitalism 3.0: a Guide to Reclaiming the Commons**. Berret-Koehler Publishers: San Francisco: Berrett-Koehler Publishers, 2006.

BARROS, José d'Assunção. O conceito de alienação no jovem Marx. **Tempo Social: revista de sociologia da USP**, v. 23. n. 1, p. 223-245. jun. 2011, p. 229. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/viewFile/12659/14436>. Acesso em: 28 jan. 2018.

BAUDRILLARD, Jean. **À sombra das maiorias silenciosas: o fim do social e o surgimento das massas**. Trad. Suely Bastos. São Paulo: Brasiliense, 1985.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Trad. Plínio Dentzien. *E-book* Kindle. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. *E-book* Kindle. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **A Arte da Vida**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. *E-book* Kindle. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2009.

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. DONSKIS, Leonidas. **Cegueira moral: a perda da sensibilidade na modernidade líquida**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. **Mal líquido**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. *E-book* Kindle. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

BAUMAN, Zygmunt. MAY, Tim. **Aprendendo a pensar com a Sociologia**. Trad. Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt; MORIN, Edgar. A contemporaneidade na visão de Zygmunt Bauman e Edgar Morin. Entrevista concedida a Sônia Montañó. O caminho para o futuro da humanidade – Edgar Morin – **Fronteiras do Pensamento**, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <https://docplayer.com.br/7865664-A-contemporaneidade-na-visao-de-zygmunt-bauman-e-edgar-morin.html>. Acesso em: 02 maio 2019.

BAUMAN, Zygmunt. RAUD, Rein. **A individualidade numa época de incertezas**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. *Ebook* Kindle: Zahar, 2018.

BBC NEWS BRASIL. **Corte de gastos no Brasil está agravando desigualdades, dizem especialistas da ONU**. 03 ago. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45053427>. Acesso em: 08 set. 2019.

BEBBER, Júlio César. Danos extrapatrimoniais (estético, biológico e existencial): breves considerações. **Revista LTr**, São Paulo, v. 73, n. 1, jan. 2009.

BELCHIOR, Antônio Carlos. **Pequeno perfil de um cidadão comum**. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/belchior/44461/>. Acesso em: 03 mar. 2018.

BELTRAMELLI NETO, Silvio. Aplicação dos direitos fundamentais sociais: apontamentos metodológicos. In: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique (Org.). **Estudos aprofundados MPT**: Ministério Público do Trabalho. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2013.

BIBLIA SAGRADA. Gênesis 3.19. Disponível em: <http://bibliaportugues.com/genesis/3-19.htm>. Acesso em: 28 jan. 2018.

BIGNOTTO, Newton. As mutações do poder e os limites do humano. In: NOVAES, Adauto (Org.). **Mutações**: novas configurações do mundo. 2. ed. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2017.

BLASS, Leila Maria da Silva. Trabalho e suas metamorfoses contemporâneas à luz do pensamento social clássico. **Ponto e Vírgula**, v. 1, p. 25-37, 2007. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/download/14313/10462..> Acesso em: 19 nov. 2017.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. 6. ed. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é: o que não é. *E-book* Kindle. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

BORGES, Hélia. MARTINS, André. Migração e Sofrimento Psíquico do Trabalhador da Construção Civil: uma leitura psicanalítica. **PHYSIS**: Rev. Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 14(1):129- 146, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v14n1/v14n1a08.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2017.

BRAGA, Fernando Gomes. **Migração Interna e Urbanização no Brasil Contemporâneo**: Um estudo da Rede de Localidades Centrais do Brasil (1980/2000). Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/abep2006_573.pdf. Acesso em: 24 jun. 2017.

BRASIL. Poder Legislativo. **Constituição (1988)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 02 maio 2019.

BRASIL. Poder Legislativo. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm. Acesso em: 16 abr. 2019.

BRASIL. Poder Legislativo. **Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004**. Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.835.htm. Acesso em: 07 set. 2019.

BRASIL. Poder Executivo. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Reflexões sobre os deslocamentos populacionais no Brasil**. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/pt/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=249781>. Acesso em: 24 jun. 2017.

BRASIL. Poder Executivo. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. 2017.

Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101459.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2017.

BRASIL. Poder Executivo. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. 2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2019.

BRASIL. Poder Executivo. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mudança demográfica no Brasil no início do século XXI**: subsídios para as projeções da população. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=293322>. Acesso em: 19 maio. 2019.

BRASIL. Poder Executivo. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. PNAD contínua: uma taxa de desocupação é de 12,7% e taxa de subutilização é de 25,0% no trimestre encerrado em março de 2019. **Agência IBGE Notícias**, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24284-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-12-7-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-25-0-no-trimestre-encerrado-em-marco-de-2019>. Acesso em: 04 set. 2019.

BRASIL. Poder Executivo. **Medida Provisória nº 881/2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv881.htm. Acesso em: 09 maio 2019.

BRASIL. Poder Executivo. Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). **Manufatura avançada**. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/index.php/inovacao/fomento-a-inovacao/manufatura-avancada>. Acesso em: 07 set. 2019.

BRASIL. Poder Executivo. Ministério da Integração Nacional. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. **Incentivos fiscais da Sudene ajudaram a injetar mais de R\$ 16 bi na Região em 2016**. Disponível em: <http://www.sudene.gov.br/noticias/61-investimentos/261-incentivos-fiscais-da-sudene-ajudaram-a-injetar-mais-de-r-16-bi-na-regiao-em-2016>. Acesso em: 17 dez. 2017.

BRASIL. Poder Executivo. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21 global**: capítulo 29: fortalecimento do papel dos trabalhadores e de seus sindicatos. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/cap29.pdf. Acesso em: 17 dez. 2017.

BRASIL. Poder Executivo. Ministério do Trabalho e Emprego. **Política Nacional de Imigração e Proteção ao(a) Trabalhador(a) Migrante**. Disponível em: http://www2.mte.gov.br/politicamigrante/imigracao_proposta.pdf. Acesso em: 01 jul. 2017.

BRASIL. Poder Executivo. Ministério do Trabalho e Emprego. **Agenda Nacional de Trabalho Decente – ANTD**. Disponível em: <http://www.trabalho.gov.br/mais-informacoes/trabalho-decente/plano-nacional-de-emprego-e-trabalho-decente>. Acesso em: 04 set. 2019.

BRASIL. Poder Executivo. Previdência Social. **1º Boletim quadrimestral sobre benefício por incapacidade - 2017**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/1%C2%BA-boletim-quadrimestral.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2018.

BRASIL. Poder Executivo. Secretaria de Governo. **Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Indústria da Construção**. Disponível em: <http://www.secretariadegoverno.gov.br/compromissos-nacionais/construcao>. Acesso em: 01 jul. 2017.

BRASIL. Poder Executivo. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Cartilha do censo 2010: pessoas com deficiência**. Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012. Disponível em: <http://www.unievangelica.edu.br/novo/img/nucleo/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>. Acesso em: 06 set. 2019.

BRASIL. Poder Judiciário. Superior Tribunal de Justiça. **Conflito de Competência nº 164.544 - MG (2019/0079952-0)**. Suscitante: Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas-MG. Suscitado: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível de Poços de Caldas - MG. Interessado: Dênis Alexandre Barbosa. Interessado: UBER do Brasil Tecnologia Ltda. Brasília, 04 de setembro de 2019. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Motorista-de-aplicativo-e-trabalhador-autonomo--e-acao-contra-empresa-competee-a-Justica-comum.aspx>. Acesso em: 04 set. 2019.

BRASIL, Poder Judiciário. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 37**. Disponível em: http://www.stj.jus.br/docs_internet/VerbetesSTJ_asc.pdf. Acesso em: 20 mar. 2018.

BRASIL, Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 491**. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula_401_500. Acesso em: 20 mar. 2018.

BRASIL. Poder Judiciário. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Recurso Ordinário n. RO 0011421-33.2017.5.03.0179**. Terceira Turma. Relator: Camilla G. Pereira Zeider. Disponível em: <https://trt-3.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/710182765/recurso-ordinario-trabalhista-ro-114213320175030179-0011421-3320175030179?ref=juris-tabs>. Acesso em: 04 set. 2019.

BRASIL. Poder Judiciário. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Recurso Ordinário n. ROT 0011359-34.2016.5.03.0112**. Tribunal Pleno. Relatora: Maria Stela Alvares da Silva Campos. Disponível em: <https://pje-consulta.trt3.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/00113593420165030112>. Acesso em: 04 set. 2019.

BRASIL. Poder Judiciário. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. TST-RR-402-61.2014.5.15.0030** (4026120145150030). 2ª Turma. Recorrente: Tropical Transportes Ipiranga Ltda. Recorrido: Alcidnei Gomes. Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta. Brasília, 08 de novembro de 2017. Disponível em: <https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/519735775/recurso-de-revista-rr-4026120145150030/inteiro-teor-519735796?ref=juris-tabs>. Acesso em: 26 nov. 2017.

BRASIL. Poder Judiciário. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. TST- RR-1463-18.2015.5.06.0144** (14631820155060144). 5ª Turma. Recorrente: Romero Luiz da Silva. Recorrido: Norsa Refrigerantes Ltda. Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Brasília, 11 de outubro de 2017. Disponível em: <https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/514467737/recurso-de-revista-rr-14631820155060144?ref=juris-tabs>. Acesso em: 26 nov. 2017.

BRASIL. Poder Judiciário. Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n. TST-AIRR-11199-47.2017.5.03.0185**. 8ª Turma. Agravante: Ronildo Alves dos Santos. Agravado: UBER do Brasil Tecnologia Ltda. Brasília, 18 de dezembro de 2018. Disponível em:

<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/669958328/agravo-de-instrumento-em-recurso-de-revista-airr-111994720175030185/inteiro-teor-669958362?ref=juris-tabs>. Acesso em: 04 set. 2019.

BRASIL. Poder Judiciário. Tribunal Superior do Trabalho. Secretaria de Comunicação Social. “Ministro do TST discute trabalho decente”. In: **Notícias do TST**. Disponível em: http://www.tst.jus.br/web/guest/noticias-teste/-/asset_publisher/89Dk/content/tv-tst-ministro-do-tst-discute-trabalho-decente?redirect=http%3A%2F%2Fwww.tst.gov.br%2Fweb%2Fguest%2Fnoticias-teste%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_89Dk%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D2. Acesso em: 04 set. 2019.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. “Trabalho decente e a atuação do ministério público do trabalho”. In: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique (Org.). **Estudos aprofundados MPT: Ministério Público do Trabalho**. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2013.

CALVET, Otávio Amaral. **O direito ao lazer nas relações de trabalho**. jun. 2005. Disponível em: http://www.calvo.pro.br/media/file/colaboradores/otavio_calvet/otavio_calvet_direito_ao_lazer.pdf. Acesso em 19 set. 2019.

CAMUS, Albert. **O mito de Sísifo**. Trad. Ari Roitman. Paulina Watch. *Ebook* Kindle. Rio de Janeiro; São Paulo: Editora Record, 2019.

CARVALHO, Létícia. Pesquisa da UNB mostra que 30 milhões de empregos serão substituídos por robôs até 2016. **G1 online**. 03 fev. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/02/03/pesquisa-da-unb-mostra-que-30-milhoes-de-empregos-serao-substituidos-por-robos-ate-2026.ghtml>. Acesso em: 04 set. 2019.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em rede**. Trad. Roneide Venancio Majer. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

CASTILHO, Rodrigo. “As restrições de fato ou materiais aos direitos fundamentais como violação do dever de proteção adequada e suficiente do estado: prestações exigíveis do estado para a tutela de direitos sociais do trabalhador”. In: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique

(Org.). **Estudos aprofundados MPT**: Ministério Público do Trabalho. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2013.

CEARÁ. Poder Executivo. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. **Indicadores sociais do Ceará 2017**. Fortaleza: IPECE, 2018. Disponível em: https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2019/01/Indicadores_Sociais_2017.pdf. Acesso em: 06 set. 2019.

CHAPLIN, Charles. **Tempos Modernos**. Título Original: Modern Times. Preto & Branco. Legendado. Duração: 87 min. Warner, 1936.

CHAUÍ, Marilena. Cultura política e política cultural. **Estudos Avançados**. v. 9. n. 23, 1995, p. 71-84. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8848>. Acesso em: 11 dez. 2017.

CILO, Nelson. Estudo da UNB expõe impactos da automação no mercado de trabalho. **Correio Brasiliense**. 11. fev. 2019. Disponível em: https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/economia/2019/02/11/internas_economia,736646/estudo-da-unb-expoe-impactos-da-automacao-no-mercado-de-trabalho.shtml. Acesso em 04 set. 2019.

COLLADO, Patrícia A. Os trabalhadores não são imateriais: uma recusa ao renovado ímpeto pela fetichização da mercadoria força de trabalho. Trad. Verônica Turrado. In: ANTUNES, Ricardo. (Org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil III**. São Paulo: Boitempo, 2014.

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. **Empresas e direitos humanos**: parâmetros da ONU para proteger, respeitar e reparar. Relatório final de John Ruggie. Disponível em: [http://www.conectas.org/arquivos-site/Conectas_Princ%C3%ADpiosOrientadoresRuggie_mar2012\(1\).pdf](http://www.conectas.org/arquivos-site/Conectas_Princ%C3%ADpiosOrientadoresRuggie_mar2012(1).pdf). Acesso em: 26 nov. 2017.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI. Medo do desemprego e satisfação com a vida. **Indicadores CNI**. Ano 7. Número 2. Junho 2019. Disponível em: https://bucket-gw-cni-static-cms-si.s3.amazonaws.com/media/filer_public/69/ba/69ba1cce-88fc-4b48-b1fc-c2c01d955bcd/medododesemprego_e_satisfacaocomavida_junho2019.pdf. Acesso em: 04 set. 2019.

CONJUR. Emprego informal: Nova lei da Califórnia cria vínculo empregatício para motoristas de aplicativos. 13 set. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-set-13/california-cria-vinculo-empregaticio-motoristas-aplicativos>. Acesso em: 14 set. 2019.

CONSTANT, Benjamin. **Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos**: discurso pronunciado no Athénée royal de Paris, 1819. Trad. Laura Silveira. Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf. Acesso em: 19 jul. 2019.

COSTA, Patrícia Trindade Maranhão. A construção da masculinidade e a banalidade do mal: outros aspectos do trabalho escravo contemporâneo. **Cadernos Pagu**. n. 31. 2008. p. 173-198. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332008000200009&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 01 jul. 2017.

CUTTI, Dirceu; BAPTISTA, Dulce Maria Tourinho; PEREIRA, José Carlos (Org.). **Migração, trabalho e cidadania**. *ePub* Kindle. São Paulo: EDUC, 2016.

DAHL, Robert. A. **A democracia e seus críticos**. Trad. Patrícia de Freitas Ribeiro. Rev. Aníbal Mari. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO BOM POVO DA VIRGÍNIA. 16 jun. 1776. In: **Biblioteca Virtual de Direitos Humanos**, São Paulo: Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-bom-povo-de-virginia-1776.html>. Acesso em: 04 set. 2019.

DELEUZE, Gilles. "Pensamento nômade.", In: MARTON, Scarlett (org). **Nietzsche hoje?**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia**. v. 5. Trad. Peter Pal Pelbart e Janice Caiafa, São Paulo: Editora 34, 1997.

DE MASI, Domenico. **O ócio criativo**: entrevista a Maria Serena Palieri. Trad. Léa Manzi. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

DE MASI, Domenico. **Alfabeto da sociedade desorientada**: para entender nosso tempo. Trad. Silvana Cobucci; Frederico Carotti. São Paulo: Objetiva, 2017.

DEMO, Pedro. Participação e planejamento: arranjo preliminar. **Revista de Administração Pública**. FGV. n. 3. v. 25. jul/set 1991, p. 31-54. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8924/7828>. Acesso em: 10 dez. 2017.

DUARTE, Daniele Almeida; LUZIO, Cristina Amélia. **(Des) Territorialidade**: caminhos percorridos por trabalhadores sujeitos ao processo migratório interno e sua relação subjetiva com o trabalho. Disponível em: <http://www.estudosdotrabalho.org/anais6seminariodotrabalho/danielealmeidaduarteecristinaamelialuzio.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2017.

DUARTE JUNIOR, João Francisco. O sentido dos sentidos: a educação (do) sensível. In: **Biblioteca Digital da Unicamp**. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000211363>. Acesso em: 10 fev. 2017.

EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO. Apenas 1% dos brasileiros com deficiência está no mercado de trabalho. In: **Agência Brasil**. 26 ago. 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/apenas-1-dos-brasileiros-com-deficiencia-esta-no-mercado-de>. Acesso em: 04 set. 2019.

EUSÉBIO. Poder Executivo. **Transporte gratuito do Eusébio beneficia 720 mil pessoas por ano**. 25 maio 2017. Disponível em: <http://eusebio.ce.gov.br/transporte-gratuito-do-eusebio-beneficia-720-mil-pessoas-por-ano/>. Acesso em 07 set. 2019.

EXAME, *online*. **Apps como Uber e iFood se tornam "maior empregador" do Brasil**. 28. Abr. 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/economia/apps-como-uber-e-ifood-sao-fonte-de-renda-de-quase-4-milhoes-de-pessoas/>. Acesso em: 06 set. 2019.

EXAME, *online*. **Diversidade**: a comunidade LGBT no mercado de trabalho. 30 maio 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/dino/diversidade-a-comunidade-lgbt-no-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 07 set. 2019.

FALCÓN, Candelaria Aráoz. Dano ao “Projeto de Vida”: Um Novo Horizonte às Reparações Dentro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos? **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Unijuí. ano. 3. n. 5. jan./jun. 2015. ISSN 2317-5389. p. 47-88. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/download/4039/4679>. Acesso em: 20. nov. 2017.

FARIA, Antônio Augusto Moreira de. PINTO, Rosalvo Gonçalves. (Org.). **Poemas brasileiros sobre trabalhadores**: uma antologia de domínio público. Belo Horizonte: FALE/UFMG, 2011.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FIRJAN). **Índice FIRJAN de desenvolvimento municipal**: ano 2013. Disponível em: <http://www.firjan.com.br/ifdm/consulta-ao-indice/ifdm-indice-firjan-de-desenvolvimento-municipal-resultado.htm?UF=CE&IdCidade=231290&Indicador=1&Ano=2013>. Acesso em: 17 dez. 2017.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

FERRAJOLI, Luigi. Por uma carta dos bens fundamentais. **Sequência**. n. 60. jul. 2010. p. 35. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2010v31n60p29/15066>. Acesso em: 30 jun. 2017.

FERREIRA FILHO, Miguel. O meio ambiente laboral e a síndrome de *burnout* como acidente de trabalho: breves reflexões. In: GUNHTER, Luiz Eduardo. ALVARANGA, Rúbia Zanotelli de. (Coord.). BUSNARDO, Juliana Cristina. BACELLAR, Regina Maria Bueno. (Org.). **Direitos humanos e meio ambiente do trabalho**. São Paulo: LTr, 2016.

FONTOURA, Natália. REZENDE, Marcela Torres. Retrato das desigualdades de gênero e raça: 1995 a 2015. In: **INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA - IPEA**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf. Acesso em: 06 set. 2019.

FOSSIER, Robert. **O trabalho na Idade Média**. Trad. Marcelo Berriel. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

GALVÃO, Patrícia. {Pagu}. **Parque industrial**. *Ebook* Kindle. São Paulo: Editora Cintra, 2013.

GNUTTI, Rudy. **El mundo sin trabajo**: pensando com Zygmunt Bauman. *eBook* Kindle: Icaria, 2018.

GONÇALVES, Alfredo José. “Migrações internas: evoluções e desafios”. In: **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142001000300014. Acesso em: 30 jun. 2017.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GRINT, Keith. **Sociologia do trabalho**. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. v. I. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HADDAD, Paulo R. Capitais intangíveis e desenvolvimento regional. **Revista de Economia**. v. 35. a. 33, p. 119-146. Set./dez. 2009. Editora UFPR. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/economia/article/download/16712/11111>. Acesso em: 17 dez. 2017.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Trad. Paulo Geiger. *E-book* Kindle. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

IASKIO, Emerson Leonardo Schmidt. A economia solidária diante da concorrência capitalista: os limites econômicos da autogestão. **Revista emancipação**. v.6. n.1, 2006. Disponível em: <https://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/75/73>. Acesso em: 07 set. 2019.

IDADOS. **Mulheres negras são as que mais sofrem com o desemprego no Brasil**. 21 mar. 2018. Disponível em: <https://idados.id/posts/6703/mulheres-negras-sao-as-que-mais-sofrem-com-o-desemprego-no-brasil>. Acesso em: 06 set. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISAS DO CEARÁ - IPDC. **Índice do medo do desemprego da população de Fortaleza (CE)**: julho de 2019. Disponível em: <https://www.fecomercio->

ce.com.br/wp-content/uploads/2017/02/07-2019-Fortaleza-Indice-de-Medo-do-Desemprego.pdf. Acesso em: 04 set. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA - IPEA. **Migração interna no Brasil.** n. 61. 17 ago. 2010. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/100817_comunicadoipea61.pdf. Acesso em: 07 set. 2019.

INSTITUTO ETHOS. **Compromisso das empresas com os direitos humanos LGBT:** orientações para o mundo empresarial em ações voltadas a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. São Paulo: ETHOS, 2013. Disponível em: https://www.ethos.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Manual-LGBT_Dez_2013.pdf. Acesso em: 07 set. 2019.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade:** ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Trad. Marijane Lisboa. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2006.

KAFKA, Franz. **A Metamorfose.** Belém: Universidade da Amazônia. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ua00106a.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2017.

KAFKA, Franz. **Um artista da fome seguido de na colônia penal & outras histórias.** Trad. Guilherme da Silva Braga. Porto Alegre: L&M, 2017.

KANT, Immanuel. **Resposta à pergunta:** o que é o iluminismo. 1784. Trad. Artur Morão. Disponível em: http://www.lusosofia.net/textos/kant_o_iluminismo_1784.pdf. Acesso em 26 ago. 2019.

LAMEIRAS, Maria Andreia Parente, et al. Carta de conjuntura: mercado de trabalho. In: **INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA - IPEA.** n. 43. 2 trimestre de 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/190618_cc_43_mercado_de_trabalho.pdf. Acesso em: 18 ago. 2019.

LEITE, Mariana. As mudanças no perfil das admissões no mercado de trabalho brasileiro. In: **IDados.** 20 ag. 2019. Disponível em: <https://idados.id/posts/7982/as-mudancas-no-perfil-das-admissoes-no-mercado-de-trabalho-brasileiro>. Acesso em: 06 set. 2019.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. A cidadania na constituição federal brasileira de 1988: redefinindo a participação política, p. 21-33. In: BONAVIDES, Paulo. LIMA, Francisco Gérson Marques de. BEDÊ, Fayga Silveira. (Org.) **Constituição e Democracia**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MACCARONE, Matteo. Le imissione. **Tutela reale e tutela della persona**. Milano: Giuffrè, 2002.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

MARCHESAN, Ana Maria; STEIGLEDER, Annelise Monteiro; CAPPELI, Silvia. **Direito Ambiental**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2004.

MARICÁ. Poder Executivo. **Prefeitura amplia programa renda básica e cidadania**. 28 maio 2019. Disponível em: <https://www.marica.rj.gov.br/2019/05/28/prefeitura-amplia-programa-renda-basica-e-cidadania/>. Acesso em: 07 set. 2019.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. In: SADER, Emir S. (org.). **Uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.

MAROSTICA, Josiane. PETRI, Sérgio Murilo. Custo-benefício dos incentivos fiscais e indicadores de desempenho: um estudo de caso da empresa grendene s/a. **Enfoque: Reflexão Contábil**. v.36. n.3. p. 136-152. set./dez. 2017. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/33869>. Acesso em: 17 dez. 2017.

MARX, Karl. **Manuscritos econômicos-filosóficos**. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2008.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva. In: MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

MCCORMICK, John P. Democracia maquiaveliana: controlando as elites com um populismo feroz. **Revista Brasileira de Ciência Política**. n. 12. Brasília, set/dez 2013, p. 253-298. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n12/n12a10.pdf>. Acesso em: 12 dez 2017.

MIOZZO, Júlia. Hong Kong é a cidade em que as pessoas mais trabalham no mundo. INFOMONEY. 30 set. 2015. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/carreira/hong-kong-e-a-cidade-em-que-as-pessoas-mais-trabalham-no-mundo-veja-ranking/>. Acesso em 19 set. 2019.

MELO, Álisson José Maia. Premissas para uma abordagem jurídica dos incentivos fiscais. In: MACHADO Hugo de Brito (Coord.) **Regime jurídico dos incentivos fiscais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

MERCOSUL. **Declaração socio laboral do mercosul**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_sociolaboral_mercosul.pdf. Acesso em: 25 abr. 2019.

MÉSZÁROS, Istvan. **A montanha que devemos conquistar**: reflexões acerca do Estado. *E-book*. Trad. Maria Izabel Lagoa. São Paulo: Boitempo, 2015.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação**: territórios em disputa. São Paulo: Unesp, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria democrática atual: esboço de mapeamento. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais - BIB**, n. 59. 1º semestre 2005, p. 5-42. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/edicoes-anteriores/bib-59>. Acesso em: 10 dez. 2017.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Trad. Manoel Innocêncio de Lacerda Santos Jr. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade e a sujeição das mulheres**. Trad. Paulo Geiger. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2017.

MIRANDA, Danilo Santos de. Os espaços e as ideias. In: MALDONATO, Mauro. **Na base do farol não há luz**: cultura, educação e liberdade. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

MIRANDA, Danilo Santos de. Caminhos sinuosos e inquietações na busca do futuro. In: NOVAES, Adauto (Org.). **Mutações**: novas configurações do mundo. 2. ed. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2017.

MOLINA, André Araújo. Dano existencial por jornada de trabalho excessiva: critérios objetivos (horizontais e verticais) de configuração. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, SP, v. 81, n. 4, p. 107-134, out./dez. 2015. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/1939/93093>. Acesso em: 25 nov. 2017.

MONEBHURRUN, Nitish. **Manual de metodologia jurídica: técnicas para argumentar em textos jurídicos**. São Paulo: Saraiva, 2015.

MOSTAGI, Nicole Cerci. et al. Banco Palmas: inclusão e desenvolvimento local. **Interações**. v.20. n.1. Campo Grande. Jan./Mar. 2019. *Epub*. 08 abr. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122019000100111. Acesso em: 07 set. 2019.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo: a questão fundamental da democracia**. 6. ed. Trad. Peter Naumann. Rev. Paulo Bonavides. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NGS - NATIONAL GEOGRAPHIC SOCIETY. **Drugs, Inc.** Disponível em: <http://channel.nationalgeographic.com/drugs-inc/>. Acesso em: 26 abr. 2018.

NICOLACI-DA-COSTA, Ana Maria. A passagem interna da modernidade para a pós-modernidade. **Psicologia Ciência e Profissão**. Brasília, DF, v. 24, n. 1, p. 82-93, mar. 2004. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932004000100010. Acesso em: 13 jul. 2019.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

OBSERVATÓRIO DE MIGRAÇÕES FORÇADAS. **Usina hidrelétrica de Belo Monte**. Disponível em: <https://migracoes.igarape.org.br/highlighted-case/from/2014>. Acesso em 19 Maio 2019.

O GLOBO. **Indiano ganhador do Nobel da paz diz que bancos deveriam ser inclusivos**. 19 maio 2010. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/economia/indiano-ganhador-do-nobel-da-paz-diz-que-bancos-deveriam-ser-inclusivos-130666.html>. Acesso em: 07 set 2019.

OITAVEN, Juliana Carreiro Corbal. CARELLI, Rodrigo de Lacerda. CASAGRANDE, Cássio Luís. **Empresas de transporte, plataformas digitais e a relação de emprego: um estudo do trabalho subordinado sob aplicativos**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2018.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. ERVATTI, Leila Regina. O'NEILL, Maria Mônica Vieira Caetano. Migrações internas: o panorama dos deslocamentos populacionais no Brasil - PNADs e censos demográficos, p. 28-48. In: **Reflexões sobre os deslocamentos populacionais no Brasil**. OLIVEIRA, Luiz Antônio Pinto de. OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2011. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv49781.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2017.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador**. 5. ed. São Paulo: Ltr, 2010.

ONG REPORTER BRASIL. Relatora da ONU defende que Brasil ratifique convenção sobre trabalhadores migrantes. **Blog Repórter Brasil**. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2012/11/relatora-da-onu-defende-que-brasil-ratifique-convencao-sobre-trabalhadores-migrantes/>. Acesso em: 01 jul. 2017.

OPHULS, William. **A vingança de Platão: política na era da ecologia**. Trad. Carlos Szlak. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **A ONU e o meio ambiente: nosso futuro comum** (relatório Brundtland 1987) Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf. Acesso em: 02 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembléia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 02 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **A concentração de renda no topo no Brasil, 2006 a 2014**. Disponível em:

https://ipcig.org/pub/port/OP370PT_A_concentracao_de_renda_no_topo_no_Brasil.pdf.

Acesso em: 07 set. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente. “Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano”. 1972. In: **Biblioteca Virtual de Direitos Humanos** – USP. Disponível em: Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>. Acesso em: 02 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente. **Declaração do Rio de Janeiro sobre meio ambiente e desenvolvimento**. Disponível em: http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambient_e_Desenvolvimento.pdf. Acesso em: 20 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção n. 19**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235017/lang--pt/index.htm. Acesso em: 01 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção n. 97**. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/523>. Acesso em: 01 jul. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção n. 169**. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/513>. Acesso em: 24 jun. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção n. 143**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242707/lang--pt/index.htm. Acesso em: 01 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Trabalho decente (1999)**. Disponível em: <https://www.nr10facil.com/convencao-155-da-oit>. Acesso em: 01 set 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Ambientes de trabalho saudáveis: um modelo para ação: para empregadores, trabalhadores, formuladores de política e profissionais**. Brasília: SESI/DN, 2010.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Todos juntos; Por qué reducir la desigualdade nos beneficia?**. Resumen en español. Disponível em: <http://www.oecd-ilibrary.org/sites/74e0799b-es/index.html?itemId=/content/summary/74e0799b-es&mimeType=text/html>. Acesso em: 17 dez. 2017.

OTTONI, Bruno. Quanto ganham homens e mulheres nas ocupações predominantemente masculinas e femininas? In: **IDados**. 27 nov. 2018. Disponível em: <https://idados.id/posts/7238/salarios-de-homens-e-mulheres>. Acesso em: 04 set. 2019.

OTTONI, Bruno. Salários médios de idosos no Brasil são 138% mais elevados do que os de jovens e 32% do que os de adultos. In: **IDados**. 02 jul. 2019. Disponível em: <https://idados.id/posts/7832/salarios-medios-idosos-no-brasil>. Acesso em: 04 set. 2019.

PESSOA, Fernando. Navegar é preciso. **Blog Textos para Reflexão**. Disponível em: <http://textosparareflexao.blogspot.com/2010/05/navegar-e-preciso.html>. Acesso em: 24 mar. 2018.

PINKER, Steven. **O novo iluminismo**: em defesa da razão, da ciência e do humanismo. Trad. Laura Teixeira Motta e Pedro Maia Soares. *E-book* Kindle: Companhia das Letras, 2018.

PINHEIRO, Luana Simões. Mulheres ganham 76% da remuneração dos homens. In: **INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA - IPEA**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34627&Itemid=9. Acesso em: 06 set. 2019.

PLASTINO, Carlos Alberto. Os horizontes de Prometeu: considerações para uma crítica da modernidade. **PHYSIS**: Rev. Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 15(Suplemento): 121- 143, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v15s0/v15s0a07.pdf>. Acesso em: 30 set. 2019.

PLATAOPLOMO. **Infográfico sobre a comunidade LGBT no mercado de trabalho**. Set. 2017. Disponível em: <https://plataoplomo.com.br/infografico-sobre-a-comunidade-lgbt-no-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 07 set. 2019.

PROCHNIK, Victor. **Cadeias produtivas e complexos industriais**. Resenha do capítulo Firma, indústria e mercados, do livro Organização industrial de autoria de HASENCLEVER,

L. & KUPFER, D. Rio de Janeiro: Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: http://www.ie.ufrj.br/cadeiasprodutivas/pdfs/cadeias_produtivas_e_complexos_industriais.pdf. Acesso em: 07 set. 2019.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Almiro Pisetta. Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

REIS, Tiago. Consenso de Washington: um conjunto de medidas liberais para reformar a economia. **SUNO Research**, 08 fev. 2019. Disponível em: <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/consenso-de-washington/>. Acesso em: 17 ago. 2019.

RESENDE, Ênio. **Cidadania: o remédio para as doenças culturais brasileiras**. 2. ed. São Paulo: Summus, 1992.

RIBEIRO, Aline; REDONDO, Felipe. Os nômades de Belo Monte. **Época**. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI247824-15223,00.html>. Acesso em: 10 out. 2017.

ROCHA, Cláudio Jannotti da. O homem, o trabalho e a sociedade: uma relação de completude. In: ROCHA, Cláudio Jannotti da; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.). **Trabalho: diálogos e críticas: homenagem ao Prof. Dr. Márcio Túlio Viana**. v.I. São Paulo: LTr, 2018.

ROCHA, Sônia. Pobreza e indigência no Brasil: algumas evidências empíricas com base na PNAD 2004. **Nova Economia**. v. 16. n. 2. p. 265-299. maio/ago. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/neco/v16n2/03.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2017.

RUSSELL, Bertrand. **Elogio ao ócio**. 2. ed. Trad. Pedro Jorgensen Júnior. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

SAFATLE, Vladimir. **O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo**. 2. ed. *E-book* Kindle. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

SANT'ANNA, Affonso Romano de. **A cegueira e o saber**. *E-book* Kindle. Rio de Janeiro: Roccodigital, 2006.

SARAMAGO, José. **A caverna**. Alfragide (Portugal): Editora Caminho, 2000.

SAS, Ygor. Economia solidária e criativa: outros modelos econômicos. **Coletivo 103**. 12 maio 2011. Disponível em: <https://coletivo103.wordpress.com/2011/05/12/economia-solidaria-e-criativa-outros-modelos-economicos/>. Acesso em: 07 set. 2019.

SCHNEIDER, Luiz Carlos. LUMBIERI, Leandro. KRONBAUER, Clóvis Antônio (et al). Relação custo-benefício dos incentivos fiscais: um estudo baseado na DVA de empresas calçadistas incentivadas. **ABCustos**. v.6. n.3. p.1-22. set./dez.2011. Disponível em: <https://abcustos.emnuvens.com.br/abcustos/article/view/202/213>. Acesso em: 17 dez. 2017.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Análise do CAGED**: janeiro/2019. Brasília: SEBRAE, 2019. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/Relatorio%20do%20CAGED%2001%202019.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2019.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Os donos de negócio no Brasil, por regiões e por unidade da Federação**: série estudos e pesquisas. Brasília: SEBRAE, 2013. Disponível em: http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/DN_regiao_unidades_federa%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 02 ago. 2019.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Relatório especial**: o empreendedorismo e o mercado de trabalho. Brasília: SEBRAE, 2017. Disponível em: [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/70d1237672d36de1ba87890e4cb251cc/\\$File/7737.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/70d1237672d36de1ba87890e4cb251cc/$File/7737.pdf). Acesso em: 02 ago. 2019.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SERRÃO, Mônica; ALMEIDA, Aline; CARESTIATO, Andréia. **Sustentabilidade**: uma questão de todos nós. Rio de Janeiro: Editora SENAC, 2014.

SESSAREGO, Carlos Fernández. Apuntes sobre el daño a la persona. **Diké**. Portal de Información y Opinión Legal: Pontificia Universidad Católica del Perú, 2002, p. 27. Disponível em: http://dike.pucp.edu.pe/bibliotecadeautor_carlos_fernandez_cesareo/articulos/ba_fs_4.PDF. Acesso em: 24 mar. 2018.

SILVA, Alexandre Antônio Bruno da. **Nietzsche: Justiça e Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SILVA, Alexandre Antônio Bruno da; CARVALHO, Anna Luisa Barbosa Dias de. Salários: aspectos econômicos considerados para sua determinação. **Revista Opinião Jurídica**. v.5, n.9 (2007), p. 11-27. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/issue/view/38>. Acesso em: 16 ago. 2019.

SILVA, Alexandre Antônio Bruno da; MACIEL, Marlea Nobre da Costa. Metamorfoses do mundo do trabalho e o dano existencial. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 17, p. 13-53, 2018, disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/download/567/491>. Acesso em: 02 jun.2019.

SILVA NETO, Manoel Jorge. **Proteção constitucional dos interesses trabalhistas: difusos, coletivos e individuais homogêneos**. São Paulo: Ltr, 2001.

SINGER, Paul. A economia solidária como ato pedagógico. p. 13-20. In: KRUPPA, Sonia M. Portella. (Org.). **Economia solidária e educação de jovens e adultos**. Brasília: Inep, 2005. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/documents/186968/484184/Economia+solid%C3%A1ria+e+educa%C3%A7%C3%A3o+de+jovens+e+adultos/5226fbd2-28a7-4a1c-a404-34dbe8f17cc7?version=1.2>. Acesso em: 07 set. 2019.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações: uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações**. Trad. Norberto de Paula Lima. 4. ed. *E-book* Kindle. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

STANDING, Guy. **O precariado: a nova classe perigosa**. Trad. Cristina Antunes. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

SUNDARARAJAN, Arun. **Economia compartilhada: o fim do emprego e a ascensão do capitalismo de multidão**. Trad. André Botelho. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2018.

SUSTEIN, Cass R. Para além do princípio da precaução. Trad. Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz. Luciana Rampato Schena. Michelle Denise Durieux. **RDA, Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro. v. 259, p. 11-71. jan./abr. 2012. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8629/7373>. Acesso em: 07 set. 2019.

TAVARES, Fred; IRVING, Marta Azevedo. Sustentabilidade líquida: ressignificando as relações entre natureza, capital e consumo em tempos de fluidez. **Revista Espaço Acadêmico**. v. 13, n. 151, Dec. 2013. Disponível em: <http://ojs.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/22190/12115>. Acesso em: 02 maio 2019.

THOMAZ JUNIOR, Antonio. Reestruturação produtiva do capital no campo, no século XXI, e os desafios para o trabalho. **Pegada - A Revista da Geografia do Trabalho**. v. 5. n. 1 e 2, UNESP, nov. 2004. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/1276>. Acesso em: 07 set. 2019.

TIINSIDEONLINE. **Comissão Trabalhista da Califórnia define que motorista do Uber tem vínculo empregatício**. 17 jun. 2015. Disponível em: <https://tiinside.com.br/tiinside/17/06/2015/comissao-da-california-considera-que-motorista-do-uber-tem-vinculo-empregaticio-com-o-servico/>. Acesso em: 07 set. 2019.

UNIVERSITÁ DI TRENTO. **Il Codice Civile Italiano**. Libro Quatro: Delle Obligazioni. Disponível em: http://www.jus.unitn.it/cardozo/obiter_dictum/codciv/Lib4.htm. Acesso em: 20 mar. 2018.

URIARTE, Oscar Ermida. “Aplicação judicial das normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos trabalhistas”. In: **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 77, n. 2, p. 133-145, abr./jun. 2011. Disponível em: http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/25360/011_uriarte.pdf?sequence=2. Acesso em: 25 abr. 2019.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca: o ofício do mediador**. v. III, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WEF. **The Global Risks Report 2016**. World Economic Forum: Geneva, 2016. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/GRR/WEF_GRR16.pdf. Acesso em: 02 Jun. 2019.

ZYLBERSTAJN, Hélio. Novas tecnologias, globalização e relações de trabalho. In: **Organização Internacional do Trabalho (OIT)**. Futuro do Trabalho no Brasil: Perspectivas

e Diálogos Tripartites. ISBN: 978-92-2-830943-0 (web pdf), 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_626908/lang--pt/index.htm. Acesso em: 04 set. 2019.

50FORFREEDOM. **A escravidão moderna:** mitos e fatos. Disponível em: <http://50forfreedom.org/pt/a-escravidao-moderna-mitos-e-fatos/>. Acesso em: 19 maio 2019.